

**UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIA**

JOCELAIN ESPINDOLA DA SILVA ARRUDA

**UM OLHAR SOBRE A LEI MARIA DA PENHA NO PARANÁ:
AVANÇOS E DESAFIOS**

DISSERTAÇÃO

**CURITIBA
2015**

JOCELAIN ESPINDOLA DA SILVA ARRUDA

**UM OLHAR SOBRE A LEI MARIA DA PENHA NO PARANÁ:
AVANÇOS E DESAFIOS**

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Tecnologia, do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia, Universidade Tecnológica Federal do Paraná. Área de Concentração: Tecnologia e Trabalho.

Orientadora: Prof. Dr.^a Nanci Stancki da Luz

**CURITIBA
2015**

Àqueles a quem amo: meus filhos Erick e Matheus e ao meu marido Cesar.

Àqueles a quem devo tudo o que sou: meus pais (*in memoriam*).

À Maria da Penha Maia Fernandes e a todas e todos que militam no enfrentamento à violência contra a mulher.

A cada "Maria" ou "Joana" que foi ou é vítima de violência, e que busca força e apoio para quebrar o ciclo e ressurgir como ser de direitos.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus por me permitir realizar esta pesquisa, a qual foi mais uma oportunidade de desenvolvimento pessoal e intelectual. No momento em que viabilizamos a discussão sobre a Lei Maria da Penha, acreditamos que contribuímos, ainda que de forma modesta, para o enfrentamento à violência contra a mulher.

À Prof.^a Dr.^a Nanci Stancki da Luz, pela orientação competente e rigorosa, e, no entanto, compreensiva e gentil. Afinal, em todo o processo de desenvolvimento deste estudo não faltaram momentos em que suas palavras de reconhecimento e estímulo, bem como o compartilhamento de seu conhecimento e experiência me motivaram e auxiliaram a superar os desafios existentes para chegar à conclusão deste trabalho.

Às pessoas entrevistadas, que apesar do excesso de trabalho e compromissos, gentilmente me receberam para relatar o que vivenciaram, enriquecendo e viabilizando este trabalho. Ademais, registro ainda o reconhecimento da relevância das causas em que militam – Justiça, Assistência Social e Direitos Humanos – tão presente no cotidiano de suas vidas pessoais e profissionais.

Às Professoras Lindamir Salete Casagrande, Marta Marília Tonin e Nádia Terezinha Covolan, pela aceitação para formarem minhas bancas de qualificação e de defesa do trabalho, e principalmente, pelas contribuições que fizeram a ele, melhorando-o substancialmente e viabilizando sua conclusão da forma mais apropriada.

Ao meu marido César, pelo incentivo que impediu que eu fraquejasse, pois a cada obstáculo abateu minha fraqueza com palavras, ora doces, ora fortes, conforme era a minha necessidade no momento. A vitória da conclusão deste Mestrado também é dele, afinal cada vitória que alcançamos é resultado de nossa união, na qual se mesclam amor e cumplicidade.

Aos meus filhos, que mesmo estando em fases tão diferentes, contribuíram, da maneira que lhes era possível, para o meu sucesso. O Erick, discutindo pontos de vista, metodologia, autores, o que sua vida na Academia já lhe permite. O Matheus, por sua vez, pela alegria que só uma criança pode proporcionar e também pelas inúmeras vezes em que colaborou ficando quietinho ou indo dormir sozinho, e que desta forma propiciou horas que me eram essenciais para a conclusão desta dissertação. Sendo assim, além de agradecer a ambos, declaro o reconhecimento das horas de convivência que lhes roubei, mas acredito que tenha sido por uma boa causa.

À minha irmã Jussara, que sempre me incentivou e torceu para que eu obtivesse sucesso, seja em qual projeto fosse, bem como, a cada familiar que me envia boas

energias, por querer o meu bem.

Ao IFPR, meu local de trabalho, representado na pessoa do prof. Adriano Willian da Silva, pessoa que apoiou a concretização deste projeto.

A cada pessoa que me incentivou e dividiu de alguma forma o esforço na conclusão deste projeto, em especial a: Daniele Schultz, Danielle Parada, Elizabeth Conill, Jussara Medeiros, Kaciane Almeida, Liliane Biz, Luciana Wistuba, Maria Vergara e Sirlei Tarouco. No entanto, o meu agradecimento mais especial é ao amigo Adilson Muzi, que além de mostrar o caminho, incentivou sobremaneira o cumprimento do percurso, ofertando palavras de ânimo e incentivo em cada parte da trajetória.

Ao grupo de estudos GETEC, pelo esclarecimento de ideias que propiciou e pela cordialidade e carinho dispensado a mim por cada um de seus membros.

A todas/os as/os professoras/es e funcionárias/os do PPGTE, pelo empenho e cordialidade no atendimento a nós alunos/as.

RESUMO

ARRUDA, Jocelaine Espindola da Silva. Um olhar sobre a Lei Maria da Penha no Paraná: avanços e desafios. 2015. 140 f. Dissertação (Mestrado em Tecnologia) – Programa de Pós-Graduação em Tecnologia, Universidade Tecnológica Federal do Paraná. Curitiba, 2015.

O presente estudo tem como objetivo analisar o processo de implementação da Lei Maria da Penha no Paraná a partir da percepção de pessoas diretamente envolvidas no enfrentamento à violência contra a mulher no estado. Para o alcance deste objetivo foi tomada como principal referência a implementação na cidade de Curitiba, em razão de sua situação de capital, sede dos poderes constituídos e local onde se encontram alguns movimentos sociais feministas. Como metodologia de pesquisa optou-se pela abordagem qualitativa de natureza interpretativa, por ser este um método que permite a análise das respostas e como técnica de coleta de dados. Escolheu-se também como modalidade de entrevista, a individual semiestruturada por entender-se que esta concede maior liberdade ao/a entrevistado/a para discorrer sobre o assunto, mas que fique delimitado aos objetivos da pesquisa. A investigação contou com nove pessoas, entre elas autoridades do Poder Judiciário, Ministério Público, servidores públicos e ativistas. A importância do estudo advém da relevância dos números da violência contra a mulher no Brasil, e mais especificamente, pela significativa ocorrência de atos deste tipo no estado do Paraná, que atualmente ocupa o 3º lugar no *ranking* entre os estados brasileiros mais violentos. O trabalho discute ainda relações de gênero por entender que a violência contra a mulher é o resultado de uma relação assimétrica de poder entre homens e mulheres; sobre direitos humanos, visto ser a violência um flagrante desrespeito aos direitos humanos das mulheres, sobre políticas públicas e tecnologias de enfrentamento a esta forma de violência. Dentre as políticas se destaca a Lei Maria da Penha como um dos exemplos mais contundentes de política pública de enfrentamento à violência contra a mulher. Verificou-se na pesquisa qual foi a participação do Paraná na discussão e implementação da Lei Maria da Penha, identificando fatos e pessoas relevantes e ainda qual foi a repercussão obtida pela lei. Quanto à implementação no Paraná foi possível apurar-se avanços, dificuldades e desafios do processo. Os maiores avanços até então obtidos são as instalações: do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher no município de Curitiba, da Patrulha Maria da Penha e da Secretaria Municipal Extraordinária da Mulher da Prefeitura Municipal de Curitiba. Quanto às dificuldades, são elas relativas, entre outras, à estrutura física, capacitação dos agentes, vontade política, e ainda questões culturais, estas diretamente ligadas a questões de gênero. Desta forma constatou-se que a lei está implementada no estado, mas que ainda existem vários desafios a alcançar, os quais compreendem, principalmente, o incremento de estrutura para o enfrentamento à violência; a sensibilização e mudança de mentalidade dos gestores públicos; a capacitação dos agentes de atendimento e a maior participação social no enfrentamento à violência. Verificou-se, ainda como desafio, a necessidade de modificação nas relações de gênero, o que é um processo educativo e evolutivo social e por isso demorado.

Palavras-chave: Gênero. Violência contra a mulher. Lei Maria da Penha. Direitos Humanos. Políticas Públicas.

ABSTRACT

ARRUDA, Jocelaine Espindola da Silva. A look at the Maria da Penha Law in Paraná: advances and challenges. 2015. 140 f. Dissertação (Mestrado em Tecnologia) – Programa de Pós-Graduação em Tecnologia, Universidade Tecnológica Federal do Paraná. Curitiba, 2015.

This study aims to analyze the process of implementation of Maria da Penha Law in Paraná from the perception of persons directly involved in combating violence against women in that state. To achieve this goal, the implementation in Curitiba was taken as the main reference, due to its status as capital, being the headquarter of the political powers and the place where are some feminist social movements. We have chosen qualitative approach of interpretative nature as research methodology, because it is a method that allows the analysis of the responses and as a data collection technique. We also have chosen the individual semi-structured interview as interview mode, because it gives greater freedom to the interviewee to discuss the matter, but it is delimited to the study objectives. The research included nine persons, including members of the Judiciary and Public Ministry, public servants and activists. The importance of the study stems from the relevance of the numbers of violence against women in Brazil, and more specifically by the significant occurrence of this kind of acts in the state of Paraná, which currently occupies the 3rd place in the ranking for the most violent states. The paper also discusses gender relations by understanding that violence against women is the result of an asymmetrical power relationship between men and women; human rights because violence is a blatant disregard of women's human rights; on public policies and technologies to confront this form of violence. Among the policies, the Maria da Penha Law is highlighted as one of the most striking examples of public policy for combating violence against women. The research found out which was the participation of Paraná in the discussion and implementation of Maria da Penha Law, identifying relevant facts and people and also what was the repercussion obtained by this law. As for the implementation in Paraná, it was possible to determine progresses, difficulties and challenges of the process. The greatest advances obtained so far are the facilities of: Court of Domestic and Family Violence against Women in Curitiba, Maria da Penha Patrol and Women's Special City Office of Curitiba. As for the difficulties, they are related, among others things, to the physical structure, training of agents, political will, and even cultural issues, which are directly linked to gender issues. Thus it was found that the law is implemented in the state, but there are still several challenges to be achieved, which consist, mainly, of the structure increment for combating violence; awareness and change of mentality of public officials; training of service agents and a greater social participation in combating violence. We concluded that the need for change in gender relations, which is an educational and social evolutionary process and therefore time consuming, is also a challenge.

Keywords: Gender. Violence against women. Maria da Penha Law. Human rights. Public policies.

LISTA DE TABELAS

TABELA 1	Comparativo pelo tipo de violência relatada – anos de 2001 e 2010.....	59
TABELA 2	Relatos de Violência Doméstica – "Disque 180" – 2007 a 2011.....	80
TABELA 3	Relatos de Violência Doméstica – "Disque 180" – 2012 a 2014.....	80
TABELA 4	Ranking dos Estados – Classificação do Paraná – Taxa de registro no Disque 180 – 2012 a 2014.....	81
TABELA 5	Procedimentos da Patrulha Maria da Penha – anos de 2014 e 2015 (atualizada até 28/04/2015).....	84

LISTA DE SIGLAS

CADH	Convenção Americana de Direitos Humanos
CEDAW	Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher
CEDM/PR	Conselho Estadual dos Direitos da Mulher/PR
CEJIL	Centro pela Justiça e o Direito Internacional
CEVIGE	Comissão de Estudos sobre Violência de Gênero
CFEMEA	Centro Feminista de Estudos e Assessoria
CID	Classificação Internacional de Doenças
CIDH	Comissão Interamericana de Direitos Humanos
CIM	Comissão Interamericana de Mulheres
CLADEM	Comitê Latino-Americano de Defesa dos Direitos da Mulher
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
CNPG	Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União
CP	Código Penal
CPI	Comissão Parlamentar de Inquérito
CPMI	Comissão Parlamentar Mista de Inquérito
CPMIVCM	Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Violência contra a Mulher
CPP	Código Processual Penal
DDM	Delegacia de defesa da mulher
DSP	Dispositivo de Segurança Preventiva
DUDH	Declaração Universal dos Direitos Humanos
EJA	Educação de Jovens e Adultos
FEMPAR	Fundação Escola do Ministério Público do Paraná
GETEC	Grupo de Estudos e Pesquisas em Relações de Gênero e Tecnologia
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDG	Índice de Desigualdade de Gênero
IDH	Índice de Desenvolvimento Humano
INTP	Instituto Nacional de Tecnologia Preventiva
IPEA	Instituto Nacional de Pesquisa Aplicada
JVDFM	Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
LEP	Lei de Execução Penal
MMM	Marcha Mundial de Mulheres
MP/PR	Ministério Público do Paraná
MS	Ministério da Saúde
OEA	Organização dos Estados Americanos
OIT	Organização Internacional do Trabalho
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONG	Organização não Governamental

ONU	Organização das Nações Unidas
PIB	Produto Interno Bruto do País
PL	Projeto de Lei
PMPR	Polícia Militar do Paraná
PNPM	Plano Nacional de Políticas para Mulheres
SAMU	Serviço de Atendimento Móvel de Emergência
SEV	Secretaria de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres
SIM	Sistema de Informações de Mortalidade
SINAN	Sistema de Informação de Agravos de Notificação
SMS	Secretaria Municipal de Saúde de Curitiba
SPM	Secretaria de Políticas para as Mulheres
STF	Supremo Tribunal Federal
UBM	União Brasileira de Mulheres
UNIFEM	Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher
UNODC	Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	13
2	CONSTRUÇÃO SOCIAL DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO.....	21
2.1	GÊNERO: DEMARCANDO CONCEITOS.....	21
2.2	DISCORRENDO SOBRE A VIOLÊNCIA.....	25
2.3	VIOLÊNCIA DE GÊNERO: UMA CONSTRUÇÃO SOCIAL.....	27
2.4	EMPODERAMENTO FEMININO: UMA FORMA DE DESCONSTRUÇÃO DA DESIGUALDADE DE GÊNERO.....	32
3	OS DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES.....	35
3.1	DIREITOS HUMANOS: DIREITOS DE TODOS.....	35
3.2	DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES NOS SISTEMAS DE PROTEÇÃO.....	41
3.2.1	Sistemas de Proteção Internacional da Mulher.....	42
3.2.2	Sistemas de Proteção Regional da Mulher.....	48
4	A PESQUISA: ASPECTOS REFLEXIVOS.....	53
4.1	A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: DADOS PARA UMA ANÁLISE...	53
4.2	POLÍTICAS PÚBLICAS: UMA FORMA DE IMPLEMENTAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES.....	61
4.2.1	Políticas Públicas de Gênero.....	61
4.3	A LEI MARIA DA PENHA: UMA POLÍTICA PÚBLICA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.....	69
4.3.1	Principais Modificações Decorrentes da Lei Maria da Pena.....	76
4.4	A TECNOLOGIA NAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.....	80
5	A LEI MARIA DA PENHA: RESULTADOS DA PESQUISA DE CAMPO.....	86
5.1	O CAMINHO METODOLÓGICO.....	86
5.2	A COLETA DE DADOS.....	91
5.3	PARANÁ E LEI MARIA DA PENHA: DISCUSSÃO E IMPLEMENTAÇÃO.....	95
5.3.1	Discussão e Implementação da Lei: Fatos Relevantes.....	95
5.3.2	Discussão e Implementação da Lei: Pessoas de Destaque.....	98
5.3.3	A Repercussão da Entrada em Vigor da Lei.....	101
5.4	IMPLEMENTAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA NO PARANÁ: AVANÇOS.....	105
5.4.1	O Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher (JVDFM)	105
5.4.2	A Patrulha Maria da Pena de Curitiba.....	108

5.4.3	A Secretaria Municipal Extraordinária da Mulher de Curitiba.....	111
5.5	IMPLEMENTAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA NO PARANÁ: DIFICULDADES E DESAFIOS.....	115
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	127
	REFERÊNCIAS.....	132
	APÊNDICES.....	141

1 INTRODUÇÃO

Esta dissertação tem como objetivo analisar o processo de implementação da Lei Maria da Penha no Estado do Paraná, tomando como referência a cidade de Curitiba, capital do estado e por isto, sede dos poderes constituídos – Executivo, Legislativo e Judiciário –, também do Ministério Público Federal e Estadual, e de Organizações da Sociedade Civil que militam na defesa dos direitos humanos das mulheres.

A Lei 11.340/06, mais conhecida como "Lei Maria da Penha" é o resultado de uma construção social. Conforme Berger e Luckmann (1978), a sociedade é construída com base numa realidade objetiva e de acordo com uma realidade subjetiva, sendo o ser humano ao mesmo tempo produto desta sociedade e criador dela, numa dialética constante. Isto faz com que o "eu social" não possa ser compreendido fora do contexto social no qual existe, pois é submetido às regras sociais estipuladas. Desta forma, quando se diz que a Lei Maria da Penha é uma construção social, quer dizer-se que ela é o resultado jurídico da modificação social ocorrida quanto a preceitos e conceitos, e manifesta a reprovabilidade social ao abuso, a violência e a discriminação que vitimiza tantas mulheres.

Esta construção social de inaceitabilidade da violência contra a mulher surgiu a partir da situação concreta vivida por milhares de brasileiras e que foi visibilizada pelo movimento feminista, que tem empreendido grandes lutas em defesa das mulheres. Deve-se então ressaltar a luta da própria Maria da Penha Maia Fernandes, protagonista do caso, quem "batizou" a lei e também uma das responsáveis pela sua edição. Maria da Penha ganhou notoriedade pela singularidade de sua vida, em que coexistiram as situações de vítima de violência doméstica e de ativista, com ação efetiva de enfrentamento a realidade que viveu.

A violência contra a mulher é um problema mundial. Atinge mulheres de todos os níveis sociais, culturais e econômicos, mas com efeitos ainda mais graves para as mulheres oriundas de países pobres, onde o problema da violência se soma, dentre outros, a problemas sociais relativos à educação, falta de moradia, desemprego, desnutrição, enfim, condições precárias de vida, bem como a ausência ou insuficiência de políticas públicas de enfrentamento e prevenção a esta forma de violência. É uma forma comum de violência, mas pouco visível porque seu *locus*

principal de ocorrência é a própria residência da vítima, o que produz uma situação atípica – é uma das violências dos direitos humanos mais comuns e, ao mesmo tempo, das menos identificadas e reconhecidas na sociedade mundial.

A temática "Violência contra a Mulher" sensibilizou-nos desde o curso de graduação em Direito pela Universidade Federal de Pelotas, ocorrido entre os anos de 1994 e 1999. No atendimento de Assistência Judiciária Gratuita, não raro nos deparávamos com situações de guarda dos filhos, divisão de bens e cautelares de separação de corpos. Alguns destes atendimentos geravam a suspeita de que se estivesse perante um caso de violência, mesmo que não física, mas, normalmente, não era possível elucidar se realmente era um caso de violência contra a mulher, pois não havia o retorno para o ingresso da ação, e, então, restava a dúvida – o casal se “acertou” ou a "coragem" da mulher esmoreceu? Cabe dizer que nos anos noventa ainda não possuíamos a clareza suficiente para compreender a complexidade da questão, afinal hoje se sabe que não se tratava de uma questão de coragem, mas de uma complexa questão de gênero, na qual restavam imbricadas várias outras situações, por exemplo, a cultura androcentrista daquela época, significativamente mais acentuada do que agora em 2015.

Ainda nesta época (1994-1999) ocorreu o "Projeto Tribunos da Cidadania", o qual possuía como foco a democratização do acesso à Justiça e a capacitação em Direitos Humanos e Cidadania. Em razão deste projeto pode-se assistir a várias palestras e seminários que versavam sobre a violência, inclusive contra a mulher.

No entanto, nenhum momento profissional, acadêmico ou pessoal foi mais importante para a sensibilização pessoal à temática feminina do que o convite em 2012 para participar do Grupo de Estudos e Pesquisas sobre Relações de Gênero e Tecnologia (GETEC), da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR). A partir de então, as questões de gênero aclararam a visão que se possuía do mundo e das relações humanas. O grupo também possibilitou o primeiro contato com autores e autoras das temáticas de gênero, violência, poder, feminismo, o que contribuiu, significativamente, para a realização desta pesquisa.

Em 2002 o problema da violência no mundo era tão significativo, que, naquele ano, a Organização Mundial da Saúde (OMS) produziu o Relatório Mundial sobre Violência e Saúde. O relatório, além de apresentar dados que tornam público e mundial o problema da violência, ampliando o debate, e assim, permitindo a construção de referências para os diferentes movimentos regionais, também unifica

a violência como questão a ser enfrentada mundialmente, e, ao mesmo tempo, define as distintas violências. A OMS (2002) define violência como “uma patologia social com caráter epidêmico, que perpassa classes sociais, raças, etnias e gerações”.

Desta forma a OMS destacou a intencionalidade do ato violento e reconheceu, também, a existência de uma violência que nem sempre causa lesão grave ou fatal, mas que gera danos físicos, psicológicos e sociais nos agredidos, como é o caso da violência doméstica e intrafamiliar (SCHRAIBER; D'OLIVEIRA; COUTO, 2006).

A Violência contra a Mulher é definida no artigo 1º da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, mais conhecida como “Convenção de Belém do Pará”, como sendo “qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada”. A mesma Convenção, no artigo 2º define as formas de violência e o âmbito de sua aplicação: violência física, sexual ou psicológica ocorrida na esfera familiar, doméstica; ou em qualquer relação interpessoal ou pública por qualquer pessoa; ou, ainda, perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes.

O artigo 7º da Convenção deixa claro o compromisso estatal com o fim deste tipo de violência, pois nele os Estados-partes condenam-na e convém no sentido de implementar ações para preveni-la, puni-la e erradicá-la. Além disso, comprometem-se no empenho para o cumprimento de vários objetivos, dentre eles o de adoção de medidas jurídicas efetivas com efeito pedagógico e punitivo aos agressores, e de agir no sentido de mudar práticas jurídicas ou consuetudinárias que encubram a tolerância à violência contra a mulher.

Conforme Waiselfisz (2012), no Brasil uma mulher é agredida a cada 15 segundos, e uma é morta a cada 90 minutos. Isto resultou em que o país fosse classificado em sétimo lugar entre oitenta e quatro países com maior índice de violência contra a mulher. Somente no ano de 2010 ocorreram 4.465 homicídios e 70.285 atendimentos de mulheres vítimas de violência nas unidades de saúde, sendo que 71,8% relativo a ato ocorrido na própria residência da vítima.

Na sociedade patriarcal vige um processo cultural de simbolização no qual o homem reina soberano já que é socialmente poderoso, ao contrário das demais categorias, que são consideradas frágeis. Este processo banaliza a violência,

tornando "natural" que os homens maltratem suas mulheres e os pais e mães maltratem seus filhos, é a pedagogia da violência (SAFFIOTI, 1997; 2004). Scott (1995), por sua vez, diz que o gênero é umas das primeiras formas de dar significado às relações de poder. Das afirmações das autoras pode-se compreender que no Brasil o cenário de violência contra a mulher traduz a situação de enraizamento destes preconceitos na cultura local, a qual ainda produz e tolera relações desiguais, em que o poder masculino é muitas vezes manifestado pela violência.

O texto constitucional de 1988 e a Convenção de Belém do Pará, ratificada pelo Brasil em 1995, estabelecem o reconhecimento da igualdade entre homens e mulheres. No entanto, havia a necessidade que estes preceitos saíssem do campo formal dos Direitos Fundamentais e passassem para o campo material para que a igualdade fosse concretizada, o que exigia ações contundentes do Estado e da sociedade. Conforme Souza (2008) e Cunha e Pinto (2007), o evento que deflagrou o início da implementação de ações neste sentido foi o fato do Estado brasileiro ter sido denunciado à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) da Organização dos Estados Americanos (OEA) em razão da desídia na condução do caso de Maria da Penha Maia Fernandes, vítima de duas tentativas de assassinato pelo então marido.

A denúncia à CIDH ensejou uma recomendação ao Brasil de cumprimento às Convenções e Tratados Internacionais de que é signatário, além de uma condenação em pecúnia como forma de indenização à vítima. Criou, ainda, as condições propícias para uma ação estatal no enfrentamento à violência contra a mulher, o que culminou na publicação da Lei 11.340/06, mais conhecida como "Lei Maria da Penha", resultado da luta de Maria da Penha Maia Fernandes e dos movimentos sociais.

A Organização das Nações Unidas (ONU), por meio do Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher (UNIFEM) ¹ considera a Lei Maria da Penha um estatuto legal inovador e revolucionário para prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher no Brasil. A afirmação consta no seu relatório *Progresso das Mulheres do Mundo 2008/2009*:

¹ Em Julho de 2010 foi criada a ONU MULHERES com o objetivo de promover a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres. A UNIFEM foi incorporada por ela. Disponível em: http://www.unifem.org.br/003/00301009.asp?ttCD_CHAVE=119695. Acesso em: 10 jun. 2014.

A Lei Maria da Penha, que cria múltiplos mecanismos, incluindo tribunais especializados e assistência psicossocial para as vítimas, foi posteriormente adotada, em 2006, representando um dos exemplos mais avançados de legislação sobre violência doméstica (GOETZ, 2008, p. 85).

No entanto, o reconhecimento da Lei Maria da Penha como um exemplo de avanço legal na proteção aos direitos da mulher que sofre violência, não é suficiente. Faz-se necessário que o Brasil comprove a aplicação da lei e a sua eficácia. Afinal, o número de casos de violência contra a mulher regrediu? Os agressores foram efetivamente penalizados? A severidade e o caráter pedagógico dos institutos trazidos pela lei diminuiu a reincidência? Somente quando estas perguntas obtenham respostas que comprovem a eficácia da lei é que se poderá afirmar que ela está efetivamente implementada no Brasil.

A realidade nacional da violência contra a mulher também se observa no Estado do Paraná, que apesar de possuir índices econômicos positivos em comparação aos demais estados brasileiros – 5º melhor Produto Interno Bruto (PIB) e 6º Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) –, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e do Instituto Nacional de Pesquisa Aplicada (IPEA), ocupa a 3º pior posição no ranking de violência letal contra mulheres, exibindo a marca de 6,4 homicídios por grupo de cem mil mulheres, conforme relatório final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Violência contra a Mulher (CPMIVCM) (SENADO FEDERAL, 2013).

A CPMIVCM foi constituída por onze deputados federais e onze senadores e igual número de suplentes. Iniciou suas atividades em março de 2012 e as concluiu em junho de 2013, quando então apresentou o relatório final (SENADO FEDERAL, 2013). Possuía como Plano de Trabalho investigar a situação nos dez estados brasileiros mais violentos para as mulheres – nos termos do Mapa da Violência: Homicídios de Mulheres, elaborado pelo Instituto Sangari (2012) – e nos quatro estados mais populosos. Sua metodologia de trabalho centrava-se na inquirição de autoridades públicas e especialistas no tema, bem como na realização de diligências aos serviços públicos que compõem a rede de atendimento a mulheres em situação de violência. Para o desenvolvimento do Plano de Trabalho realizou 24 audiências públicas, dezoito delas fora de Brasília, em visitas aos estados.

O Paraná, por seu terceiro lugar no ranking da violência, foi um dos Estados a ser investigado e onde ocorreram audiências públicas. No entanto, a despeito de possuir dados de violência contra as mulheres tão relevantes, o Paraná foi o

penúltimo estado brasileiro a aderir ao Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, o que somente se deu em novembro de 2010 (SPM, 2008).

O pacto foi um acordo federativo entre o governo federal, os governos dos estados e dos municípios para o planejamento de ações que consolidassem a Política Nacional pelo Enfrentamento à violência contra as mulheres por meio de políticas públicas integradas em todo o território nacional.

Ao se analisar estes dados tornou-se visível o descompasso entre o desenvolvimento humano e econômico do Paraná e o número de casos de violência contra a mulher. Desta conjuntura surgiu o interesse de se investigar o porquê disto acontecer e, por conseguinte, a trajetória de implementação da Lei Maria da Penha no Estado do Paraná.

Assim, esta pesquisa discute a implementação da Lei Maria da Penha no Paraná e, ainda, a violência contra a mulher e o desrespeito aos seus direitos humanos. Apresenta-se ainda, o arcabouço legal internacional e nacional de proteção a estes direitos. O campo de pesquisa é composto pela percepção do/as entrevistado/as sobre o problema de pesquisa, os quais são pessoas que foram prévia e intencionalmente escolhidas pela sua experiência e vínculo institucional ou social com a causa do enfrentamento à violência contra a mulher.

O problema a ser investigado será: como se deu a implementação da Lei Maria da Penha no Paraná?

A partir deste problema definiu-se o seguinte objetivo geral: analisar o processo de implementação da Lei Maria da Penha no Estado do Paraná, tomando como referência a cidade de Curitiba.

Para o alcance do objetivo geral, buscou-se cumprir os seguintes objetivos específicos:

- a) Analisar a participação do Paraná na discussão e implementação da Lei Maria Penha;
- b) Identificar quais foram os fatos e pessoas que foram mais relevantes na implementação da Lei Maria da Penha no Paraná;
- c) Identificar qual a repercussão que a aprovação e implementação da Lei Maria da Penha obteve no Estado do Paraná;

d) Identificar os avanços obtidos na implementação da Lei Maria da Penha no Paraná;

e) Identificar quais as dificuldades e desafios para a implementação da Lei Maria da Penha no Paraná.

Esta dissertação é composta por cinco capítulos, sendo o primeiro a introdução. No segundo capítulo debatem-se os conceitos de gênero e violência para, em seguida, falar-se sobre a construção social da violência de gênero e uma das formas de desconstrução desta violência – o empoderamento feminino. Na discussão sobre "gênero" apresenta-se o entendimento de vários autores, mas o trabalho assume o mesmo entendimento de Joan Scott, para quem o gênero é uma construção social e uma forma primária de dar sentido às relações de poder que se desenvolvem na sociedade. Ao assumir-se o gênero como uma construção da própria sociedade para legitimar o poder, tenta-se demonstrar como é construída a violência contra a mulher, e como esta pode ser desconstruída por meio do empoderamento feminino.

O terceiro capítulo aborda os Direitos Humanos, fornecendo um parâmetro inicial sobre o que são e como se desenvolveram, para, depois, tratar dos Direitos Humanos das mulheres, direitos que possuem uma história de luta para sua criação e reconhecimento, no texto apresentada, e que são organizados em dois sistemas de proteção principais – um internacional e um regional. O trabalho apresenta e comenta as principais produções legais dos dois sistemas, ressaltando a ratificação feita pelo Brasil para cada um deles, visto que o país faz parte do sistema regional americano, que, por sua vez, é composto pelos 35 países pertencentes à Organização dos Estados Americanos (OEA).

O quarto capítulo introduz a pesquisa, mas não é seu foco principal. Traz assuntos reflexivos, ou seja, assuntos e dados diretamente relacionados ao tema de pesquisa ainda que não façam parte do objetivo principal ou dos objetivos específicos dela. São eles: a violência contra a mulher; as políticas públicas de enfrentamento a esta violência; a Lei Maria da Penha; e a tecnologia nas políticas públicas de enfrentamento à violência.

O quinto capítulo é a pesquisa propriamente dita. Nele se apresenta o caminho metodológico e a importância de um estudo qualitativo de natureza

interpretativa para descrever e analisar o significado das percepções do/as entrevistado/as acerca do objetivo de pesquisa. Também são trazidas informações sobre quem são as pessoas entrevistadas e o porquê da escolha de seus nomes. Em seguida são apresentados e analisados os dados coletados na pesquisa.

Na sequência são tecidas as considerações finais, nas quais são realizadas algumas contribuições e sugestões para trabalhos futuros.

2 CONSTRUÇÃO SOCIAL DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO

Este capítulo apresenta uma reflexão sobre gênero, violência e a construção social da violência de gênero, conceitos que embasarão a análise do processo de implementação da Lei Maria da Penha no Paraná.

2.1 GÊNERO: DEMARCANDO CONCEITOS

Gênero é um termo polissêmico. Para Marília Gomes de Carvalho, antropóloga e Cíntia de Souza Batista Tortato, pedagoga, (2009), gênero é uma palavra que, necessariamente, pede uma explicação a respeito de seu significado, pois serve para classificar os mais diversos fenômenos – gêneros de literatura, de cinema, de música, dos seres vivos na escala biológica –, ou seja, é um termo classificatório.

Nos anos de 1980 os estudos de gênero se disseminaram no meio acadêmico, momento em que pesquisadoras feministas tentavam desnaturalizar a condição social feminina, fortemente marcada pela subordinação ao homem (SIMIÃO, 2006). A intenção era desconstruir a ideia de que a natureza feminina é de ser obediente, sensível, afetiva e delicada, ao contrário da masculina, que seria naturalmente competitiva e agressiva, e que são as condições socialmente valorizadas. Tais características consideradas “naturais” eram compreendidas como imutáveis, pois associadas ao biológico e sem qualquer alusão ao contexto social, cultural ou educacional. Como explica Guacira Lopes Louro (2003), o objetivo das feministas era de modificar esta naturalização tornando visível àquela que fora ocultada, ou seja, a mulher.

Nesta época, anos 1980, o artigo – “Gênero: uma categoria útil de análise histórica”, da historiadora feminista Joan Wallach Scott, torna-se um clássico e contribui para mudanças teóricas na forma de se pensar gênero. Para Scott (1995), cada palavra, ideia, e o que estas significam possui uma história e com o termo gênero não seria diferente. Inicialmente foi ele utilizado como indicativo de traço de caráter ou sexual e, apenas, recentemente utilizado pelas feministas “como uma

maneira de referir-se à organização social da relação entre os sexos” (SCOTT, 1995, p. 71). Este uso mais recente do termo surgiu inicialmente entre as feministas americanas como uma rejeição ao determinismo biológico inserto nas expressões “sexo” ou “diferença sexual”, que particularizam os sexos e impedem a compreensão de qualquer deles. Passou-se a entender que somente valorando o aspecto relacional das definições normativas de feminilidade, é possível compreendê-las.

O termo “gênero” torna-se uma forma de indicar “construções culturais” – a criação inteiramente social de ideias sobre os papéis adequados aos homens e às mulheres. Trata-se de uma forma de se referir às origens exclusivamente sociais das identidades subjetivas de homens e mulheres. “Gênero” é, segundo esta definição, uma categoria social imposta sobre um corpo sexuado. Com a proliferação dos estudos sobre sexo e sexualidade, gênero tornou-se uma palavra particularmente útil, pois oferece um meio de distinguir a prática sexual dos papéis sexuais atribuídos às mulheres e aos homens (SCOTT, 1995, p. 75).

O conceito de gênero como construção cultural diferencia a prática sexual dos papéis socialmente atribuídos aos sexos biológicos. O uso do “gênero” enfatiza todo um sistema de relações que pode incluir o sexo, mas que não é diretamente determinado por ele e que também não determina diretamente a sexualidade.

O gênero, então, é constituído por relações sociais que são baseadas nas diferenças perceptíveis entre os sexos e que acontecem dentro de relações de poder:

Tem duas partes e diversas subpartes. Elas são ligadas entre si, mas deveriam ser distinguidas na análise. O núcleo essencial da definição repousa sobre a relação fundamental entre duas proposições: o gênero é um elemento constitutivo de relações sociais fundadas sobre as diferenças percebidas entre os sexos e o gênero é um primeiro modo de dar significado às relações de poder (SCOTT, 1995, p. 86).

A autora complementa sua explicação sobre o que seja gênero, reforçando o caráter cultural da diferença entre os corpos:

É a organização social da diferença sexual. O que não significa que gênero reflita ou implemente diferenças físicas fixas e naturais entre homens e mulheres mas sim que gênero é o saber que estabelece significados para as diferenças corporais. Esses significados variam de acordo com as culturas, os grupos sociais e no tempo, já que nada no corpo, incluídos aí os órgãos reprodutivos femininos, determina univocamente como a divisão social será definida. Não podemos ver a diferença sexual a não ser como

função de nosso saber sobre o corpo e este saber não é "puro", não pode ser isolado de suas relações numa ampla gama de contextos discursivos. A diferença sexual não é, portanto, a causa original da qual a organização social possa ser derivada em última instância – mas sim uma organização social variada que deve ser, ela própria, explicada (SCOTT, 1994, p. 13).

Scott (1994), afirma ainda que "gênero" significa o saber a respeito das diferenças sexuais, e informa que atribui como significado de saber aquele dado por Foucault (1981), o qual entende o saber como a compreensão produzida pelas culturas e sociedades sobre as relações humanas e no caso, entre homens e mulheres. Este saber é relativo e de produção complexa, seus usos e significados nascem de uma disputa política e são meios pelos quais as relações de poder – dominação e subordinação – são construídas. O saber é um modo de organizar o mundo e assim não antecede a organização social, mas lhe é inseparável.

Adriana Piscitelli (2002) lembra que a naturalização de papéis e comportamentos levou à inferiorização histórica e cultural das mulheres, e isto motivou o enfrentamento dessa realidade pelo movimento feminista. Com a intenção de oferecer um novo olhar sobre a realidade social é que surgiu o conceito de gênero, que vem situar as distinções entre as características femininas e masculinas no cerne das hierarquias socialmente definidas, e tentar resolver problemas relacionados à utilização de algumas das categorias² centrais nos estudos sobre mulheres.

Para a historiadora Joana Maria Pedro (2005), o fato das palavras, na maioria das línguas possuírem gênero e não sexo, pois nem todos os seres têm sexo, foi o que motivou os movimentos feministas e de mulheres a utilizar gênero como substituição a sexo, buscando assim reforçar a ideia de que os comportamentos masculinos e femininos não dependiam do sexo biológico, e sim eram definidos pelo gênero e por esta razão ligados à cultura.

A utilização de "gênero" possui um significado político, pois é resultado de uma tentativa de equalização de direitos:

O uso da palavra "gênero", como já dissemos, tem uma história que é tributária de movimentos sociais de mulheres, feministas, gays e lésbicas. Tem uma trajetória que acompanha a luta por direitos civis, direitos humanos, enfim igualdade e respeito (PEDRO, 2005, p. 78).

²CATEGORIAS. Pluralidade de pessoas que são consideradas como uma unidade social pelo facto de serem efectivamente semelhantes em um ou mais aspectos (Fichter). Não há necessidade de proximidade ou contacto mútuo para que as pessoas pertençam a uma categoria social. Disponível em: < http://www.prof2000.pt/users/dicsoc/soc_c.html> Acesso em: 04 set. 2014.

Louro (2003), também rechaça o discurso que apresenta as diferenças biológicas como socialmente estruturantes. Para ela, tal discurso sendo fruto do senso comum ou mesmo revestido de linguagem “científica”, somente é útil para fazer compreender e justificar a desigualdade social. E complementa:

É necessário demonstrar que não são propriamente as características sexuais, mas é a forma como essas características são representadas ou valorizadas, aquilo que se diz ou se pensa sobre elas que vai constituir, efetivamente, o que é feminino ou masculino em uma dada sociedade e em um dado momento histórico (LOURO, 2003, p. 21).

As relações de gênero são construídas com desigualdades entre os gêneros, o que contribui para sua hierarquização. Desigualdades estas que colaboraram para a constituição das relações de poder, ou seja, ao serem estereotipados os papéis do que é ser feminino ou masculino, criaram-se as condições ideais para a existência de relações de poder desiguais entre os gêneros, forjando relações permeadas pelo poder de um sobre o outro. Eventualmente, pode ocorrer a troca de papéis entre o que exerce o poder e o que sofre seus efeitos, normalmente a mulher, pois o alvo do poder não é absolutamente inerte. Assim, diz Foucault (1982, p.103), "O poder funciona e se exerce em rede. Nas suas malhas os indivíduos não só circulam, mas estão sempre em posição de exercer este poder e de sofrer sua ação; nunca são o alvo inerte ou consentido do poder, são sempre centros de transmissão".

Nas microrrelações familiares o poder se articula e se exercita de múltiplas formas, e aquele que detém uma maior parcela do poder na relação, geralmente o homem, exerce-o de forma a impor sua vontade e seu *status* mesmo que para isso necessite utilizar-se de violência. Desta maneira, formam-se relações violentas em que estão presentes hierarquias e preconceitos de gênero. A violência, então, é um mecanismo de poder utilizado para a preservação do *status quo* do gênero dominante para que se dê a manutenção da organização social, no caso, a família, com desigualdades e desníveis de poder entre seus membros.

Scott (1995, p. 86) também reconhece a associação entre gênero e poder quando afirma que “gênero é uma forma primária de dar significado às relações de poder”.

Neste trabalho adota-se o entendimento de gênero apresentado por Scott, o qual aborda o termo gênero dentro do contexto social, ou seja, da construção social da relação entre o feminino e o masculino. Entende-se que relações familiares ou

afetivas violentas podem ser consideradas como uma forma explícita de manifestação do poder masculino, nas quais impera assimetrias que favorecem o homem e que tem como base as relações de gênero.

2.2 DISCORRENDO SOBRE A VIOLÊNCIA

A violência é o objeto de estudo de vários ramos da ciência – o Direito, a Sociologia, a Psicologia, a Filosofia, a Antropologia e a História, dentre outras. A etimologia do termo tem origem do latim *violentia*, que significa veemência, impetuosidade, mas que na sua origem está relacionada ao verbo *violare*, que significa tratar com brutalidade, profanar, transgredir.³ Tais termos se referem a *vis*, que quer dizer força, vigor, potência, violência, mas também quantidade, essência ou caráter essencial de uma coisa. *Vis* absoluta significa violência física. Violência moral vem da expressão *vis compulsiva* e *vis impulsiva*.⁴ Violência pode significar qualidade de violento, ato violento e ato de violentar (FERREIRA, 1993, p. 568).

Para Regis Morais (1981, p. 25), o ser humano é uma integração entre o físico e o psíquico, e, portanto difícil, senão impossível, separar um componente do outro. Afirma, ainda, que violência “está em tudo que é capaz de imprimir sofrimento ou destruição ao corpo do homem, bem como o que pode degradar ou causar transtornos à sua integridade psíquica. Resumindo-se: violentar o homem é arrancá-lo da sua dignidade física e mental”.

Maria Cecília de Souza Minayo (1994), afirma que desde tempos imemoriais os seres humanos tentaram entender a essência do fenômeno violência com o fim de preveni-la, atenuá-la ou até de erradicá-la da sociedade. Para a autora, o nível de conhecimento humano atingido no âmbito filosófico ou no das Ciências Humanas permitiu deduzir alguns consensos, mas também o quão controverso é o assunto. Dentre os consensos, embora ainda não haja unanimidade, destaca-se a ideia de que a violência não faz parte da natureza humana e que não tem raízes biológicas, mas que é o resultado de um complexo e dinâmico fenômeno biopsicossocial, em que seu espaço de criação e desenvolvimento é a vida em sociedade. Desta forma,

³ Extraído de <http://www.significados.com.br/violencia/>

⁴ DIAS, Chizue Koyama. Dicionário Jurídico de Bolso. 1º ed. São Paulo: Julez, 1997, p.103–104.

para entendê-la há que se apelar para a especificidade histórica, da qual se extrai que em sua configuração se cruzam questões externas políticas, econômicas, morais, legais, psicológicas, das relações humanas e institucionais, e ainda do plano individual, o que faz com que deva ser analisada em rede, pois do contrário ter-se-ia uma visão reducionista do fenômeno.

Compreende-se que a violência não possui origem biológica, mas multicausal. Esta multiplicidade abrange causas sociais, políticas, antropológicas e psicológicas, que, em grande medida, decorrem do agir humano, querem como ser social ou político, sendo ao mesmo tempo sujeito e objeto do fenômeno.

A violência é múltipla e tem direta relação com a noção de constrangimento e de uso da superioridade sobre o outro, referindo-se a eventos de autoridade, lutas pelo poder, e de vontade de dominar, possuir e aniquilar o outro ou seus bens (MINAYO, 2006). Conclui a autora que qualquer projeto de prevenção à violência deve levar em conta:

A complexidade desse fenômeno que possui raízes macro-estruturais, formas de expressão conjunturais e atualização na cotidianidade das relações interpessoais. Por causa de seu caráter complexo, a partir de qualquer ângulo que seja abordado esse processo social, as análises têm que ser abrangentes e específicas simultaneamente, assim como devem envolver diferentes contextos e atingir os sujeitos que sofrem ou provocam intolerância, conflitos e agressões (MINAYO; SOUZA, 1999, p. 12).

Minayo e Souza (1998, p. 514) entendem que o conceito de violência é polissêmico e controverso, o que gera muitas teorias parciais, já que não existe "violência", mas "violências", visto a existência de realidades plurais e específicas, mas considerando o que acontece na prática afirmam que "a violência consiste em ações humanas de indivíduos, grupos, classes, nações que ocasionam a morte de outros seres humanos ou que afetam sua integridade física, moral, mental ou espiritual".

A OMS define violência como sendo:

O uso intencional de força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade que resulte ou tenha possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação. (OMS, 2002).

Partindo-se da perspectiva conceitual apresentada se pode afirmar que a violência é um fenômeno com múltiplas causas, as quais são dependentes de

fatores variáveis como tempo e lugar. No entanto, apesar da existência de variáveis diversas, é condição preponderante a existência de uma relação com desnível de poder, já que entre poder e violência há uma estreita relação.

2.3 VIOLÊNCIA DE GÊNERO: UMA CONSTRUÇÃO SOCIAL

A violência é um fenômeno complexo, com múltiplas causas de origem e cuja compreensão deve considerar as relações de gênero. Sendo assim, o entendimento da categoria gênero se mostra essencial para a percepção da forma como se dão as relações de poder e os processos de violência que permeiam os relacionamentos entre homens e mulheres.

A violência de gênero é, então, uma expressão da subjugação e dominação, que no caso da violência contra a mulher pode ser interpretada como o resultado de séculos de construção de valor, lugar e papel a ser desempenhado pelas mulheres, atribuindo-lhes, então, papéis estereotipados de menos inteligentes, mais frágeis, objetos sexuais, destinadas ao espaço privado, responsáveis únicas pelo cuidado de crianças/idosos/doentes etc.

É, portanto, uma modalidade de violência na qual estão incluídos e refletidos preconceitos de gênero, e da qual decorrem, como em qualquer outra forma de violência, dor, sofrimento, abuso e subjugação. Abarca vítimas de todos os sexos e idades, visto que o que a caracteriza é a capacidade de mando do homem, o patriarca, ou de quem lhe ocupa o papel. É, pois, um auxiliar para a execução do projeto de dominação-exploração da categoria social homem, visto que a ideologia de gênero nem sempre é suficiente para garantir a obediência das vítimas potenciais submetidas ao poder ditatorial do patriarca (SAFFIOTI, 2001).

Para Heleieth Iara Bongiovani Saffioti (1999, p. 83), esta forma de violência também pode ser perpetrada “por um homem contra outro, por uma mulher contra outra. Todavia, o vetor mais amplamente difundido da violência de gênero caminha no sentido homem contra a mulher, tendo a falocracia⁵ como caldo de cultura”. As mulheres como categoria social não possuem um projeto de dominação-exploração

⁵Falocracia – Preponderância ou domínio dos homens sobre as mulheres. Dicionário Priberam da Língua Portuguesa 2008–2013, <http://www.priberam.pt/dlpo/falocracia> [consultado em 06–05–2014].

dos homens e, por isso, apesar de possível, é pouco provável que uma mulher utilize de violência contra o companheiro ou contra outra mulher (SAFFIOTI, 1999).

Em 1965, Jacques Derrida criou o termo "falocentrismo", pressupondo o *falo*⁶ e o *logos*⁷ como o ponto de referência a partir do qual ocorreria toda modalidade de subjetivação e a produção do masculino e do feminino. Buscava assim criticar a filosofia ocidental que construía teorias e leituras acerca da realidade, do conhecimento e da constituição psíquica baseadas em referências falocêntricas e logocêntricas.

Conforme o autor o "falocentrismo" foi criado:

A partir de falocentrismo e logocentrismo, para designar o primado concedido de um lado pela filosofia ocidental ao logos platônico, e, de outro, pela psicanálise à simbólica greco-freudiana do Falo, segundo a qual não existiria senão uma libido (ou energia sexual) e que esta seria de essência masculina (DERRIDA; ROUDINESCO, 2004, p. 36).

O termo, em última análise, representa o modo de construção da sociedade ocidental que privilegia o masculino em detrimento do feminino por organizar a sociedade e o próprio conhecimento em torno do órgão genital masculino e da razão, o que auxilia na definição de hierarquias e produção de oposições que atribuem qualificações e sentidos diversos para homens e mulheres. Para o autor a criação de pares de opostos, com significado específico, e, mais, quando se difunde que aquele é o significado verdadeiro, criam-se as condições para a hierarquização e o poder masculino. Como exemplo disto, tem-se o conceito de masculino vinculado ao oposto de feminino e que possui o caráter da racionalidade, e da completude, enquanto que o feminino apresenta o caráter da afetividade, e da incompletude (DERRIDA, 2008, 2009; SILVA, 2004).

A construção social e histórica do que é ser um homem esteve associada ao papel de provedor, "cabeça do casal" e de chefe da sociedade conjugal, com todas as prerrogativas inerentes a essa condição.

A sociedade investe muito na naturalização deste processo. Isto é, tenta fazer crer que a atribuição do espaço doméstico à mulher decorre de sua capacidade de ser mãe. De acordo com este pensamento, é natural que a mulher se dedique aos afazeres domésticos, aí compreendida a

⁶ Falo - palavra grega para pênis.

⁷ Logos - palavra grega para razão.

socialização dos filhos, como é natural sua capacidade de conceber e dar a luz (SAFFIOTI, 1987, p. 9).

Os processos educativos – formal e social – contribuem para que impere a naturalização da ideia de que a vontade masculina deve prevalecer sobre a feminina, e assim também auxiliam para que a mulher se resigne com a subalternidade, e em alguns casos até mesmo com a violência. O processo de construção social da inferioridade é claro, passa pelo convencimento do discriminado, seja mulher ou membro de qualquer outro grupo considerado como inferior, e quando assim convencido, o processo se perfectibiliza (SAFFIOTI, 1987).

Conforme Izaura Rufino Fischer e Fernanda Marques (2001) foram atribuídos às mulheres papéis que criaram as condições de exclusão social – muitas vezes de forma simultânea – pelas vias do trabalho, da classe, da cultura, da etnia, da faixa etária, da raça. Exclusão que remonta a antiguidade grega, época em que as mulheres eram equiparadas a escravos e estrangeiros como objetos de exclusão. Com o passar dos séculos, embora essa condição tenha se modificado substancialmente, a mulher ainda não conquistou materialmente o direito à igualdade, sendo discriminada e alijada da posse de bens, cultura, cargos, poder e cidadania.

As desigualdades de oportunidades, renda e *status* social influenciam diretamente no modelo das relações conjugais que se formam, as quais empoderam de forma negativa os homens. Maria Cristina Bruschini (1998, p. 77), em pesquisa sobre o trabalho feminino no Brasil concluiu que "em todas as situações examinadas, os dados comprovaram a manutenção de padrões desiguais de gênero na composição do mercado de trabalho e na qualidade dos empregos ofertados". E nomeia como motivo desta desigualdade a sobrecarga de atividades enfrentada pelas mulheres:

Para a maioria delas, a sobreposição dos afazeres domésticos e da atividade econômica, em que pese a enorme importância desta última para a sua sobrevivência e a da família, assim como para sua autonomia e poder de negociação no grupo familiar, representa uma enorme sobrecarga. É desta condição de gênero que resulta, para as mulheres, uma posição secundária e discriminada no mercado de trabalho (BRUSCHINI, 1998, p. 79).

A violência de gênero está amparada em vários pilares, entre eles a exclusão por quaisquer de suas formas, especialmente pelo trabalho, pela cultura e pela renda, formas que contribuem para sedimentar a ideia de inferioridade feminina.

Para Fischer e Marques (2001), as personalidades atribuídas a homens e mulheres – força e agressividade para eles, e doçura e sensibilidade para elas – reiteram a cultura patriarcal e sexista e garantem a assimetria entre os gêneros. Tais atribuições polarizam homens e mulheres em papéis de opressores e oprimidos, o que se manifesta com maior visibilidade nas relações de gênero no espaço privado por meio do fenômeno mundial da violência, que atinge particularmente as mulheres, perpassando etnia, raça ou classe.

Pode-se considerar a violência de gênero como uma construção social e cultural na qual as formas de agir – masculina e feminina – são introjetadas e naturalizadas. É uma forma de violência que atinge quaisquer pessoas ou grupos, mas que, no entanto, no caso brasileiro, por influência de séculos de império do poder patriarcal, ainda que não só por ele, e dos preconceitos raciais, étnicos, de gênero e de classe que traz insculpido, atinge principalmente as mulheres.

Um dos braços da construção social de papéis é a família, cujo poder político tem como uma das formas de expressão o patriarcado, regime da dominação-exploração das mulheres pelos homens, e fundado em vários elementos, dentre eles: o controle da sexualidade feminina, aí englobada a vontade e a fidelidade; a perpetuação da ordem hierárquica masculina prevalecendo sobre a feminina; e a manutenção dos papéis sociais de provedor para o homem e de cuidadora e mãe para as mulheres. O patriarcado representa uma estrutura de poder baseada tanto na ideologia quanto na violência (SAFFIOTI, 2004; SCOTT, 1995). As formas como as famílias se organizam na ordem patriarcal de gênero é direcionada por padrões fundamentados em dicotomias assimétricas do feminino e do masculino (SAFFIOTI; ALMEIDA, 1995).

Estas estruturas históricas que alicerçam as relações assimétricas entre mulheres e homens estão materializadas nos espaços sociais, na família, nas legislações, na desigualdade salarial, ou seja, estão entranhadas em grande parte das culturas mundiais, bem como nas identidades subjetivas de homens e mulheres.

Reconhece-se a importância das teorias do patriarcado por questionarem a desigualdade entre homens e mulheres. No entanto, deve-se considerar que elas ainda apresentam análises com base no corpo que aparece como o centro do qual

emana e para onde convergem a opressão sexual e a desigualdade. Para Scott (1995) e Piscitelli (2002) o patriarcado não seria suficiente para explicar como a desigualdade de gênero se relaciona com outros tipos de desigualdades, o que só é alcançado por meio da compreensão da categoria gênero como construção social.

Uma teoria que se baseia na variável única da diferença física é problemática para os (as) historiadores (as): ela pressupõe um sentido coerente ou inerente ao corpo humano – fora qualquer construção sócio-cultural – e, portanto, a não historicidade do gênero em si. De certo ponto de vista, a história se torna um epifenômeno que oferece variações intermináveis sobre o tema imutável de uma desigualdade de gênero fixa (SCOTT, 1995, p. 5).

De igual forma, Wânia Pasinato Izumino (1998) rechaça o paradigma do patriarcado, pois o entende insuficiente para explicar os papéis sociais e comportamentais das mulheres perante a violência, pois a violência é permeada por relações de poder muito mais complexas e dinâmicas do que o patriarcado poderia explicar. Argumenta que se a violência de gênero é uma relação de dominação patriarcal, o poder é visto como algo estático e como adota o conceito foucaultiano de poder e o de Scott para gênero, acredita que:

Pensar as relações de gênero como uma das formas de circulação de poder na sociedade significa alterar os termos em que se baseiam as relações entre homens e mulheres nas sociedades; implica em considerar essas relações como dinâmicas de poder e não mais como resultado da dominação de homens sobre mulheres, estática, polarizada (IZUMINO, 1998, p. 90).

Este texto reconhece a importância das teorias de Saffioti para o patriarcado, e se filia a elas, pois entende que as estruturas tradicionais de família contribuem para condicionar a mulher a ocupar papéis que lhe foram previamente determinados. O que impacta nas relações entre os gêneros, tornando-as desiguais, e auxilia no surgimento da violência de gênero, que nada mais é do que uma manifestação de poder e de subjugação. A histórica organização da sociedade brasileira na qual se fizeram presentes a escravidão, o poder patriarcal e tantas outras demonstrações de assimetrias, criou as condições ideais para que a mulher – que ainda hoje vive uma situação de inferioridade –, se torne também vítima de violência.

2.4 EMPODERAMENTO FEMININO: UMA FORMA DE DESCONSTRUÇÃO DA DESIGUALDADE DE GÊNERO

A construção social e histórica das relações de gênero demonstra que estas são constituídas por relações de poder permeadas por situações de exclusão, abusos e opressão (CAMPOS, 2004). Mesmo considerando as diferenças de classe, raça e cultura, alguns aspectos da condição de subordinação são comuns a todas as mulheres: o controle masculino do trabalho feminino; o acesso restrito aos recursos econômicos e sociais, e ao poder político; a violência masculina e o controle da sexualidade (COSTA, 2000). Estes aspectos produzem inúmeras consequências para as mulheres, por exemplo: a precarização do trabalho – seja quanto ao salário, tipo, condições ou oportunidades de progressão –, o que as têm tornado mais pobres; a naturalização social da violência e a dificuldade da quebra de seu ciclo, enfim, uma série de questões cruciais.

Historicamente, uma das questões que exigia enfrentamento era o reconhecimento dos direitos políticos femininos. No entanto, segundo Costa (2000), mesmo após a conquista dos chamados direitos civis, políticos, e de outros avanços na igualdade, as mulheres perceberam que essas conquistas eram insuficientes, pois o próprio modelo de igualdade tinha como base um modelo patriarcal e assim elas continuavam subjugadas, ainda que votantes. O questionamento deste modelo de igualdade foi a tônica do movimento feminino dos anos de 1980. Os projetos desta época não diferenciavam “condição” e “posição” das mulheres, e por isto não conseguiram trazer mudanças significativas na vida da população feminina, muitas até conseguiram ampliar a renda familiar, ter acesso à saúde, a educação etc., mas as mudanças não foram significativas na sua posição, pois continuaram subjugadas, excluídas de qualquer esfera de decisão e autonomia.

Esta situação permaneceu durante muito tempo dominando os projetos de desenvolvimento. A falsa preocupação com a preservação da chamada "cultura popular", ainda que opressora e violenta somada ao medo de proporcionar mudanças qualitativas na divisão sexual do trabalho e na estrutura familiar e assim colocar sob-risco o poder masculino, serviu apenas para manter o domínio patriarcal intacto (COSTA, 2000).

A superação da desigualdade de gênero é o início do processo de desenvolvimento das mulheres e contribuirá para o empoderamento feminino. Douglas Demaree Perkins e Marc Zimmerman (1995) definem o empoderamento como uma construção que liga, une forças, competências individuais, sistemas naturais de ajuda e comportamentos proativos com políticas e mudanças sociais. O empoderamento, em qualquer de suas formas, se dá quando o indivíduo alcança o controle de sua vida e passa a participar ativa e democraticamente de sua sociedade, assim possui um significado próximo ao de autonomia, pois é relacionado à capacidade individual ou coletiva de decidir sobre questões que lhe são afetas.

O conceito de "Empoderamento" se relaciona com o poder, e mais especificamente com as relações femininas com o poder, que são de marginalização. O conceito de empoderamento feminino (*empowerment*) deve ser compreendido abarcando duas dimensões: uma coletiva e outra individual, sendo que a individual, apesar de muito importante, deve estar relacionada com ações coletivas dentro de um processo político, ou seja, o empoderamento inclui tanto a mudança individual como a ação coletiva (LÉON, 2001).

O empoderamento feminino começa no individual – aumento de autoestima, ação efetiva de enfrentamento a uma situação pessoal aviltante, por exemplo, a violência –, até alcançar o coletivo, como o reconhecimento da situação social feminina e da importância de modificá-la, por exemplo, com a inserção feminina em cargos de poder e políticos. Léon (2001), afirma que o empoderamento das mulheres com uma concepção de poder é uma forma de apoiar os processos que geram soma positiva. A autora também lembra que empoderar as mulheres nas relações íntimas não só envolve mudar os comportamentos e as experiências destas mulheres, mas também de seus parceiros e de tantas outras pessoas do entorno.

Espera-se que o empoderamento feminino ultrapasse as fronteiras das discussões de gênero e se efetive na agenda política. As mulheres que necessitam ser empoderadas, e pelos dados da violência não são poucas, necessitam de auxílio para o alcance do equilíbrio nas relações de poder em que ainda são vítimas o que deve se dar por meio de políticas públicas que contenham projetos de combate à exclusão, promoção de direitos, desenvolvimento para o trabalho e a vida cidadã, enfim, para a modificação do seu *status* individual e social. Muitas conquistas já ocorreram ao longo das décadas, como a plenitude dos direitos políticos, a proibição

– ao menos em tese – da discriminação do trabalho feminino e tantas outras conquistas na área social, previdenciária, trabalhista etc.

Entende-se que o empoderamento feminino somente se efetivará quando a mulher não mais sofra qualquer tipo de violência somente por ser mulher, ou seja, quando o sexo e o gênero não sirvam como justificativa ou explicação para qualquer atitude discriminatória, e isto é papel das políticas públicas, as quais devem garantir textualmente e efetivamente o que a Constituição brasileira de 1988 traz como princípios – igualdade e dignidade da pessoa humana.

3 OS DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES

A violência contra a mulher pode ser considerada como um desrespeito a seus direitos humanos. Em razão disto este capítulo discute a internacionalização dos direitos humanos das mulheres. Destaca-se na discussão, a exclusão histórica das mulheres na construção dos direitos humanos e a luta empreendida pelos movimentos feministas para alterar essa condição, e ter como resultado o reconhecimento formal desses direitos às mulheres.

3.1 DIREITOS HUMANOS: DIREITOS DE TODOS/AS

Os direitos humanos possuem uma longa história e representam a forma de relação entre o indivíduo e o Estado. Tais direitos receberam diferentes denominações, sendo as mais comuns: direitos da personalidade, direitos públicos subjetivos, direitos fundamentais do homem, direitos naturais e direitos do cidadão.

Neste trabalho, adota-se a expressão "direitos humanos" na forma definida pela Organização das Nações Unidas (ONU):

Os direitos humanos são direitos inerentes a todos os seres humanos, independentemente de raça, sexo, nacionalidade, etnia, idioma, religião ou qualquer outra condição. Os direitos humanos incluem o direito à vida e à liberdade, à liberdade de opinião e de expressão, o direito ao trabalho e à educação, entre muitos outros. Todos merecem estes direitos, sem discriminação.⁸

Dentre os documentos da ONU⁹, destaca-se a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), de 1948, como marco na história dos direitos humanos, pois trouxe pela primeira vez a determinação da proteção universal destes direitos. A DUDH forma juntamente com o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e seus dois Protocolos Opcionais (sobre procedimento de queixa e sobre pena de

⁸ Disponível em: < www.dudh.org.br/definicao/>. Acesso em: 16 abr. 2014.

⁹ A ONU é uma organização internacional formada por países que se reuniram voluntariamente para trabalhar pela paz e o desenvolvimento mundiais e foi criada após o final da segunda guerra mundial. Para saber mais acessar <http://www.onu.org.br>.

morte) e ainda com o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e seu Protocolo Opcional, a chamada Carta Internacional dos Direitos Humanos. Conforme José Augusto Lindgren Alves (1997), a DUDH, e para os Estados participantes, também os pactos que a complementam, representam no mundo contemporâneo o referencial básico do Estado de Direito.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos por meio de seus trinta artigos define de maneira clara e singela os direitos essenciais, iguais e inalienáveis de todos os seres humanos como alicerces da liberdade, da justiça e da paz no mundo. Evita fundamentá-los do ponto de vista religioso ou filosófico, atribuindo-os tão-somente "à dignidade inerente a todos os membros da família humana" (ALVES, 1997, p. 26).

A Assembleia Geral da ONU, ao proclamar a DUDH, afirma em seu preâmbulo os princípios que a orientam:

Considerando que os povos das Nações Unidas, na Carta, reafirmaram sua fé nos direitos humanos fundamentais, na dignidade e no valor da pessoa humana e na igualdade de direitos dos homens e das mulheres, e que decidiram promover o progresso social e melhores condições de vida em uma liberdade mais ampla [...] (ONU, 1948).

A DUDH foi inspirada na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, produção da Revolução Francesa, e de onde a própria revolução extraiu seu lema "Liberdade, igualdade e fraternidade". No entanto, é muito mais abrangente, pois faz referência aos direitos sociais, o que não constava na declaração francesa haja vista sua origem burguesa, e reforça o princípio da liberdade, o que no governo pós-revolução francesa muitas vezes foi sacrificado em prol da igualdade – luta entre alta e baixa burguesia – e que explicou a centralização do poder ocorrido naquele país.

Cabe observar que na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão a participação das mulheres foi intensa, apesar de não reconhecida. Como exemplo emblemático desta luta das mulheres durante a Revolução Francesa se tem a atuação de Olympe de Gouges, a qual apresentou um projeto denominado "A Declaração dos Direitos da Mulher", este projeto além de não ter sido aceito, acabou resultando na morte de Olympe por guilhotinamento. Seu texto ressaltava a essencialidade da igualdade de direitos entre os sexos:

A mulher nasce livre e mantém-se igual ao homem no direito. O princípio da soberania reside na nação, ou seja, na reunião dos homens e das mulheres. Todas as cidadãs e todos os cidadãos – iguais diante da lei –

deverem ser igualmente admitidos em todos os cargos, em todos os postos e empregos públicos, segundo a sua capacidade, sem outra distinção sem ser a sua virtude ou o seu talento. A mulher tem direito de subir a cada falso; deve ter o direito de subir à tribuna (BARROS, 1995, p. 131).

O texto da DUDH é bastante amplo e nele são reconhecidos uma gama de direitos e faculdades indispensáveis ao reconhecimento da dignidade humana e a formação de uma personalidade física, moral e intelectual baseada em valores universais. Flávia Piovesan (2009) ressalta que desde o preâmbulo é afirmada a dignidade humana, sendo que a condição de pessoa é vista como a única condição para a titularidade de direitos. A partir da DUDH a dignidade humana como fundamento dos direitos humanos e valor intrínseco à própria condição humana passou a fundamentar os demais tratados e declarações de direitos humanos, os quais são a base do Direito Internacional dos Direitos Humanos.

Wilson Lavorenti (2009) ensina que o Direito Internacional dos Direitos Humanos possui como fonte material a consciência jurídica internacional e possui por princípios a universalidade, a integralidade, e a indivisibilidade dos direitos que deseja proteger. Esse Direito traz como grande inovação a pessoa como sujeito de direito internacional, inclusive com capacidade jurídico-processual. O princípio da universalização, naturalmente contrário à discriminação, somado a necessidade de especial proteção aos particularmente vulneráveis resultou na criação de instrumentos diferenciados de proteção. O Direito internacional dos direitos humanos, se necessário, contrapõe-se ao Estado e a terceiros, mas salvaguarda a dignidade da pessoa, consolidando obrigações *erga omnes*¹⁰.

Em seus primeiros artigos a DUDH traz os princípios de liberdade, igualdade e fraternidade:

Artigo 1. Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade.

Artigo 2. Toda pessoa tem direito a todos os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento ou qualquer outra condição [...].

Artigo 3. Toda pessoa tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

Segundo Lavorenti (2009), as guerras foram um dos fatores que contribuíram para a modificação da noção jurídica de soberania:

¹⁰*Erga omnes* - expressão latina que significa "obriga a todos".

O abalo dos direitos humanos sofrido por ocasião de grandes confrontos bélicos, somado à necessidade de reconstrução e preservação, propiciou, ao longo da história, perfurar a hermética noção jurídica de soberania, fixando de vez a pessoa humana como sujeito de direitos na esfera internacional e ampliando os horizontes do Direito internacional para além do clássico entendimento que preconizava ser o Estado o único sujeito de Direito internacional (LAVORENTI, 2009, p. 8).

E por isto, conforme Piovesan (2009), os precedentes históricos do processo de internacionalização dos direitos humanos têm seus primeiros marcos no direito humanitário – assim entendidas as regras dos tratados internacionais de proteção aos civis, combatentes ou não, firmados nas quatro Convenções de Genebra que aconteceram entre 1864 e 1949; na Liga das Nações¹¹ e na Organização Internacional do Trabalho, criada em 1919, que por meio de convenções estabeleceu padrões mínimos de condições de trabalho.

Segundo Lavorenti (2009), após a Declaração Universal dos Direitos Humanos ocorreu uma expansão substancial do número de instrumentos internacionais de proteção, bem como se internacionalizaram de vez os direitos humanos, atribuindo responsabilidade internacional aos Estados. A DUDH inaugurou uma nova ordem mundial na qual impera a obrigação de primar pela dignidade humana, e assim se projetou no direito dos Estados e passou a orientar as Constituições de inúmeros países.

A internacionalização dos direitos humanos e a consequente Carta dos Direitos Humanos – DUDH mais os Pactos Internacionais: dos Direitos Civis e Políticos, e dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – consagraram de forma definitiva a universalidade, a indivisibilidade e a inter-relação dos direitos humanos. A universalidade porque se aplica a qualquer pessoa, sem distinção alguma, incluindo orientação sexual ou de gênero. A indivisibilidade decorre da essencialidade em conjugar todos os direitos protegidos, seja de ordem civil, política, econômica, social ou cultural, pois se essenciais à dignidade, são inseparáveis. A inter-relação, por sua vez, advém do fato da Carta possuir intersecções que tornam os direitos interdependentes e complementares, o que evita a sua fragmentação (LAVORENTI, 2009).

¹¹ Liga das Nações: organização criada após a primeira guerra com o objetivo de preservar a paz e resolver conflitos por meio da mediação e arbitragem.

Conforme Piovesan e Daniela Ikawa (2004), quando um dos direitos é violado, todos o são. Complementam as autoras, dizendo, tal como Lavorenti (2009), que os direitos humanos compõem uma unidade indivisível, interdependente e inter-relacionada capaz de conjugar os direitos civis e políticos aos sociais, econômicos e culturais.

Norberto Bobbio (2004) refere-se à importância da DUDH como marco referencial de valores mundiais:

Somente depois da Declaração Universal é que podemos ter a certeza histórica de que a humanidade – toda a humanidade – partilha alguns valores comuns; e podemos, finalmente, crer na universalidade dos valores, no único sentido em que tal crença é historicamente legítima, ou seja, no sentido em que o universal significa não algo dado objetivamente, mas algo subjetivamente acolhido pelo universo dos homens (BOBBIO, 2004, p. 28).

Cabe lembrar que estas características – universalidade, indivisibilidade e a inter-relação dos direitos humanos são decorrentes da internacionalização dos direitos humanos e por isso não ficam a critério da legislação de cada país, ou seja, são válidas independentemente da carta constitucional dos Estados.

De acordo com José Augusto Lindgren Alves (2013) a DUDH não é uma fórmula mágica nem sagrada, já que conforme os ensinamentos dominantes no pensamento contemporâneo, as pessoas não nascem "livres e iguais" em nenhuma parte do planeta, nem compõem propriamente uma "família humana". A realidade demonstra que os direitos nela constantes não são consistentemente respeitados em nenhuma comunidade nacional ou eletiva, real ou imaginária. Mas o Direito é, afinal, um discurso normativo que apenas aspira a conformar a realidade, e visto a força persuasiva e liberatória que a Declaração tem demonstrado ao longo de cinco décadas, para indivíduos e coletividades, necessita ser mantida como está, mas fortalecida, como já o foi, nas grandes conferências desta década, de Viena (sobre direitos humanos), Cairo (sobre população), Copenhague (sobre desenvolvimento social), Beijing (sobre a mulher) e Istambul (sobre assentamentos humanos), naquilo que ela procura ser, ou seja, um mínimo denominador comum para um universo cultural variado, com parâmetros precisos de comportamento humano, e um instrumento para a consecução de objetivos nos quais sempre sejam consideradas a dimensão e dignidade humanas.

A maioria dos autores entende que a proclamação dos direitos humanos se deu com a DUDH, entre eles Piovesan (2009, p. 143), que afirma que “ao conjugar o valor da liberdade com o da igualdade, a Declaração introduz a concepção contemporânea de direitos humanos” e Bobbio fala da solução do fundamento dos direitos humanos que a DUDH representa:

Com efeito, pode-se dizer que o problema do fundamento dos direitos humanos teve sua solução atual na Declaração Universal dos Direitos do Homem aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 10 de dezembro de 1948.

A Declaração Universal dos Direitos do Homem representa a manifestação da única prova através da qual um sistema de valores pode ser considerado humanamente fundado e, portanto, reconhecido: e essa prova é o consenso geral acerca da sua validade (BOBBIO, 2004, p. 26).

Os direitos humanos, por mais fundamentais que sejam, são históricos, ou seja, circunstanciais e caracterizados por lutas contra velhos poderes em prol de novas liberdades, e por estas características nascem de forma gradual, e em momentos diversos (BOBBIO, 2004). Portanto, conforme ensina o autor, direitos humanos são direitos variáveis e temporais, reconfiguráveis de acordo com cada época histórica e etapa evolutiva. Cada uma destas etapas é usualmente denominada como "geração".

Bobbio (2004) ressalta que quanto à discriminação fundada no sexo o texto da DUDH não vai e não pode ir além da enunciação genérica do art. 2º, pois se deve entender que sempre que o texto fala em indivíduos, refere-se a homens e mulheres.

Para reforçar a igualdade entre homens e mulheres, e pensando principalmente nas regiões onde os direitos das mulheres fossem particularmente vulneráveis, a ONU preparou entre 1949 e 1962 uma série de convenções, entre elas: a Convenção dos Direitos Políticos das Mulheres (1952); a Convenção sobre a Nacionalidade de Mulheres Casadas (1957); a Convenção Sobre o Casamento por Consenso, Idade Mínima para Casamento e Registro de Casamentos (1962).

A Declaração Universal dos Direitos Humanos representa uma síntese do passado e uma inspiração para o futuro. Nela o espaço que antes era exclusivo dos Estados, passa, mesmo que com dificuldades, a ser ocupado pelos indivíduos, e protegidos pelas cartas constitucionais dos países democráticos – únicos onde existem direitos humanos – e que devem reconhecê-los, dar-lhes importância e

protegê-los, pois como lembra Bobbio (2004. p. 11), "O problema fundamental em relação aos direitos do homem, hoje, não é tanto o de justificá-los, mas o de protegê-los. Trata-se de um problema não filosófico, mas político".

3.2 DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES NOS SISTEMAS DE PROTEÇÃO

Os direitos humanos também se referem às mulheres, pois se humanos então incluem homens e mulheres, tal como frisou Bobbio (2004). No entanto, nem sempre as mulheres foram contempladas nos discursos, leis e práticas relativas a direitos humanos, ao menos de forma efetiva, e isto se dá apesar da internacionalização dos direitos humanos das mulheres possuírem a mesma base da internacionalização dos direitos humanos, ou seja, o ser pessoa.

Lembra Piovesan (2009), que se o processo de internacionalização dos direitos humanos ganhou impulso em razão da segunda guerra, ao menos em parte o processo de internacionalização do direito das mulheres tem a mesma base, mas que, no entanto, possui especificidades. Como expõe Lavorenti (2009, p. 7), "Da especificidade da opressão feminina, chegou-se, por sua vez, ainda que pareça tautologia, ao reconhecimento dos direitos da mulher como direitos humanos".

Em razão de um contexto histórico mundial de exclusão ou ao menos de desconsideração da mulher como titular de direitos, resultou a necessidade da criação de uma gramática de inclusão e proteção específica, representada por alguns sistemas de proteção internacionais e regionais. Os sistemas regionais principais são o africano, o americano e o europeu, e ainda há, de forma incipiente, um sistema árabe e a proposta de criação de um sistema asiático, cada um com um aparato jurídico próprio (PIOVESAN, 2013). Neste trabalho quando se fizer menção ao sistema regional, somente se fará ao americano, haja vista a necessidade de restringir o estudo.

3.2.1 Sistemas de Proteção Internacional da Mulher

No plano internacional tem-se como instrumento a Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979 – mais conhecida pela sua sigla em inglês – CEDAW, ratificada pelo Brasil em 1984, e ainda a Declaração sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher, Resolução 48/104 da Assembleia Geral da ONU; a Declaração e Programa de Ação de Viena, de 1993; e a Declaração e Plataforma de Ação de Pequim de 1995.

Embora não seja objeto de discussão deste texto é interessante considerar a existência de algumas Convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT)¹² que são responsáveis por profundas e significativas modificações nas relações de trabalho nas quais mulheres figuram como parte, garantindo-lhes direitos e ressignificando singularidades de forma a diminuir a discriminação e a desvalorização do trabalho feminino, dentre as quais a Convenção 103 de 1953 que dispõe sobre a igualdade de remuneração entre homens e mulheres; a Convenção 111, de 1958, que dispõe sobre a discriminação em matéria de emprego e profissão e a Convenção 183, de 1988 que estabelece a proteção à maternidade, ampliando os dispositivos de outra Convenção, a de nº 103, de 1966, também relativa à maternidade.

É imperioso ressaltar a direta relação entre o movimento de mulheres e a CEDAW. O ano de 1975 foi declarado pela ONU como o Ano Internacional da Mulher e oportunizou que ocorresse a Primeira Conferência Mundial sobre a Mulher no México, sendo que nela a ONU foi instada a elaborar um tratado que assegurasse obrigatoriamente, no plano internacional, os princípios que posteriormente orientariam a Eliminação da Discriminação contra a Mulher, e disto resultou a elaboração da referida CEDAW no ano de 1979 (PIOVESAN, 2009). No mesmo impulso, os anos de 1976 a 1985 foram declarados a década da mulher (LAVORENTI, 2009).

A Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (CEDAW) deve ser entendida:

¹² Disponível em: <<http://www.oitbrasil.org.br/convention> e <http://www.spm.gov.br/legislacao-1/convencoes-internacionais/convencoes-internacionais>>. Acesso em: 03 jul. 2014.

Como parâmetro mínimo das ações estatais na promoção dos direitos humanos das mulheres e na repressão às suas violações, direcionando toda e qualquer política pública à eliminação da discriminação contra a mulher, através da adoção de medidas legais, políticas e programáticas (CAMPOS; CORRÊA, 2009, p. 78).

A CEDAW é considerada a lei internacional dos direitos das mulheres. Os estados signatários comprometem-se a promover e assegurar a igualdade entre homens e mulheres e a eliminar todos os tipos de discriminação contra a mulher. Esse marco legislativo internacional de proteção geral aos direitos humanos das mulheres foi aprovado pela ONU em 1979, entrou em vigor em 1981, foi ratificado pelo Brasil em 1984 e conta atualmente com 190 países signatários¹³, ainda que grande número com reservas, em especial quanto ao artigo 16 que trata das medidas adequadas para eliminar a discriminação contra a mulher em todos os assuntos relativos ao casamento e às relações familiares.

André Eduardo de Carvalho Zacarias et al. (2013), relatam que em razão do reconhecimento pela Constituição de 1988 da igualdade entre homens e mulheres, em especial, na relação conjugal, no ano de 1994 as reservas outrora apresentadas pelo Brasil foram retiradas, e desde então a ratificação do texto é plena.

A CEDAW enunciou direitos e garantias às mulheres, considerando a maior vulnerabilidade social destas, o que é explicado por séculos de assimetria nas relações de poder.

A convenção da mulher deve ser tomada como parâmetro mínimo das ações estatais na promoção dos direitos humanos das mulheres e na repressão às suas violações, tanto no âmbito público como no âmbito privado. A CEDAW é a grande Carta Magna dos direitos das mulheres e simboliza o resultado de inúmeros avanços principiológicos, normativos e políticos construídos nas últimas décadas, em um grande esforço global de edificação de uma ordem internacional de respeito a todo e qualquer ser humano (PIMENTEL, 2008, p. 17).

O seu artigo 1º define o que seja discriminação contra a mulher:

Significará toda a distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades

¹³ ONU - Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination against Women. Disponível em: https://treaties.un.org/Pages/ViewDetails.aspx?src=TREATY&mtdsg_no=IV-8&chapter=4&lang=en. Acesso em: 23 jun. 2014.

fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo (ONU, 1979).

Para Piovesan (2009), sempre que uma mulher for impedida de exercer plenamente direitos pelo fato de ser mulher, é entendido que esteja sendo discriminada e, por conseguinte, ela se encontrará sob o amparo da Convenção, que se fundamenta na dupla obrigação de eliminar a discriminação e de assegurar a igualdade. Além de erradicar a discriminação contra a mulher e suas causas, a Convenção objetiva estimular estratégias de promoção da igualdade para que seja garantido a estas o pleno exercício de seus direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais.

A autora diz, ainda, que nem a CEDAW, nem qualquer outro documento global de proteção aos direitos humanos trata explicitamente da violência contra a mulher, mas que a Convenção reconhece que as mulheres são submetidas a abusos, e que estes devem ser eliminados. Já a Recomendação Geral de número 19¹⁴, datada de 1992, trata superficialmente da violência contra a mulher. Nela, a violência de gênero é utilizada como sinônimo de violência contra a mulher e definida como uma forma significativa de discriminação que impede a capacidade das mulheres de desfrutar direitos e liberdades em igualdade com os homens, e por fim, recomenda aos estados-partes que a cumpram a fim de propiciar às mulheres uma vida livre da violência e da discriminação nos ambiente público e privado, inclusive utilizando-se de sanções penais, se necessário.

Em 1993, a assembleia geral da ONU, por meio da Resolução 48/104 proclama a "Declaração sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher", que pugna pela erradicação da violência de gênero, da qual ocorra ou possa ocorrer dano físico, sexual ou sociológico inclusive ameaça, coação ou privação de liberdade, na esfera privada ou pública, considerando também a prática ou tolerância do estado. Enumera direitos das mulheres, entre eles, os de igualdade e o de não sofrer qualquer discriminação (LAVORENTI, 2009).

¹⁴ Uma recomendação não tem força cogente e sendo assim, os Estados podem não adotá-la, ou adotá-la total ou ainda parcialmente. Recomendação 19 da CEDAW. Disponível em: <<http://www.un.org/womenwatch/daw/cedaw/recommendations/recomm.htm>>. Acesso em: 24 jun. 2014.

A Declaração sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher¹⁵ demonstra o reconhecimento e a compreensão internacionais de que a violência contra as mulheres é uma violação dos direitos humanos e uma grave forma de discriminação, bem como uma manifestação da histórica desigualdade nas relações de poder entre homens e mulheres. Seu texto exemplifica algumas condutas que podem ser compreendidas como de violência contra a mulher, e entre outras faz expressa referência à mutilação genital, ao que determina que os Estados não devam invocar quaisquer costumes, tradições ou crenças religiosas para não cumprir suas obrigações de agir para a eliminação da violência contra a mulher. Isto é extremamente importante, haja vista que não considera o relativismo cultural que até então foi utilizado muitas vezes como defesa para práticas que violavam direitos das mulheres.

Alves (1994) aduz a importância da Declaração sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher na definição deste tipo de violência na esfera internacional:

É importante *inter alia*¹⁶ porque define essa modalidade específica de violência, e estabelece o compromisso – é bem verdade que não-jurídico – dos Estados e da comunidade internacional com sua eliminação. Com essa Declaração, e graças, em parte, à Conferência de Viena, existe agora, portanto, definição legal internacional para a violência de gênero, sabidamente uma das formas de violações de direitos humanos mais recorrentes e abafadas, porque frequentemente praticada no recesso do lar e nos recintos de trabalho, e dissimulados pelos costumes (ALVES, 1994, p. 131).

Conforme Piovesan (2009), a proteção internacional dos direitos humanos das mulheres foi corroborada pela Declaração e Programa de Ação de Viena, de 1993 e pela Declaração e Plataforma de Ação de Pequim de 1995, pois tais documentos enfatizaram que os direitos das mulheres são parte inalienável, integral e indivisível dos direitos humanos universais.

A Declaração de Direitos Humanos de Viena é proveniente da II Conferência Internacional de Direitos Humanos, documento subscrito por 171 Estados e que reitera e amplia o consenso sobre a universalidade e indivisibilidade dos direitos humanos constantes da DUDH, subscrita por 48 países. A Declaração de Direitos

¹⁵ Declaração Sobre A Eliminação Da Violência Contra As Mulheres. Disponível em: <http://direitoshumanos.gddc.pt/3_4/IIIPAG3_4_7.htm>. Acesso em: 03 jul. 2014.

¹⁶ *Inter alia* - expressão latina que significa "entre outras coisas".

Humanos de Viena afirma que o Estado deve eliminar "A violência baseada no sexo da pessoa e todas as formas de assédio e exploração sexual" e acentua ainda que os direitos humanos das mulheres são parte inseparável dos direitos humanos, para o que dispõe em seu parágrafo 18:

Os Direitos Humanos das mulheres e das crianças do sexo feminino constituem uma parte inalienável, integral e indivisível dos direitos humanos universais [...]

Os Direitos Humanos das mulheres deverão constituir parte integrante das atividades das Nações Unidas no domínio dos Direitos Humanos, incluindo a promoção de todos os instrumentos de Direitos Humanos relativos às mulheres

A Conferência Mundial sobre Direitos humanos do Homem insta os Governos, as instituições e as organizações intergovernamentais e não governamentais a intensificarem os seus esforços com vista à proteção e ao fomento dos Direitos humanos das mulheres e das crianças do sexo feminino (ONU, 1993).

A partir dela, outros tratados internacionais passaram a incorporar a perspectiva de gênero, e não mais a proteção geral baseada no medo da diferença, como foi na primeira fase dos direitos humanos, representada pela DUDH. A persistência da condição de subalternidade feminina, de violência doméstica, e da manifestação de preconceitos de raça ou gênero demonstrou a insuficiência da "proteção geral" para a proteção dos grupos portadores de vulnerabilidades específicas, e assim, além do homem, adulto, ocidental, heterossexual e dono de patrimônio, novos sujeitos de direito exigiam visibilidade (PIOVESAN; IKAWA, 2004).

Nesse sentido os destinatários com especificidades – mulheres, crianças e membros de minorias étnicas – passaram a contar com sistemas especiais de proteção estruturados por convenções onde foram consideradas tais peculiaridades:

Mais especificamente, a conexão entre o gênero, direitos humanos, e a espécie, direito das mulheres, se faz por um princípio de igualdade de consideração e respeito, que fundamenta o próprio discurso dos direitos humanos. Trata-se de uma gramática da inclusão, da percepção e da consideração da diferença, inclusive da diferença de gênero. (PIOVESAN; IKAWA, 2004, p. 50).

Por sua vez a Declaração e Plataforma de Pequim, resultado da "IV Conferência Mundial sobre a Mulher: Ação para a Igualdade, o Desenvolvimento e a Paz" trouxe a importância da incorporação da perspectiva de gênero em todas as políticas públicas e programas governamentais e apresentou ações e objetivos relativos a doze áreas consideradas estratégicas, sendo uma delas a da violência

contra a mulher (PIOVESAN, 2009; LAVORENTI, 2009). Nela é reafirmado o compromisso com os princípios e objetivos das Nações Unidas, da DUDH e da Convenção sobre a Eliminação de Qualquer forma de Discriminação contra a Mulher, e ainda com a aplicação dos direitos humanos das mulheres como parte integral, indivisível de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais (LAVORENTI, 2009).

Segundo Campos e Corrêa (2009), em todo o mundo a criança do sexo feminino é discriminada desde o nascimento. Esta situação de inferioridade reflete-se na negação de necessidades e direitos fundamentais, e em práticas extremamente prejudiciais, que vão desde a preferência por filhos homens e a imposição do trabalho doméstico feminino, chegando aos extremos do casamento precoce, da mutilação genital feminina, da violência doméstica e da exploração sexual. A Declaração de Pequim, mais conhecida como "Declaração de Beijing", identificou a persistente discriminação com a criança do sexo feminino e a violação de seus direitos e a incluiu entre as 12 esferas de preocupação urgente pelos Estados.

Ainda como resultado da Conferência Mundial sobre a Mulher tem-se a Declaração Política e o Documento Final "Beijing +5", nos quais os Governos e a comunidade internacional reafirmaram a realização dos objetivos de Pequim, bem como o estabelecimento de uma agenda comum para o desenvolvimento que tenha a igualdade de gênero como princípio subjacente. O Beijing + 5 foi resultado de uma convocação da Assembleia Geral da ONU, ocorrida no ano de 2000 em Nova Iorque e que teve como tema "A mulher no ano 2000: igualdade entre os gêneros, desenvolvimento e paz no século XXI" (LAVORENTI, 2009).

O sistema global de proteção aos direitos humanos engloba todos os instrumentos adotados pelas Nações Unidas, ou seja, tratados, convenções, pactos etc. Este grande aparato de documentos não se restringe a países ou regiões, mas abarca todos aqueles estados que ratificaram os referidos documentos. De forma paralela ao sistema global surgem os sistemas regionais, os quais visam garantir o respeito aos direitos humanos em determinado espaço geográfico. Os sistemas globais e regionais são complementares, devendo o global trazer um parâmetro normativo mínimo e o regional aperfeiçoá-lo, adequando-o à realidade regional (PIOVESAN, 2013).

3.2.2 Sistemas de Proteção Regional da Mulher

Cada sistema regional – europeu, africano, americano, árabe, ainda incipiente, e o asiático, não criado, mas já proposto, possui uma estrutura jurídica própria. Neste trabalho se fará referência exclusivamente ao sistema americano, o qual possui como conformação matriz a Organização dos Estados Americanos (OEA), integrada por 35 Estados independentes da América. Conforme Piovesan (2009; 2013), o sistema interamericano possui como principal instrumento a Convenção Americana de Direitos Humanos de 1969 (Pacto de San José da Costa Rica), ratificada por 25 Estados-partes¹⁷. O Brasil foi um dos países que mais tardiamente ratificou o pacto, o que se deu em setembro de 1992.

A Convenção Americana é bastante extensa, tem mais de 82 artigos e estabelece um universo de direitos, dentre os quais se destaca:

O direito à personalidade jurídica; o direito à vida; o direito a não ser submetido à escravidão; o direito à liberdade; o direito a um julgamento justo; o direito a compensação em caso de erro judiciário; o direito à privacidade; o direito à liberdade de consciência e religião; o direito à liberdade de pensamento e expressão; o direito à resposta; o direito à liberdade de associação; o direito ao nome; o direito à nacionalidade; o direito à liberdade de movimento e residência; o direito de participar do governo; o direito à igualdade perante a lei; e o direito à proteção judicial. A Convenção Americana não enuncia de forma específica qualquer direito social, cultural ou econômico, limitando-se a determinar aos Estados que alcancem progressivamente, a plena realização destes direitos (PIOVESAN, 2013, p. 134).

O Pacto de San José é o documento que estabelece a Comissão Interamericana de Direitos Humanos – cuja função é promover a observância e proteção dos direitos humanos na América – e a Corte Interamericana – órgão jurisdicional do sistema regional, que possui duas funções principais: consultiva, e de julgamento ou contenciosa. Preceitua em seu art. 1º:

1. Os Estados-partes nesta Convenção comprometem-se a respeitar os direitos e liberdades nela reconhecidos e a garantir seu livre e pleno exercício a toda pessoa que esteja sujeita à sua jurisdição, sem discriminação alguma, por motivo de raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas ou de qualquer outra natureza [...] (OEA, 1969).

¹⁷Estados que ratificaram a Convenção Americana. Disponível em: <http://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/d.Convencao_Americana_Ratif..htm>. Acesso em: 03 jul. 2014.

A Convenção Americana faz parte do sistema regional interamericano de proteção aos direitos humanos, e é também seu documento inaugural, mas não o único. Também fazem parte do sistema¹⁸: o Protocolo de San Salvador, o Protocolo para a Abolição da Pena de Morte, a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura, a Convenção Interamericana Sobre o Desaparecimento Forçado de Pessoas, a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, a Convenção Interamericana Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra Pessoas com Deficiência, a Convenção Interamericana contra Toda Forma de Discriminação e Intolerância, e a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância (PIOVESAN, 2013; LAVORENTI, 2009).

Embora este trabalho priorize a discussão da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, mais conhecida como "Convenção de Belém do Pará", é interessante destacar que, conforme Piovesan (2013), as demais convenções são fruto da sociedade civil organizada e impressionam pelo quanto são inovadoras, apesar de impregnadas de particularidades presentes nos países das Américas, como a forte religiosidade existente na América Latina e no Caribe, e da realidade ditatorial vivida por alguns países no momento de criação do sistema interamericano.

Neste mesmo sentido, o de inovação e de proteção aos direitos das mulheres, vários grupos femininos e feministas reivindicam a criação de uma Convenção Interamericana de Direitos Sexuais e Reprodutivos, reconhecendo-os como direitos humanos.¹⁹

A estrutura da OEA conta com a Comissão Interamericana de Mulheres (CIM), composta por delegadas titulares, uma de cada um dos Estados-membros. Esta Comissão possui como missão a promoção e a proteção dos direitos femininos e de apoiar os Estados para que os assegurem, é o principal foro de políticas para as mulheres, e quem preparou o anteprojeto da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, que foi aprovada em junho de 1994, durante sessão da Assembleia Geral da OEA ocorrida no Brasil, em Belém do Pará. A Convenção entrou em vigor em março de 1995 e foi ratificada pelo Brasil em novembro do mesmo ano (LAVORENTI, 2009). Dos 34 países que faziam parte

¹⁸ <http://www.oas.org/pt/cidh/mandato/dbasicos.asp>.

¹⁹ <http://www.redesaude.org.br/home/institucional.php>. Acesso em: 22 jun. 2014.

da OEA até 2008, 32 a ratificaram. Bahamas ratificou, mas opôs reservas, e 2 não ratificaram (EUA e Canadá) ²⁰.

A Convenção de Belém do Pará, em seu âmbito de abrangência, regulamenta a proibição da violência contra as mulheres, assegurando diversos direitos e liberdades e em contrapartida impõe aos estados obrigações e lhes estabelece objetivos a cumprir. Esta Convenção conseguiu conferir visibilidade a uma temática normalmente enevoada, pois nela é abordada a questão da violência tanto no âmbito público como privado; exemplifica formas de manifestação e, ainda, estabelece a responsabilidade do Estado por atos de violência perpetrados ou tolerados por seus agentes.

A Convenção de Belém do Pará representa um significativo avanço na proteção dos direitos das mulheres por reconhecer:

Que a violência atinge elevado número de mulheres e transcende todos os setores da sociedade, sem distinção de classe, etnia, cultura, religião, idade ou outra particularidade; quer por reconhecer que a violência limita total ou parcialmente à mulher o exercício de seus direitos humanos; quer por reconhecer que o respeito irrestrito a todos os direitos das mulheres é indispensável para existência de uma sociedade mais justa, solidária e pacífica; quer por reconhecer que a violência ofende a dignidade humana e revela uma manifestação de relação de poder historicamente desigual entre homens e mulheres (LAVORENTI, 2009, p. 86).

Tais reconhecimentos já são realizados no preâmbulo, onde também é declarada a importância da Convenção de Belém do Pará:

[...] AFIRMANDO que a violência contra a mulher constitui violação dos direitos humanos e liberdades fundamentais e limita total ou parcialmente a observância, gozo e exercício de tais direitos e liberdades;
PREOCUPADOS por que a violência contra a mulher constitui ofensa contra a dignidade humana e é manifestação das relações de poder historicamente desiguais entre mulheres e homens;
[...];
CONVENCIDOS de que a adoção de uma convenção para prevenir, punir e erradicar todas as formas de violência contra a mulher, no âmbito da Organização dos Estados Americanos, constitui positiva contribuição no sentido de proteger os direitos da mulher e eliminar as situações de violência contra ela, CONVIERAM [...] (OEA, 1994).

Ao comentar a importância da Convenção de Belém do Pará, Alves (1997), expõe que a importância dela não advém tão somente das atenções que atrai em

²⁰ Atualmente 35 países fazem parte da OEA, pois desde 2009 Cuba voltou a fazer parte da Organização. Disponível em: < http://www.oas.org/pt/estados_membros/default.asp>. Acesso em: 05 set. 2014.

todo o mundo para o problema de que trata, mas também pela conquista que representa na luta das mulheres do continente em defesa de seus direitos, e do exemplo que oferece à comunidade internacional na escala planetária.

Vários documentos anteriores a Convenção de Belém do Pará trataram da violência contra a mulher e contribuíram para sua construção, mas nenhum com o *status* de Tratado²¹ (LAVORENTI, 2009).

Sem fugir das balizas conceituais do sistema global, por exemplo, nas provenientes da Declaração sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher, a Convenção de Belém do Pará possui o mérito de delimitar conceitualmente no seu artigo 1º o que é violência contra a mulher "qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano, ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado".

É exigida uma série de requisitos para que a violência seja capitulada como violência contra a mulher, dentre eles que exista uma conduta – ação ou omissão – que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico, e que a conduta seja baseada no gênero dentro de uma relação assimétrica, hierarquizada e desigual, em que a violência acontece para subjugar a mulher, somente por ser mulher (LAVORENTI, 2009).

Portanto, a Convenção de Belém do Pará conceitua o que é "violência contra a mulher" e afirma que seus efeitos incidem no âmbito público e privado, e desta forma, inclui também as relações insertas no ambiente familiar ou doméstico, aspecto que é de fundamental importância, pois a maior parte dos casos de violência ocorre nestes ambientes e é empreendido por pessoas com as quais a vítima mantém algum tipo de relacionamento afetivo, como cônjuges, namorados ou demais familiares.

Como se viu, o arcabouço legal internacional e regional de proteção aos direitos das mulheres é vasto, e é fruto de uma construção empreendida pela luta de mulheres que buscam que a igualdade material seja alcançada. No entanto, esta igualdade só é alcançada a partir da igualdade formal, e no caso, acrescida de particularidades que considerem as condições vividas e enfrentadas pelas mulheres. Nesta perspectiva, deu-se a elaboração da Lei Maria da Penha, marco jurídico no

²¹Tratado é o acordo formal, concluído entre sujeitos de direito internacional público, e destinado a produzir efeitos jurídicos (REZEK, 1989, p. 14).

reconhecimento e defesa dos direitos humanos das mulheres e principal política pública de enfrentamento à violência contra as mulheres.

4 A PESQUISA: ASPECTOS REFLEXIVOS

Para a discussão da implementação da Lei Maria da Penha no Paraná foi necessário também discutir a violência contra a mulher, com especial enfoque no Brasil. Desta forma, neste capítulo apresenta-se o "quadro" desta forma de violência no país, o que inclui dados estatísticos. Além disso, igualmente se fez necessário discutir as políticas públicas de gênero e entre elas, a Lei Maria da Penha, bem como algumas das tecnologias existentes para o enfrentamento à violência.

4.1 A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: DADOS PARA UMA ANÁLISE

A violência é um fenômeno tão significativo e presente na sociedade que a Organização Mundial da Saúde (OMS) afirma em seu relatório de 2002 que ela atinge o mundo todo e impacta de várias formas, pois anualmente mais de um milhão de pessoas perdem a vida, e muitas mais sofrem lesões não fatais. A violência está entre as principais causas de morte em todo o mundo para as pessoas com idade entre 15-44 anos (OMS, 2002).

O Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) publicou em março de 2014 o relatório "Estudo Global sobre Homicídios 2013"²² onde agrupa dados de 2012 e nele estima que ocorreram 437 mil homicídios no mundo naquele ano, sendo que 36% nas Américas, 31% na África, 28% na Ásia, 5% na Europa e 0,3% na Oceania. Destes homicídios 50.108 ou 11,4% do total aconteceram no território brasileiro, o que representa uma média de 25,2 mortes por 100 mil habitantes, e dá ao Brasil o terceiro lugar na América do Sul em número de mortes violentas, ficando atrás somente da Venezuela e da Colômbia.

Quando o relatório apresenta os homicídios relacionados a parceiros íntimos ou familiares, os números demonstram que a mulher é mais atingida. Dois terços das vítimas de homicídios cometidos por parceiros íntimos ou membros da família,

²²Tradução nossa. Texto Disponível em: <http://www.unodc.org/documents/gsh/pdfs/2014_GLOBAL_HOMICIDE_BOOK_web.pdf>. Acesso em: 29 jun. 2015.

também a nível global, são de mulheres. Nesta modalidade em 2012 foram 43.600 mulheres mortas e 20.000 homens.

O estudo traz outros dados significativos sobre a violência no mundo, dentre eles, o que diz que cerca de 95% dos autores e 79% das vítimas de homicídios em nível global são do sexo masculino. Do total de homicídios no mundo, 47% das mulheres foram mortas pelo parceiro íntimo enquanto que 6% dos homens foram mortos pela parceira.

A expressão "violência contra a mulher" abarca a violência doméstica, mas é maior do que ela, pois inclui outras formas de vínculo entre a vítima e o agressor que não os afetivos ou familiares, e quaisquer ambientes. É um tipo de violência que denota uma cultura que aceita e até estimula a hierarquização entre homens e mulheres. E pode ser assim definida:

Atos dirigidos contra a mulher que correspondem a agressões físicas ou sua ameaça, a maus-tratos psicológicos e a abusos ou assédios sexuais. Quando referida como violência doméstica, são atos cometidos por um membro da família ou pessoa que habite, ou tenha habitado o mesmo domicílio. Nesse caso, as mulheres podem estar envolvidas na situação tanto como agredidas como quanto agressoras. Muitas vezes estão em ambas as situações, quando, por exemplo, sofrem violência do marido e batem nas crianças (SCHRAIBER et al, 2005, p. 37).

A problemática da violência doméstica adquiriu notoriedade em razão de estudos que buscavam visibilizar os eventos de agressões ocorridas no seio da família, e que até eram abarcados pela máxima "Em briga de marido e mulher ninguém mete a colher", a qual atribuía à ideia de que fatos ocorridos no âmbito familiar eram de interesse exclusivo da família, e, desta forma, alijavam o poder público da competência de interferir sobre eles, ainda que fossem atos abusivos e/ou maus tratos.

No entanto, a luta feminista em prol da aprovação de uma legislação que abarcasse todas as agressões perpetradas contra as mulheres conseguiu demonstrar que o problema é público e legal, pois fere os direitos humanos, e por isso independe de quaisquer classificações, sejam estas de classe, raça/etnia, sexo ou gênero, ou outras. E, assim, as relações violentas começaram a ser analisadas de uma nova forma, com uma perspectiva do gênero, o que implicou na busca de opções diversas para a análise dos conflitos envolvendo mulheres e uma melhor compreensão dos mesmos.

A idéia²³ de 'violência contra a mulher' pressupõe a existência de um agente que sofre a violência e outro que a comete, enquanto a idéia de conflito sugere que existe oposição entre duas partes, revelando a existência de litígios e pontos de resistência no exercício da dominação (IZUMINO, 1998, p. 99).²⁴

Julio Jacobo Waiselfisz (2012), no Mapa da Violência 2012 – Atualização Homicídio de mulheres no Brasil – apresenta os números da violência contra a mulher no Brasil, principalmente da violência familiar e doméstica. Estes dados são fornecidos pelo Ministério da Saúde (MS) e pelo menos até o início de 2015 foi a última pesquisa com abrangência nacional sobre a violência contra a mulher no Brasil. O Ministério da Saúde utiliza duas fontes: o Sistema de Informações de Mortalidade (SIM), que informou dados finais de 2010 e o Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) atualizado até junho de 2012.

Pelo SIM são fornecidas informações sobre a totalidade de sepultamentos, já que por exigência legal nenhum sepultamento pode ser realizado sem a certidão de óbito, e nela são colhidos dados sobre a vítima, bem como a causa de sua morte segundo a Classificação Internacional de Doenças (CID) da Organização Mundial da Saúde (OMS). Especificamente no CID-10 (homicídios), existe uma classificação adicional que permite identificar o meio ou instrumento empreendido para alcançar o resultado morte.

O SINAN informa o número de casos de violência e de suspeita de violência para com crianças, adolescentes, idosos e mulheres e é alimentado com os dados fornecidos pela ficha de notificação/investigação individual²⁵ onde textualmente constam os casos de notificação compulsória – suspeita ou confirmação de violência contra crianças ou adolescentes, idosos e mulheres, e as leis que determinam esta obrigatoriedade.

O primeiro dado que chama a atenção no Mapa da Violência 2012 (WASELFSZ, 2012) é o número de mulheres assassinadas nas últimas três décadas (1980-2010), portanto, é considerado o período anterior e posterior à vigência da Lei Maria da Penha:

²³ A palavra "idéia" está acentuada porque é transcrição de um texto que é anterior a nova reforma ortográfica.

²⁴ Nota da autora: Interessante referir que Izumino não compartilha da ideia da vitimização feminina, mas parte de uma perspectiva de gênero como relação de poder para no referido trabalho analisar o papel das mulheres nos processos penais.

²⁵ Disponível em: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/folder/ficha_notificacao_violencia_domestica.pdf

- 92.100 mortes de mulheres, deste número quase a metade na última década.
- No período considerado, 30 anos, o número de mortes passou de 1.353 no ano de 1980 chegando a 4.465 no ano de 2010, o que representa um aumento de 230%, e mais que triplica o número de mulheres vítimas de assassinatos no país.

Somente no ano de 2010 foram 4.465 homicídios de mulheres e 70.285 atendimentos de mulheres vítimas de violência nas unidades de saúde, destes atendimentos, 71,8% relativo a ato ocorrido na própria residência. Os parceiros e ex-parceiros representam mais de 50% dos autores dos atos de violência em vítimas incluídas na faixa etária de 20 a 59 anos, destacando-se a faixa dos 30 aos 39 anos, na qual o percentual ultrapassa os 70%. Já, as vítimas de mais de 59 anos encontram nos filhos seus maiores agressores, responsáveis por 51,7% das agressões. A reincidência nos atendimentos da violência, que se considerada a totalidade das vítimas alcança os 51%, cresce conforme o aumento da faixa etária destas vítimas, alcançando os 62,5% quando estas possuem idade superior a 60 anos.

Com relação aos instrumentos para o cometimento de homicídios, as armas de fogo predominam – 72,4% no assassinato de homens e 49,2% no de mulheres. No assassinato de mulheres se destaca a maior utilização de instrumentos de contato direto com a vítima como objetos cortantes ou penetrantes, contundentes ou sufocação, alcançando os 40%, e este percentual cai para 21,4% quando a vítima é do sexo masculino, o que pode indicar o maior caráter de passionalidade nos homicídios de mulheres. Outro dado significativo é quanto à residência como local do incidente que levou a morte, 14,3% quando a vítima é do sexo masculino e 41% quando é do sexo feminino. E apesar deste percentual de 41% ser muito significativo, o próprio documento ressalta a existência de subnotificação, pois afirma que cerca de 30% das declarações de óbito do ano de 2010 não possuíam esta informação preenchida (WAISELFISZ, 2012).

O Mapa da Violência 2012 traz em suas considerações finais dados colhidos do último Relatório Sobre o Peso Mundial da Violência Armada²⁶, que no quarto

²⁶Geneva Declaration Secretariat. Global Burden of Armed Violence 2011. Lethal Encounters. Suíça, 2011. Disponível em: < <http://www.genevadeclaration.org/fileadmin/docs/Global-Burden-of-Armed-Violence-full-report.pdf>>. Acesso em: 07 set. 2014.

capítulo trata das vítimas do sexo feminino, e as informações lá contidas corroboram as análises realizadas no mapa. Conclui o Mapa:

– os feminicídios geralmente acontecem na esfera doméstica. Em nosso caso, verificamos que em 68,8% dos atendimentos a mulheres vítimas de violência, a agressão aconteceu na residência da vítima;

– em pouco menos da metade dos casos, o perpetrador é o parceiro ou ex-parceiros da mulher. No país, foi possível verificar que 42,5% do total de agressões contra a mulher enquadram-se nessa situação. Mas ainda, se tomarmos a faixa dos 20 aos 49 anos, acima de 65% das agressões tiveram autoria do parceiro ou do ex.

[...] altos níveis de feminicídio frequentemente vão acompanhados de elevados níveis de tolerância da violência contra as mulheres e, em alguns casos, são o resultado de dita tolerância (WAISELFISZ, 2012, p. 26).

No Brasil, conforme o próprio mapa supracitado refere, os níveis de feminicídio costumam ser acompanhados de elevados níveis de tolerância que são manifestados das mais diversas formas, entre elas a culpabilização da própria vítima, seja pela roupa ou comportamento, ou mesmo a cultura patriarcal ainda reinante que tende a fazer com que a sociedade civil minimize o problema da violência contra a mulher, o mesmo acontecendo com parte das autoridades públicas.

No entanto, em 09 de março de 2015 o país deu um passo em direção à mudança desta realidade quando, um dia após o "dia da mulher", foi promulgada a Lei 13.104/15 que tornou o feminicídio²⁷ uma circunstância qualificadora do crime de homicídio, bem como o inclui no rol dos crimes hediondos. Houve inúmeras manifestações de militantes dos direitos humanos no sentido de apoio e de reconhecimento da importância da criação deste novo tipo penal, dentre elas a da ministra da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, Eleonora Menicucci, a qual afirmou que:

O feminicídio difere o crime violento contra as mulheres dos crimes gerais. É um projeto que é para o bem do Brasil, porque, sendo favorável às mulheres e contra a violência que abate qualquer mulher, nós estamos dando para as mulheres no 8 de março um instrumento de proteção e garantia.²⁸

²⁷ Feminicídio - categoria criada para englobar o que há em comum na agressão e morte de mulheres pelo fato de serem mulheres, evidenciando o impacto político de uma desigualdade de gênero. Disponível em: < <http://envolverde.com.br/sociedade/mulheres/feminicidio-a-morte-de-mulheres-em-razao-de-genero/>>. Acesso em: 05 jun. 2014.

²⁸ Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br/participacao/noticiasmidia/direitos-humanos/1222-dilma-rousseff-sanciona-lei-do-feminicidio>>. Acesso em: 23 jun. 2015.

Na mesma linha, o "Portal Brasil"²⁹ trouxe matéria onde a representante da ONU Mulheres Brasil, Nadine Gasman, afirma "temos falado há muito tempo da importância em dar um nome a este crime. Essa aprovação coloca o Brasil como um dos 16 países da América Latina que identifica este crime com um nome próprio". Na mesma matéria, a diretora executiva do Instituto Patrícia Galvão, Jacira Melo, destacou que o feminicídio é motivado pelo ódio, pelo desprezo e pelo sentimento de perda da propriedade sobre a mulher em uma sociedade machista e marcada pela desigualdade de gênero. Segundo Jacira Melo, a aprovação do projeto de lei é um recado claro de que a sociedade e a Justiça não toleram a violência de gênero e possuirá uma repercussão importante para a redução desse tipo de crime. A diretora Jacira Melo complementa dizendo:

É uma vitória do movimento feminista em aliança com a bancada feminina. No Brasil afora, o homem não suporta que a mulher queira sair de uma relação violenta. Essa tipificação pode intimidar fortemente os agressores que ainda veem como um crime menor.³⁰

Angariar dados sobre a violência contra a mulher, principalmente considerando o período anterior e posterior à Lei Maria da Penha é uma tarefa complexa, haja vista a diversidade de órgãos, secretarias e delegacias de diferentes poderes e demais entes administrativos envolvidos. Numa tentativa de cumprir este objetivo buscaram-se informações que serviriam de base para a elaboração deste texto no relatório final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da violência contra a mulher, identificada no texto a partir de agora pela sigla CPMIVCM.

Anteriormente a esta comissão, outras comissões parlamentares de inquérito, para investigar a violência contra a mulher, já haviam sido criadas em 1992 e 2003. A primeira concluiu, entre outras coisas: a dificuldade de obtenção de dados sobre a violência contra a mulher; a inexistência de uma nomenclatura unificada sobre estes dados, e o descaso das autoridades governamentais com o assunto. Já a CPMI de 2003 tratou especificamente da violência sexual contra crianças e adolescentes, e nela relatou que "a violência e o abuso sexual são formas de negar a condição de sujeito a meninas e adolescentes meninas".

²⁹ Disponível em: < <http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2015/03/especialistas-afirmam-que-aprovacao-de-projeto-sobre-feminicidio-e-um-avanco>>. Acesso em: 23 jun. 2015.

³⁰ Disponível em: < <http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2015/03/especialistas-afirmam-que-aprovacao-de-projeto-sobre-feminicidio-e-um-avanco>>. Acesso em: 23 jun. 2015.

Considerando as dificuldades na obtenção de dados na CPI de 1992, somadas à crescente violência contra a mulher, o Congresso Nacional entendeu pertinente instalar uma nova comissão com o mesmo objetivo de investigar a violência contra a mulher no Brasil, o que culminou na designação em 2011 da CPMIVCM, constituída por 11 senadores e igual número de deputados federais, e que, após prorrogações, foi concluída em março de 2013.

O relatório final produzido por esta comissão, mesmo apresentando dados alarmantes da violência – o Brasil é o sétimo país entre os oitenta e quatro com o maior número de assassinatos de mulheres –, reconhece os avanços dos últimos anos e refere à Lei Maria da Penha como um importante instrumento de prevenção a violência e punição dos agressores domésticos, destacando, no entanto, a sua não aplicação plena no país:

Reiteramos a importância da Lei Maria da Penha para o enfrentamento à violência de gênero e a efetiva proteção das mulheres em situação de violência doméstica. Contudo, após inspeção em quase todo o País, constatamos que ela ainda não é plenamente aplicada no Brasil: em algumas capitais e sobretudo no interior, os operadores jurídicos continuam aplicando a lei conforme lhes convém, fazendo uso de instrumentos ultrapassados e já proibidos pelo Supremo Tribunal Federal (STF), como os institutos despenalizadores da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, entre os quais se destaca a suspensão condicional do processo (SENADO FEDERAL, 2013).

Um dos motivos desta insuficiência de resultados é a impossibilidade alegada por parte de estados e/ou municípios de implementar as medidas determinadas em lei, seja por falta de agentes públicos, recursos financeiros, boa vontade administrativa etc. Também são causas algumas decisões judiciais que negam a aplicação da Lei Maria da Penha, a revelia do fato de que sua vigência e constitucionalidade já tenham sido reafirmadas pelo Supremo Tribunal Federal; ou ainda, mesmo nas situações em que o Judiciário sentencia utilizando a lei, a ausência em grande parte das localidades de varas especializadas com equipes multiprofissionais para o atendimento integral a este tipo de demanda.

O relatório trouxe dados estatísticos de cada um dos 26 estados brasileiros e também do Distrito Federal, mas afirma a impossibilidade de apresentar dados estatísticos referentes ao Brasil como um todo, pois a maioria dos estados não forneceu dados relevantes ou confiáveis relativos a números totais de processos,

condenações, absolvições e demais demandas relacionadas à violência contra a mulher, apesar das repetidas solicitações da CPMIVCM.

O relatório reconhece avanços e valoriza a Lei Maria da Penha como instrumento deles. O documento apresenta resultados de 2010 referentes à ampliação de uma pesquisa³¹ realizada em 2001 pela Fundação Perseu Abramo, a qual demonstra uma diminuição dos números da violência – em 2001, uma mulher era espancada a cada 0,15 segundos, e em 2010 passou a ser uma a cada 0,24 segundos –, o que conforme o relatório, demonstra uma diminuição de 8 para 5 mulheres espancadas a cada 2 minutos. A tabela 1 corrobora a existência de avanços, pois demonstra que todas as formas de violência diminuíram neste período.

Tabela 1 – Comparativo pelo tipo de violência relatada – anos de 2001 e 2010

Violência Doméstica	2001	2010
Já sofreu alguma agressão	43%	34%
Violência física	28%	24%
Violência psíquica	27%	21%
Espancamento alguma vez na vida	12%	11%
Tapas, empurrões, sacudidas	20%	16%

Fonte: Relatório Final da CPMIVCM, do Senado Federal, p. 22.

Os dados do relatório final da CPMIVCM são significativos, pois o documento, além de trazer os números da violência, correlaciona-os com a implementação da Lei Maria da Penha no Brasil e em cada estado brasileiro. Ademais, ele apresenta uma visão geral da violência contra a mulher brasileira e, particularmente, paranaense.

³¹ Nesta nova pesquisa foram entrevistadas 2.365 mulheres e 1.181 homens, distribuídas nas 25 unidades da federação e nas cinco macrorregiões do país (N, S, SE, NE e C-O), cobrindo as áreas urbanas e rurais de 176 municípios na amostra feminina e 104 municípios na masculina. Mulheres Brasileiras e Gênero nos Espaços Público e Privado. Fundação Perseu Abramo/Sesc. São Paulo, 2010.

4.2 POLÍTICAS PÚBLICAS: UMA FORMA DE IMPLEMENTAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES

A gravidade do problema da violência contra a mulher exige o reconhecimento da essencialidade da proteção dos direitos humanos das mulheres. Exige também o enfrentamento sistemático da situação de violência, enfocando na prevenção, na punição do autor, no acolhimento da vítima e nas demais formas de assistência necessárias, o que requer políticas públicas específicas, sendo que ressalta-se a Lei Maria da Penha.

Para o enfrentamento a violência contra a mulher destaca-se, ainda, a utilização de tecnologias, as quais propiciam maior eficácia, o que se faz importante em razão do significativo número de vítimas e a gravidade dos eventos de violência, muitos com resultado de morte, discussão também apresentada neste capítulo.

4.2.1 Políticas Públicas de Gênero

Toda política pública traz em seu cerne uma preocupação com o que é público. As políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher são o resultado de uma construção social em que atuaram muitos/as protagonistas, – figuras individuais, movimentos sociais organizados e até organismos internacionais –, e trazem em seu bojo a preocupação com a cidadania, a vida, a saúde e a dignidade feminina.

Políticas públicas são:

Diretrizes, princípios norteadores de ação do poder público; regras e procedimentos para as relações entre poder público e sociedade, mediações entre atores da sociedade e do Estado. São, nesse caso, políticas explicitadas, sistematizadas ou formuladas em documentos (leis, programas, linhas de financiamentos) que orientam ações que normalmente envolvem aplicações de recursos públicos. Nem sempre, porém, há compatibilidade entre as intervenções e declarações de vontade e as ações desenvolvidas. Devem ser consideradas também as “não-ações”, as omissões, como formas de manifestação de políticas, pois representam opções e orientações dos que ocupam cargos (TEIXEIRA, 2002, p. 2).

A necessidade de políticas públicas que considerassem a mulher como titular de direitos contribuiu para que desde a década de 1970, o movimento feminista brasileiro acrescentasse às suas reivindicações essa discussão. Assim que em 1985 o primeiro presidente civil pós-ditadura assumiu, o movimento conquistou o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, o qual teve papel preponderante na constituinte por promover ampla articulação entre mulheres de todo o território nacional para que mudanças fossem concretizadas.

No Brasil, a partir dos anos de 1980, a violência contra a mulher começava a se configurar como um problema social e de saúde pública e, neste período, a atuação dos movimentos feministas se tornou fundamental para implementação de ações e políticas destinadas ao enfrentamento do problema. O país estava engajado na transição à democracia em um grande debate, por meio de relações Estado-sociedade que incluíam o delineamento da nova Constituição. Em razão deste debate naquele momento político, os grupos de mulheres obtiveram a inclusão de uma linguagem contra a violência doméstica na Constituição, mas, no entanto, sem a promulgação da legislação correspondente. Por certo tempo, as relações Estado-sociedade estiveram abertas e em razão disso os grupos femininos conseguiram as delegacias para as mulheres, mas não obtiveram a legislação contra a violência doméstica (STREY, 2004).

O processo constituinte delimitou uma mudança de qualidade na intervenção dos movimentos, pois as mulheres ao se sentirem titulares de direitos, e legitimadas para participar da discussão sobre assuntos gerais e também específicos passaram também a exigir a efetivação de políticas públicas relacionadas às suas discussões. Destas articulações resultaram conquistas no texto constitucional, entre elas, o reconhecimento da igualdade de direitos e obrigações entre homens e mulheres; a evidenciação dos direitos humanos e a consequente obrigação de o Estado brasileiro incorporar a legislação internacional de direitos humanos (TELES, 2009).

Desta forma, a atual Constituição brasileira de 1988 trouxe direitos essenciais à construção de um estado Democrático de Direito, e muitos deles por força da participação das mulheres feministas que atuaram articuladas com os mais diversos segmentos discriminados – negras, homossexuais, trabalhadoras do campo e domésticas. Ingo Wolfgang Sarlet (2004) lembra que o Estado Democrático de Direito possui como núcleo os princípios e os direitos fundamentais, já que o Estado existe em função da pessoa humana e não o contrário. E neste sentido assinala:

A dignidade da pessoa humana constitui valor-guia não apenas dos direitos fundamentais, mas de toda a ordem jurídica (constitucional e infraconstitucional), razão pela qual, para muitos, se justifica plenamente sua caracterização como princípio constitucional de maior hierarquia axiológico-valorativa (SARLET, 2004, p. 72).

A Constituição Federal, ao adotar como um dos fundamentos da república a dignidade da pessoa humana, e ao incluir entre seus direitos e garantias fundamentais a igualdade entre homens e mulheres, norteou a construção de uma nova sociedade, não deixando qualquer margem de interpretação aos titulares dos poderes constituídos, ou seja, ficou tecnicamente estabelecido que o Brasil seja um país democrático; que respeita as diferenças nos estreitos limites do princípio da igualdade; e que em razão disto somente é permitido o tratamento discriminatório quando este é essencial em razão das particularidades dos envolvidos, o que fundamenta juridicamente o Estatuto do Idoso e o Estatuto da Criança e do Adolescente, e a legislação de proteção para a mulher e tantas outras legislações protetivas.

No caso específico da violência doméstica, a Constituição ressaltou, ainda, no art. 226, § 8º que "O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações". É neste somatório de princípios e garantias, que formam o perfil constitucional brasileiro, que se encontram as bases das políticas públicas de gênero.

A liderança significativa dos grupos de mulheres no tema da violência doméstica nos anos de 1980 fomentou a criação de entidades de apoio e conscientização às mulheres em situação de violência³² em São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Porto Alegre, dentre outras cidades. A Delegacia de Defesa da Mulher (DDM) foi criada em 1985, em São Paulo e pode ser considerada como o resultado da primeira política pública direcionada ao atendimento de vítimas de violência baseada no gênero. A instituição das DDM's permitiu que delegacias especiais para crimes contra a mulher, funcionando exclusivamente com

³²A utilização do termo "em situação de violência" ao invés de "vítima de violência" advém do entendimento de Gregori (1989, 1993) quanto à cumplicidade da vítima na relação de violência conjugal e da sua transformação pela violência em não-sujeito, transformação que é ao mesmo tempo produzida pelo parceiro e autoproduzida, num jogo de assunção de papéis tradicionais de homem e mulher e com forte carga sexual. A teoria da autora desconsidera a existência de uma relação de poder onde a violência se manifesta. De forma semelhante, é o entendimento de Chauí (1985) que acredita que a violência é produzida e reproduzida também pelas mulheres, num jogo de forças onde há cumplicidade feminina com a violência existente na relação.

funcionárias do sexo feminino e devidamente treinadas fossem implantadas, dando enorme visibilidade ao problema.

Outra questão que vale se destacar é a criação em 2003 da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM-PR), a qual possui como principal objetivo promover a igualdade entre homens e mulheres e combater todas as formas de preconceito e discriminação. Seu trabalho se desdobra em três linhas principais de ação:

- (a) Políticas do Trabalho e da Autonomia Econômica das Mulheres;
- (b) Enfrentamento à Violência contra as Mulheres;
- (c) Programas e Ações nas áreas de Saúde, Educação, Cultura, Participação Política, Igualdade de Gênero e Diversidade.

A SPM assessora diretamente a Presidência da República, em articulação com os demais Ministérios, na formulação e no desenvolvimento de políticas para as mulheres e, paralelamente, desenvolve campanhas educativas de caráter nacional, assim como projetos e programas de cooperação com organizações nacionais e internacionais, públicas e privadas. A estrutura básica da SPM é composta pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (órgão colegiado), o Gabinete da Ministra de Estado Chefe, a Secretaria-Executiva e de três outras Secretarias.

Entre as secretarias da SPM-PR está a Secretaria de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres – SEV, que tem como missão básica promover a prevenção e o combate à violência contra as mulheres, o atendimento à mulher em situação de violência e a garantia dos seus direitos. Para tanto, ela atua diretamente ou em cooperação com organismos governamentais nos três níveis de Governo, o Sistema de Justiça e organizações não governamentais, em consonância com as diretrizes do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

O Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra a Mulher foi lançado em agosto de 2007, como parte da Agenda Social do Governo Federal. Consiste em um acordo federativo entre o governo federal, os governos dos estados e dos municípios brasileiros para o planejamento de ações que consolidassem a Política Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres por meio da implementação de políticas públicas integradas em todo território nacional (SPM, 2008).

Além da violência, a mulher é vítima, também, de outras formas de desigualdade, as quais são identificadas pelo Índice de Desigualdade de Gênero (IDG) da Organização das Nações Unidas (ONU). O IDG reflete desigualdades com

base no gênero em três dimensões: saúde reprodutiva, autonomia e atividade econômica. A saúde reprodutiva é medida pelas taxas de mortalidade materna e de fertilidade entre as adolescentes; a autonomia é medida pela proporção de assentos parlamentares e a obtenção de educação secundária ou superior por cada gênero; e a atividade econômica é medida pela taxa de participação de homens e mulheres no mercado de trabalho. O índice é um demonstrativo da perda de desenvolvimento humano devido à desigualdade entre as conquistas femininas e masculinas nas três dimensões que analisa.

O Brasil tem um valor de IDG de 0,441, que o coloca na 79ª posição entre 187 países no índice de 2014. No Brasil, 9,6% dos assentos parlamentares são ocupados por mulheres e 51,9% das mulheres adultas têm realizado ao menos parte do nível secundário, em comparação com 46,3% de suas contrapartes masculinas. Para cada 100.000 nascidos vivos, 56 mulheres morrem de causas relacionadas à gravidez; e a taxa de fertilidade entre as adolescentes é de 70,8 nascimentos por 1000 nascidos vivos. A participação feminina no mercado de trabalho é de 59,5% e a masculina é de 80,9%.³³ Há uma estreita relação entre o IDG e a violência contra a mulher, pois o maior desnível econômico, cultural e social entre homens e mulheres privilegia a condição de submissão a que a mulher é cultural e socialmente submetida, o que auxilia para que seja vítima também de violência.

Em razão da patente desigualdade de gênero existente no Brasil, e constantemente confirmada pelos dados do IDG, a Secretaria de Políticas para Mulheres (SPM) lançou em 2013 mais uma versão do Plano Nacional de Políticas para Mulheres (PNPM), agora para o período compreendido entre 2013 e 2015, no qual reafirma os princípios orientadores da Política Nacional para as Mulheres – autonomia das mulheres em todas as dimensões da vida; busca da igualdade efetiva entre mulheres e homens, em todos os âmbitos; respeito à diversidade e combate a todas as formas de discriminação; caráter laico do Estado; universalidade dos serviços e benefícios ofertados pelo Estado; participação ativa das mulheres em todas as fases das políticas públicas; e transversalidade como princípio orientador de todas as políticas públicas.

³³ A taxa de participação na força de trabalho considera a proporção da população em idade ativa de um país (com pelo menos 15 anos de idade) que se envolve no mercado de trabalho, seja a trabalhar ou a procurar ativamente trabalho, e é expressa em percentagem da população em idade ativa. Disponível em: <<http://www.pnud.org.br/arquivos/RDH2014pt.pdf>>. Acesso em: 27 jun. 2014.

Conforme Lourdes Bandeira (2005), o conceito de transversalidade de gênero tem sua origem nos movimentos internacionais de mulheres, especialmente na Europa, em razão da pouca repercussão das reivindicações feitas por estes movimentos aos seus Estados Nacionais. A partir da primeira Conferência Mundial de Mulheres, realizada no México, em 1975, foram formuladas propostas e recomendações para melhorar as condições de vida e de igualdade de oportunidades das mulheres no mundo, mas pouco efeito prático foi visto mesmo após várias outras conferências³⁴.

Após a Conferência de Beijing (1995), estima-se que cerca de 70% dos países participantes elaboraram planos para o alcance da igualdade entre homens e mulheres. Nesta conferência, transversalidade de gênero e "*gender mainstreaming*" – termo que pode ser traduzido como uma estratégia de gênero na qual a construção da igualdade dos sexos deve presidir a formulação, implementação e avaliação de todas as políticas –, passaram a ser utilizadas como expressões sinônimas. A partir de então toda a documentação produzida pelos países participantes passou a garantir a incorporação da melhoria do *status* social, político, cultural e econômico das mulheres e com repercussão nas esferas administrativa e judicial (FERREIRA, 2004).

A Conferência de Beijing é considerada como o mais completo diagnóstico internacional sobre a situação das mulheres no mundo e se tornou um marco do compromisso de Estados nacionais no que se refere à igualdade de direitos entre homens e mulheres e de reconhecimento da importância das mulheres na economia, na política, e, ainda, na essencialidade de combate à pobreza feminina e valorização do trabalho que as mulheres realizam, seja remunerado ou não.

Barbara Stiegler (2003) oferece elucidativa definição do termo *gender mainstreaming*:

A integração do gênero envolve a reorganização, melhoria, desenvolvimento e avaliação dos processos de tomada de decisão em todas as políticas e áreas de trabalho de uma organização. O objetivo da integração da dimensão de gênero é integrar as relações entre os sexos em todos os processos de fabricação e fazer todos os processos de tomada de decisão úteis para a igualdade de oportunidades (STIEGLER, 2003, p. 7, tradução nossa).

³⁴Conferências relativas aos Direitos Humanos das Mulheres: a Convenção para Eliminação de todas as formas de discriminação contra a Mulher – CEDAW (1979), a Conferência Internacional sobre a Mulher em Nairobi (1985), Conferência de Beijing (1995) e de Beijing +5 (2000).

O Plano Nacional de Políticas para Mulheres (PNPM) é um marco no processo de consolidação das políticas para as mulheres e prevê diversos programas e medidas nos seguintes eixos (SPM, 2013):

- Igualdade no mundo do trabalho e autonomia econômica.
- Educação para igualdade e cidadania.
- Saúde integral das mulheres, direitos sexuais e reprodutivos.
- Enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres.
- Fortalecimento e participação das mulheres nos espaços de poder e decisão.
- Desenvolvimento sustentável com igualdade econômica e social.
- Direito à terra com igualdade para as mulheres do campo e da floresta.
- Cultura, esporte, comunicação e mídia.
- Enfrentamento do racismo, sexismo e lesbofobia.
- Igualdade para as mulheres jovens, idosas e mulheres com deficiência.

Para a realização do que se propõe o PNPM, que desde sua primeira versão em 2004 conta onze anos, são necessárias "políticas transversais de gênero", que devem ser entendidas como aquelas que tragam uma nova visão de competências políticas, institucionais e administrativas, e mais, que possuam forte compromisso e responsabilização dos agentes públicos e políticos na superação das assimetrias de gênero em todas as esferas governamentais.

No entanto, como este trabalho é orientado pelo enfrentamento à violência contra a mulher, as discussões se restringirão às políticas públicas voltadas a esta área, apesar de se reconhecer a crucial importância de outras políticas que, mesmo não sendo diretamente endereçadas ao combate à violência contra a mulher, contribuem para a minimização do problema, como as de emprego, renda, saúde e educação.

O papel do Estado é determinante na construção da igualdade, mas não só por regulação de leis que coíbem a discriminação, mas como agente de mudanças culturais e de condições de vida das mulheres, e ainda pela proposição de políticas públicas fundadas nas dimensões de gênero e raça (SOARES, 2004).

Segundo Marta Ferreira Santos Farah (2004), o eixo de uma ação governamental orientada pela perspectiva de gênero consiste na redução das desigualdades de gênero, isto é, das desigualdades entre homens e mulheres. Trata-se de reconhecer a diversidade e a diferença entre os sexos, mas atribuindo a ambos “igual valor”, reconhecendo, portanto, que suas necessidades “específicas” e nem sempre “iguais” devem ser igualmente contempladas pela sociedade e pelo Estado, o que torna indispensável a inclusão destas necessidades e particularidades na agenda política estatal como forma de efetiva contribuição para a construção da igualdade.

As ações que estarão em vista nas políticas para construção da igualdade são ações, em geral, voltadas para as mulheres e procurarão reforçar as vozes das mulheres e a organização dos movimentos de mulheres para transformar sua situação; buscarão dialogar com toda sociedade para romper a construção cotidiana dos preconceitos e discriminações em relação às mulheres (SOARES, 2004, p. 114).

Políticas públicas, no sentido estrito da palavra, são aquelas que surgem a partir de demandas sociais, diferentes daquelas que surgem por ação governamental, mas que nem sempre são as resultadas de debates, discussões, reivindicações populares etc. As políticas de enfrentamento à violência contra a mulher são efetivamente públicas, pois são o resultado da luta de movimentos femininos e feministas organizados e, além disso, respaldadas pela Constituição de 1988, a "Constituição Cidadã", na qual também houve participação popular, e que elencou, como um dos fundamentos de existência do Estado, a dignidade da pessoa humana, o que não coaduna com a violência contra a mulher, ou com qualquer outra expressão de violência de gênero.

4.3 A LEI MARIA DA PENHA: UMA POLÍTICA PÚBLICA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Como principal política pública de enfrentamento a violência contra a mulher tem-se a Lei 11.340, promulgada em 07 de agosto de 2006 pelo então presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, e que representa a resposta brasileira a uma recomendação do sistema regional de direitos humanos, especificamente a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH). A Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006) é uma importante conquista dos movimentos de mulheres e de toda a sociedade brasileira.

Conforme Myllena Calazans e Iáris Cortes (2011), advogadas, a primeira representante do Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM/Brasil), e a segunda cofundadora do Centro Feminista de Estudos e Assessoria (CFEMEA) a lei teve como antecedente o PL 4559/06, projeto que buscava produzir uma lei integral, e não alterações pontuais na legislação, especialmente penal já existente, como até então vinha acontecendo. Como exemplos destas alterações pontuais tem-se a Lei 7.209/84 que alterou o artigo 61 do Código Penal, e estabeleceu como agravante da pena o crime ser praticado contra ascendente, descendente, irmão ou cônjuge; a Lei 8.930/94 que determinou que o estupro e o atentado violento ao pudor eram crimes hediondos; a Lei 9.318/96 que agravou a pena quando o crime era praticado contra criança, velho, enfermo ou mulher grávida e a Lei 10.455/02 que alterou procedimentos contidos na Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais (Lei nº 9.099/95), e estabeleceu que em caso de violência doméstica, o juiz poderia determinar como medida cautelar o afastamento do agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a vítima.

Na mesma época, outros projetos de lei tramitavam sobre o tema, mas mantinham a competência dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e somente por isso, já minimizavam a violência doméstica. Para fazer frente a pouca relevância dada a este tipo específico de violência, seis organizações não governamentais feministas idealizaram um Consórcio³⁵ de ONGs Feministas para Elaboração da Lei

³⁵O Consórcio foi formado pelas organizações CFEMEA – Centro Feminista de Estudos e Assessoria; ADVOCACI – Advocacia Cidadã pelos Direitos Humanos; AGENDE – Ações em Gênero Cidadania e Desenvolvimento; CEPIA – Cidadania, Estudos, Pesquisa, Informação, Ação; CLADEM/BR – Comitê

Integral de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres. Os trabalhos do Consórcio iniciaram em julho de 2002 e se estenderam até o primeiro ano da promulgação da lei (CALAZANS; CORTES, 2011).

Com este perfil de produção coletiva feminista a lei foi elaborada e traz nela a história de luta feminista e juntamente a história de vida de milhares de mulheres socialmente invisíveis ou invisibilizadas, representadas na trajetória de vida de Maria da Penha Maia Fernandes, farmacêutica, cearense e protagonista do que seria somente mais um episódio de violência contra a mulher, mas que por sua determinação e garra, fomentou a edição desta lei. A Lei 11.340/06 recebeu o nome de "Lei Maria da Penha" como forma de homenagem por parte dos grupos e organizações que militam nos Direitos Humanos, e principalmente em razão do contexto histórico em que foi produzida, e é desta forma que passou a ser internacionalmente conhecida.

Maria da Penha foi casada com Marco Antonio Heredia Viveiros, economista, brasileiro naturalizado, pessoa de temperamento violento e com quem viveu uma relação tumultuada, com vários eventos de agressão contra ela e também contra as filhas do casal. Em maio de 1983, enquanto dormia, Maria foi atingida por um tiro de espingarda desferido pelo esposo – autoria apurada durante o inquérito –, o que a deixou paraplégica. Uma semana após o retorno desta à residência da família, Marco Antonio empreendeu nova tentativa de assassinato, agora por eletrocussão na banheira (CUNHA; PINTO, 2007).

O autor dos crimes foi denunciado³⁶ pelo Ministério Público em 1984, pronunciado³⁷ em 1986 e levado a júri em 1991, quando então foi condenado. A defesa recorreu, e em novo julgamento a condenação imposta foi de dez anos e seis meses de prisão. Entre uma nova apelação e os demais recursos dirigidos aos tribunais superiores passaram-se 19 (dezenove) anos, ou seja, o crime de tentativa de homicídio aconteceu em 1983, mas apenas em 2002 o autor foi preso (CUNHA;

Latino-americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher; e THEMIS – Assessoria Jurídica e Estudos de Gênero, bem como por juristas e feministas especialistas no assunto.

³⁶ Denúncia – peça formal com que o Ministério Público dá início à ação penal pública junto ao Poder Judiciário.

³⁷ Pronúncia – decisão proferida na primeira fase do Procedimento do Júri, estabelecendo a admissibilidade ou a viabilidade da acusação (CPP, art. 408) e remetendo o caso para o julgamento pelo Tribunal do Júri. (FUHRER, Maximiliano Roberto Ernesto; FUHRER, Maximilianus Cláudio Américo. Dicionário Jurídico. 2a edição. São Paulo: Malheiros, 2008).

PINTO, 2007). Mesmo assim o condenado cumpriu da sentença, em regime fechado³⁸, somente dois anos (DIAS, 2007).

O caminho até a prisão de Marco Antonio Heredia Viveiros foi longo e a punição, apesar de ter ocorrido, somente aconteceu em virtude do trabalho conjunto entre a vítima, o Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) e o Comitê Latino-Americano de Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM) que denunciaram o Brasil à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) ³⁹ da Organização dos Estados Americanos (OEA).

Mesmo após a denúncia dirigida a CIDH em 1998, o Estado brasileiro se omitiu de responder as indagações. Em 1999 e 2000, o pedido de esclarecimentos foi reiterado, mas o silêncio brasileiro foi mantido, o que culminou na aplicação do artigo 39 do Regulamento da CIDH, que preceitua a presunção de veracidade dos fatos alegados na denúncia em caso de silêncio do denunciado, isto como resultado de 250 dias sem qualquer manifestação por parte do Brasil. Em março de 2001 a CIDH enviou ao país um relatório para que em um mês fosse cumprido, mas frente novo silêncio, e amparada pelo artigo 51 do seu estatuto, a Comissão tornou público o teor do relatório (CUNHA; PINTO, 2007).

A referida denúncia foi classificada como caso 12051 e resultou no Relatório 54/01⁴⁰, o qual concluiu que o Brasil foi omissivo em relação ao problema da violência contra a mulher, e especificamente no caso de Maria da Penha Fernandes, haja vista não ter adotado medidas preventivas, protetivas e repressivas à violência que esta sofreu. E assim, o país deveria agir de forma a implementar os direitos reconhecidos na Convenção Americana de Direitos Humanos (CADH), também conhecida como Pacto de San José da Costa Rica, e da Convenção de Belém do Pará,⁴¹ dos quais é signatário.

³⁸ Regime fechado – Os regimes de pena podem ser aberto, semiaberto ou fechado. Sendo o fechado o mais gravoso, pois permite o trabalho interno durante o período diurno, mas exige o isolamento no período noturno (art. 34, CP).

³⁹ Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Composição e funções. Disponível em: <<http://www.oas.org/pt/cidh/mandato/funciones.asp>> Acesso em: 13 nov. 2013. É sediada em Washington, e possui como principal função analisar petições que denunciem violações de direitos humanos e expedir relatórios com recomendações aos Estados signatários com vistas à adoção por estes de medidas adequadas à proteção dos direitos supostamente violados.

⁴⁰ Relatório 54/01. Disponível em: <<http://www.cidh.oas.org/annualrep/2000port/12051.htm>> Acesso em: 14 nov. 2013.

⁴¹ Documentos básicos em matéria de Direitos Humanos no Sistema Interamericano. Disponível em: <<http://www.oas.org/pt/cidh/mandato/dbasicos.asp>>. Acesso em: 14 nov. 2013.

A CIDH recomendou ainda várias ações específicas para o caso, como a de completar de forma rápida e efetiva o processo penal do responsável pela agressão e tentativa de homicídio de Maria da Penha e a concessão de uma indenização a vítima por parte do Estado, justificada entre outros motivos pela morosidade deste no trato da ação penal, o que permitiu a impunidade do autor por mais de 15 anos. E ainda, foram recomendadas várias outras questões práticas ao Brasil, como a simplificação do sistema jurídico penal, o aumento do número de delegacias especializadas de proteção à mulher, e inclusive modificações curriculares que promovessem a discussão e valorização do papel feminino e a melhor condução dos conflitos intrafamiliares.

Em março de 2002, em audiência na OEA, o Estado brasileiro apresentou considerações e se comprometeu a cumprir as recomendações do relatório 54/01. Em setembro do mesmo ano aconteceu nova reunião, o que possibilitou a prisão de Marco Antonio Heredia Viveiros (SOUZA, 2008). Também como deliberação da CIDH, o Brasil foi condenado a indenizar Maria da Penha em 20 mil dólares, a título de reparação de danos (CUNHA; PINTO, 2007). Esta indenização foi paga pelo Estado do Ceará somente em 2008⁴².

A condenação do Brasil, e, por conseguinte, o reconhecimento da desídia no sistema jurídico brasileiro quanto ao tratamento das questões relativas à violência contra a mulher foi o estopim que abriu o caminho para a efetivação de modificações relevantes no *status* jurídico e social das mulheres brasileiras, pois a partir deste fato e destas recomendações, o Estado foi pressionado internacionalmente e também dentro do país a agir no enfrentamento à violência contra a mulher.

A Carta Magna de 1988 no seu artigo 5º já havia declarado a igualdade formal entre homens e mulheres, mas até 2006 a materialização desta igualdade não dispunha de meios coercivos para se impor, ao menos quanto à questão relativa à violência que continuava a ser um problema menosprezado pela legislação, que determinava, quando determinava, condenações simbólicas para os agressores de mulheres.

O evento violência/denúncia/condenação do caso Maria da Penha foi o fato jurídico que orientou e propiciou à elaboração da Lei 11.340/06, legislação que possui como escopo principal fazer cessar o desrespeito aos direitos humanos das

⁴²<http://www.cut.org.br/agencia-de-noticias/40062/maria-da-penha-recebe-indenizacao-depois-de-sete-anos-de-espera>

mulheres e de promover por meio da intervenção do Estado a igualdade a partir de diferentes ações: proteção incontestada das mulheres em situação de violência bem como de suas proles menores; punição efetiva dos agressores – com caráter punitivo e pedagógico; e ainda, o estímulo via campanhas, projetos e eventos para a modificação das relações entre homens e mulheres.

Sérgio Ricardo Souza (2008) lembra que o Princípio da Igualdade, elencado no artigo 5º da Constituição Federal de 1988, impõe ao legislador que considere a necessidade e conveniência de utilizar um tratamento diferenciado quando essencial para a viabilização dos valores da justiça e da igualdade, os quais eram tão caros ao constituinte que já constantes no preâmbulo da Constituição. Este também foi o princípio orientador da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), e ainda do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

Seguindo este raciocínio constitucional, também a mulher em situação de violência necessitava de uma legislação que lhe desse um tratamento diferenciado, que estabelecesse políticas afirmativas e de gênero que acelerassem o processo da justa e necessária igualdade material entre homens e mulheres, e que para tanto considerasse a condição social e cultural feminina.

Assim, o “espírito” da Lei Maria da Penha é de promover a igualdade entre homens e mulheres a partir da perspectiva de proteção à mulher e visando o nivelamento entre ambos, já que existem desigualdades de gênero no que se refere às condições social, cultural e financeira feminina, por exemplo.

Em decorrência dos dados estatísticos da violência apresentados no capítulo 4.1 e das relações de gênero que acabam prejudicando as mulheres, é que conforme Cunha e Pinto (2007), foi dado ao Estado à possibilidade de adoção de ações afirmativas com o intento de acelerar o processo de obtenção de igualdade entre homens e mulheres, e desta forma discriminar positivamente e de forma temporária às mulheres, como forma de compensação das desvantagens históricas, que logo que sanadas, dispensarão tal benesse.

É patente a desigualdade de gênero e que as mulheres são as que mais sofrem discriminações, preconceitos e violências. Isto é decorrência de diferenças (físicas, sociais, culturais, etc.) que foram transformadas em desigualdade, e em tal contexto, a existência de uma discriminação favorável a elas tem como claro objetivo proteger para que tais desigualdades sejam compensadas. Desta forma as medidas

preconizadas na lei constituem políticas e ações afirmativas no sentido de possibilitar que as mulheres possuam meios para alcançar o respeito a sua dignidade enquanto seres humanos, bem como a almejada igualdade com os homens, estando, portanto esta legislação, em plena consonância com os ideais insertos na Constituição brasileira (SOUZA, 2008).

Normalmente a legislação não traz conceitos, sendo eles produzidos pela doutrina, no entanto a Lei 11.340/06 – Lei Maria da Penha –, estatuto protetivo das mulheres vítimas de violência apresenta-os de forma satisfatória, o que permite que se apresente a conceituação ofertada pela própria lei. O seu artigo 5º define violência doméstica contra a mulher:

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I – no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II – no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III – em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

O artigo 7º define as formas de violência doméstica contra a mulher:

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I – a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II – a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III – a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação,

chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV – a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V – a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Da combinação dos artigos 5º e 7º extrai-se que é violência doméstica qualquer das ações elencadas no artigo 7º praticadas contra a mulher em razão de vínculo de natureza familiar ou afetiva. Para a tipificação como violência doméstica é necessário que esta ação ou omissão ocorra na unidade doméstica ou familiar ou em razão de qualquer relação íntima de afeto na qual em algum momento tenha ocorrido convívio, mesmo que sem coabitação (DIAS, 2007).

O termo violência doméstica apresenta o mesmo significado de violência familiar ou de violência intrafamiliar, pois se circunscreve aos atos de maltrato ocorridos no espaço onde habite um grupo familiar, não se ocupando especificamente do sujeito que sofre esta violência. A vítima pode ser qualquer pessoa integrante do grupo familiar, e o autor, de igual forma, pode ser qualquer pessoa, mas desde que integrante do mesmo grupo (SOUZA, 2008).

Conforme Maria Berenice Dias (2007) e Sérgio Ricardo Souza (2008), para que seja violência doméstica é necessário que haja um vínculo de relação doméstica, familiar ou de afetividade, não importando o gênero do agressor ou o local onde ocorra a agressão, mas é exigida da vítima uma qualidade especial – ser mulher –, neste conceito enquadrando-se todas aquelas que possuem identidade com o sexo feminino: lésbicas, transgêneros, transexuais e travestis. As vítimas podem ser quaisquer mulheres que mantenham vínculo familiar, além da esposa, namorada ou companheira, por exemplo: domésticas, sogras, avós ou netas.

O entendimento de Dias (2007) e Souza (2008) quanto à ampliação dos beneficiários da lei para incluir pessoas do sexo masculino, mas do gênero feminino não é comum, no entanto já existem decisões judiciais que ao menos em tese admitem essa teoria. No entanto, o entendimento comum e pacífico é de que é essencial para a caracterização de utilização da Lei Maria da Penha que a pessoa agredida seja do sexo feminino, ainda que em relação homoafetiva.

Com o passar do tempo Dias (2006) formou um entendimento ainda mais amplo, incluindo os homens na esfera de proteção da lei já que no artigo 5º,

parágrafo único da lei diz que “as relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual”, ou seja, expressamente inclui no conceito de família as uniões homoafetivas. O reconhecimento jurídico de que as uniões homoafetivas constituem entidade familiar⁴³, torna essencial se considerar que a proteção seja extensível aos casais homossexuais, inclusive os formados por dois homens, desde que estas relações estejam acobertadas pela abrangência da lei – âmbito doméstico, familiar ou relação íntima de afeto, pois quando a lei fala de “qualquer relação íntima de afeto” ela está se referindo tanto a casais heterossexuais, quanto a casais homossexuais, bastando à presença da hipótese de violência doméstica, familiar ou intrafamiliar, não importando se a vítima é mulher ou homem.

É imperioso reconhecer que as uniões homoafetivas constituem uma unidade doméstica, não importando o sexo dos parceiros. Quer as uniões formadas por um homem e uma mulher, quer as formadas por duas mulheres, quer as formadas por um homem e uma pessoa com distinta identidade de gênero, todas configuram entidade familiar. Ainda que a lei tenha por finalidade proteger a mulher, fato é que ampliou o conceito de família, independentemente do sexo dos parceiros. Se também família é a união entre duas mulheres, igualmente é família a união entre dois homens. Basta invocar o princípio da igualdade (DIAS, 2006, p. 1).

O entendimento do cabimento das medidas protetivas da Lei Maria da Penha para homens é isolado, mas surgiram alguns casos de sua aplicação, por analogia, em vários estados brasileiros, entre eles Santa Catarina e Goiás.⁴⁴

4.3.1 Principais Modificações Decorrentes da Lei Maria da Penha

Conforme Dias (2007), a Lei Maria da Penha é um verdadeiro estatuto jurídico, pois criou um microssistema visando coibir a violência doméstica contra a mulher, com caráter repressivo, mas, sobretudo, preventivo e assistencial. A lei

⁴³Supremo Tribunal Federal reconhece a união estável entre pessoas do mesmo sexo. Disponível em: < <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=178931>>. Acesso em: 28 abr. 2014 e Resolução 175 do CNJ que determina aos cartórios a obrigatoriedade de celebrar casamentos entre pessoas do mesmo sexo.

⁴⁴<http://www.mpcc.mp.br/portal/servicos/imprensa-e-multimedia/noticias/lei-maria-da-penha-garante-protecao-a-homem-agredido-pela-ex-companheira.aspx> e http://www.conjur.com.br/2008-out-30/lei_maria_penha_aplicada_proteger_homem

Introduziu alterações no Código Penal (CP), Código Processual Penal (CPP) e Lei de Execução Penal (LEP), não criando novos tipos, e sim agravantes, majorantes, uma nova possibilidade de prisão preventiva, bem como a alteração da pena do crime de lesões corporais. Ademais, ressaltando seu caráter pedagógico impôs ao agressor o comparecimento a programas de recuperação e reeducação.

A nova agravante se encontra no art. 61 do CP, o qual já previa como agravante o prealecimento pelo autor das relações domésticas de coabitação ou de hospitalidade, e passou também a prever como agravante a violência contra a mulher. Também o crime de lesão corporal qualificada (art. 129, §9º do CP) foi modificado, não em seu texto porque desde 2004 em virtude da Lei 10.886/04 já havia sido incluída a qualificadora na presença de prealecimento de relação doméstica de coabitação ou hospitalidade, mas em suas penas mínimas e máximas que passaram de seis meses a um ano para três meses a três anos.

Esta redução da pena mínima é criticada por Rogério Sanches Cunha e Ronaldo Batista Pinto (2007, p. 140) quando afirma ser “estranhíssima à opção do legislador ao reduzir a pena mínima prevista para o crime. Afinal, enquanto o espírito da lei se inclina, nitidamente no sentido de endurecimento da situação do agressor [...] ela acaba por se revelar mais branda”.

Observam Dias (2007) e Cunha e Pinto (2007), que a forma qualificada do crime de lesão corporal abrange também os homens vitimados pela violência doméstica, pois o CP não faz qualquer distinção neste sentido, basta à lesão decorrer do vínculo familiar para enquadrar-se no tipo. Sendo assim, configurada a violência doméstica para uma vítima do sexo masculino ainda que não se aplique a Lei Maria da Penha, o agressor responderá pela forma qualificada do crime, e em virtude da pena máxima – três anos – não receberá os benefícios da Lei 9.099/95, pois foge da competência desta, que é para os crimes cuja pena cominada seja de no máximo dois anos.

De acordo com Cunha e Pinto (2007) a lei também buscou punir de forma mais severa o agressor da vítima portadora de deficiência, e para tanto, incluiu o § 11, aumentando em um terço a pena nesta hipótese. Segundo Dias (2007), além das modificações no direito material penal, também o direito processual foi modificado pela Lei 11.340/06, incluindo o inciso IV ao art. 313 do CPP para determinar cabível a prisão preventiva do agressor quando o crime envolva violência doméstica e familiar contra a mulher. Tal inciso teve o intuito de garantir a execução

de medidas protetivas de urgência, podendo a prisão ser decretada em qualquer momento da instrução ou do inquérito, de ofício pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou ainda mediante representação da autoridade policial.

Posteriormente, por força da Lei 12.403/11, o art. 313 foi modificado e o inciso IV foi renumerado para III e ampliado para incluir outros destinatários, como as crianças, adolescentes, idosos, em suma, os socialmente desfavorecidos e carentes de maior proteção pelo Estado.

Também há de se falar na inclusão do parágrafo único no art. 152 da Lei de Execução Penal (LEP) por força da Lei 11.340/06. A LEP estabelece, dentre outras coisas, a forma como devem ser cumpridas as penas restritivas de direitos. Uma destas penas é a limitação de fim de semana, que consiste na obrigação do réu em permanecer por cinco horas aos sábados e também aos domingos em locais previamente determinados pelo juízo. Com a inclusão do parágrafo único no art. 152 foi facultado ao juiz determinar o comparecimento obrigatório do réu condenado por violência doméstica contra a mulher, em programas de recuperação e reeducação durante os finais de semana em que esteja cumprindo a pena, diferente do caso dos demais apenados, para quem a frequência em cursos é opcional.

A previsão desta pena restritiva de direitos para os apenados por violência doméstica causou discussão doutrinária, visto que estas modalidades de pena somente são cabíveis como substituição de penas de crimes com pena inferior a quatro anos e cometidos sem violência ou grave ameaça à vítima (CP, art. 44, I). No entanto, para que a previsão não seja letra morta da lei, o entendimento é de que foi aberta uma exceção à regra geral, ou seja, em caso de crime de violência contra a mulher com condenação inferior a quatro anos, independentemente da violência, caberá à substituição pela pena restritiva de direitos (DIAS, 2007).

Como se vê as modificações penais inseridas pela Lei 11.340/06 foram relevantes e no sentido do “espírito” da lei, que é de proteger a mulher vítima de violência, acelerar o processo e os procedimentos para que esta proteção seja efetiva; punir o agressor, inclusive decretando sua prisão de forma preventiva quando necessário; e tantas outras medidas, enfim, reprimir e prevenir a violência, e assistir suas vítimas.

Além das mudanças penais e processuais penais já citadas, a Lei Maria da Penha trouxe outras modificações no trato das situações de violência doméstica, entre elas, cita-se:

- A tipificação do que seja violência doméstica e familiar contra a mulher (art. 5).
- O estabelecimento das formas de violência doméstica – física, psicológica, sexual, patrimonial e moral (art. 7).
- Proteção patrimonial dos bens do casal, ou ainda daqueles de propriedade exclusiva da mulher (art. 24).
- A retirada da competência dos Juizados Especiais Criminais para o julgamento dos crimes de violência doméstica (art. 41).
- A proibição da aplicação de penas pecuniárias, o que era a praxe antes da lei (art. 17).
- A criação dos Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com competência cível e penal (art. 14).
- A possibilidade de renúncia somente perante o juiz. Antes era cabível já na delegacia (art. 16).
- Intimação do agressor exclusivamente por oficial de justiça, ao contrário do que acontecia anteriormente, em que a própria vítima entregava a intimação (§ único do art. 21).
- A obrigatoriedade da notificação da vítima quanto aos atos processuais, principalmente prisão e soltura do agressor (art. 21).
- A exigência do acompanhamento da vítima por advogado ou defensor público em todos os atos processuais (art. 27).

É objetivo da lei que a cada mulher vítima de violência seja concedido um tratamento mais respeitoso, digno e eficiente quando em busca da punição de seus agressores, além de que tenham menos medo, já que permite que os agressores possam ser presos até mesmo de forma preventiva, ou seja, antes de sentenciados, como também afastados do lar, de igual forma.

Deseja-se então, identificar se tais modificações procedimentais modificaram o *modus operandi* da Justiça e, por conseguinte, as vidas das mulheres vítimas de violência e para isto busca-se entender se estas e outras modificações trazidas na lei foram implementadas de forma integral no Paraná.

4.4 A TECNOLOGIA NAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

A tecnologia influencia o cotidiano das pessoas e está presente na esfera pública e privada da sociedade. Lima Filho e Queluz (2005, p. 20) explicam que “a tecnologia, ou o que se representa como tecnologia, assume um papel central na sociabilidade, na produção da realidade e do imaginário, ela existe dentro de um contexto cultural e social”.

Entre as várias tecnologias construídas socialmente para o enfrentamento à violência contra a mulher, a Secretaria de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (SEV) refere três programas considerados relevantes pela amplitude que possuem e por permitirem o acesso direto por parte das mulheres: O ligue 180, a Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência e o programa “Mulher: Viver sem Violência”.

a) O programa "Ligue 180 – Central de Atendimento à Mulher”, funciona 24h por dia durante todos os dias da semana e com ligações gratuitas. Por meio dele, além do recebimento de denúncias de violência contra a mulher, são prestadas informações e orientações para o acesso aos serviços da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência e assim possam ser garantidos os direitos das mulheres. Seus relatórios trazem informações quantitativas sobre os números da violência, mas também qualitativas porque deles se podem extrair dados que demonstram o agir feminino quanto às questões relativas à violência.

O relatório final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Violência contra a Mulher (CPMIVCM) trouxe várias informações sobre esta tecnologia e também destacou os dados sobre o número de atendimentos realizados e sobre o perfil dos usuários/as. A central foi criada em 2005, mas seus atendimentos somente foram contabilizados a partir de abril de 2006, e desta data até novembro de 2011 foram 2.278.987 ligações. Conforme o documento, o perfil de quem contata é predominantemente feminino (98,97%), de baixa escolaridade (somente 11,3% tem curso superior) e de faixa economicamente produtiva e biologicamente reprodutiva (20-50 anos).

Outros dados importantes trazidos no relatório são os de que: o parceiro ou ex-parceiro íntimo é o responsável pela maioria das agressões; que o tempo médio

de relação é de 10 anos; e que a frequência da agressão, em geral, é semanal. E ainda, que 58,27% dos casos de agressão nem sempre ou nunca ocorreram sob efeito de álcool ou drogas, alegação mais comum dos agressores, e também que 59,51% das vítimas não dependem financeiramente do agressor. A tabela 2 apresenta o número de relatos de violência recebidos por meio do "Disque 180" nos anos de 2007 a 2011.

Tabela 2 – Relatos de Violência Doméstica – " Disque 180" – 2007 a 2011

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	2007	2008	2009	2010	2011	Total
	13.416	23.080	37.910	95.905	65.851	236.221

Fonte: Relatório Final da CPMIVCM, do Senado Federal, p. 25 (Adaptada pela autora).

Como o "Ligue 180" realiza balanços anuais, apresenta-se na tabela 3 a atualização destes dados. Os números apresentados são relativos somente às modalidades de violência definidas pela Lei Maria da Penha (física, psicológica, moral, sexual e patrimonial). Excluiu-se dos números originais dos balanços, àqueles referentes a cárcere privado e tráfico de pessoas, já que fora da competência da Lei Maria da Penha. Os dados de 2012 são relativos à totalidade do ano e não do semestre, e por isso são diferentes daqueles que constam no relatório final da CPMIVCM.

Tabela 3 – Relatos de Violência Doméstica – "Disque 180" – 2012 a 2014

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	2012	2013(1ºsem)	2014
	88.197	37.015	51.886

Fonte: Balanço semestral 2013, e anual 2012 e 2014 do Ligue 180 – Secretaria de Políticas para as Mulheres – Elaborado pela autora.

O balanço semestral de 2013 mostra que o número de atendimentos veio num crescente, por exemplo, em 2009 chegou a um milhão, e até junho de 2013 foram exatos 3.364.633. No primeiro semestre de 2013 foram 306.201 registros atendimentos, e destes 37.582 relatos de violência, ou seja, 12,3% do total. O balanço ressalta a permanência da cultura da obrigação sexual feminina, o que faz com que muitas relações sexuais forçadas não sejam jamais denunciadas, já que

somente são entendidas como manifestação de violência quando resultam em traumas físicos. Sendo assim, os percentuais de violência física retratam a percepção da população do que entende como violência física, o que alcançou os 55,24% dos atendimentos, e destes 46,3% com risco de morte. O autor, considerada a totalidade de relatos de violência, é o companheiro íntimo em 83,8% dos casos.

Buscou-se na tabela 4 demonstrar a situação no Paraná quanto ao número de registros, e assim perceber a efetividade na utilização do serviço. No entanto, a apresentação do ranking dos estados foi modificada entre um balanço e outro, e não foram localizados outros demonstrativos complementares, o que tornou impossível trazer os números de cada ano, mas é possível perceber-se uma pequena melhora, ou seja, um maior número de registros em 2014, o que fez com que o Paraná passasse de 19º lugar em 2013 – ainda que considerado somente o primeiro semestre do ano –, para 13º em 2014, o que denota uma maior procura do serviço pelas mulheres paranaenses.

Tabela 4 – Ranking dos Estados – Classificação do Paraná – Taxa de registro no Disque 180 – 2012 a 2014

Ano	Número de Registros	Total de Mulheres	Taxa pela Pop. (grupo 100mil)	Classificação
2014	2.930	5.311.098	55,17	13º
2013*			234,66	19º
2012*			255,69	17º

Fonte: Secretaria de Políticas para as Mulheres (Adaptada pela autora).

* Dados semestrais e que não trazem o número total de registros e nem de mulheres, somente a taxa pela população, dinâmica diferente foi utilizada em 2014.

O Balanço de 2014 do "Disque 180" informa que desde abril de 2006 foram mais de 4 milhões de ligações com variadas solicitações, e dentre estas, 281.894 relativas a casos de violência. No ano de 2014 foram 485.105 atendimentos, e destes 52.957 relativos a casos de violência, sendo que 27.369 (51,68%) correspondem à violência física, o que mantém a estatística de anos anteriores de que mais de 50% dos relatos se referem a esta modalidade de violência.

A partir de março de 2014 a "Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180" transformou-se em disque denúncia, com capacidade para acionamento imediato da

Polícia Militar e do Serviço de Atendimento Móvel de Emergência (SAMU), bem como para remeter as denúncias aos órgãos competentes pela investigação. Desde então, conforme o Balanço de 2014, mais de 20.000 denúncias foram encaminhadas aos órgãos de segurança pública e ao sistema de justiça.

b) A Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência – é formada por um conjunto de ações e serviços públicos especializados de diferentes setores (em especial, da assistência social, da justiça, da segurança pública e da saúde), que visam à melhoria da qualidade do atendimento às mulheres, sobretudo na identificação e no encaminhamento adequado daquelas em situação de violência. A Rede leva em conta toda a diversidade das mulheres brasileiras em seus aspectos étnico-raciais, territoriais, geracionais, de orientação sexual, de deficiência e de inserção social, econômica e regional.

c) O programa “Mulher: Viver sem Violência” – que consiste num conjunto de ações estratégicas de enfrentamento à violência contra a mulher. Ele representa uma das mais recentes iniciativas da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM-PR), sob a coordenação da Secretaria de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (SEV), destinada à melhoria e rapidez no atendimento às vítimas da violência de gênero. São serviços públicos de segurança, justiça, saúde, assistência social, acolhimento, abrigamento e orientação para trabalho, emprego e renda reunidos num mesmo local, a Casa da Mulher Brasileira. A previsão é de que sejam construídas 27 casas, uma em cada capital e no distrito federal. Já está em funcionamento a de Campo Grande. Em Curitiba, a casa está em fase de construção. O programa inclui ainda, ônibus equipados para levar os mesmos serviços às mulheres do campo e da floresta.

Apesar da fundamental importância dos programas supracitados, a própria SEV aponta como principal política pública para erradicação, prevenção e punição da violência doméstica a Lei 11.340/06 – conhecida como Lei Maria da Penha.

Ainda merecem destaque outras tecnologias implantadas pontualmente pelo poder público em algumas cidades brasileiras. Entre elas, o "botão do pânico", dispositivo desenvolvido pelo Instituto Nacional de Tecnologia Preventiva (INTP), e implantado pelo Tribunal de Justiça do Espírito Santo naquele estado, e cujo nome técnico é Dispositivo de Segurança Preventiva (DSP). O equipamento consiste num dispositivo eletrônico que possui GPS e gravação de áudio, e a partir do momento em que é acionado realiza uma chamada para a central de monitoramento e um

processo de escuta é iniciado. O dispositivo destina-se a proteger mulheres vítimas ou potenciais vítimas de violência e quando acessado o socorro policial é imediato, sendo que a gravação produzida pode servir como prova. Esta tecnologia mostrou-se tão eficiente, que em 2013 a iniciativa ganhou o prêmio *Innovare*, premiação concedida a práticas inovadoras que modernizam a Justiça brasileira.⁴⁵

A justiça de Londrina (PR), Belém (PA) e Manaus (AM) também já oportunizam o dispositivo. Em Manaus o equipamento é integrado com outro serviço, há pouco tempo lançado, que monitora também o infrator, o que permite que a vítima saiba quando ele está se aproximando. Em outros estados e cidades começam a ser criados projetos de concessão de equipamentos do mesmo tipo, ou adaptados, como no projeto da Paraíba, em que o botão seria acionado via celular.

Outro exemplo de tecnologia disponibilizada pelo poder público para a proteção da mulher em situação de violência são os serviços da Patrulha Maria da Penha. A primeira Patrulha do Brasil foi a de Porto Alegre e a segunda a de Curitiba, e outras começam a se formar pelo país. Os serviços realizados em Curitiba consistem em oferecer acompanhamento preventivo e periódico às mulheres que possuem medidas protetivas de urgência expedidas pelo Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (JVDFM), e ainda o "153", número da central telefônica que foi disponibilizado para o recebimento de ligações emergenciais, e que também é responsável por realizar o contato imediato com a Patrulha.

A tabela 5 mostra o número de atendimentos totais e parciais realizados pela Patrulha de Curitiba desde sua criação em março de 2014:

Tabela 5 – Procedimentos da Patrulha Maria da Penha – anos de 2014 e 2015 (atualizada até 28/04/2015)

Procedimento PMP	2014	2015	Total
Visitas Realizadas	2613	1167	3780
Visitas de Retorno	769	327	1096
Certidão Negativa de Endereço	814	487	1301
Declaração de Desistência de Medida	268	160	428
Encaminhamentos DEAM (todas as equipes GMC)	13	24	37

⁴⁵ Disponível em: < http://www.cnj.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=24280:tjes-lanca-botao-do-panico-contra-a-violencia-domestica&catid=223:cnj&Itemid=583>. Acesso em: 26 jan. 2015.

Outros Encaminhamentos/ Saúde

2

1

3

Fonte: Patrulha Maria da Penha – Elaborada pela Supervisora Bernadete da Guarda Municipal (Adaptada pela autora).

Observa-se que o número de visitas realizado nos quatro primeiros meses de 2015 gera uma expectativa de finalização do ano com um atendimento significativamente maior do que o do ano anterior. Outro dado relevante é o representativo aumento das declarações de desistência da medida em 2015, projetando um aumento próximo aos 80%. E por último, o número de encaminhamentos a Delegacia da Mulher, quase 100% maior do que em 2014, somente considerando os quatro primeiros meses de 2015.

5 A LEI MARIA DA PENHA: RESULTADOS DA PESQUISA DE CAMPO

Para a análise do processo de implementação da Lei Maria da Penha no Paraná optou-se pela realização de entrevistas com pessoas que de alguma forma estão ou estiveram vinculadas a este processo, e extrair suas percepções acerca do mesmo. Descreve-se ainda no capítulo o caminho metodológico utilizado e a forma como se deu a coleta de dados. As percepções colhidas foram divididas nas seguintes categorias: Participação na Discussão e Implementação; Avanços; Dificuldades e Desafios.

5.1 O CAMINHO METODOLÓGICO DA PESQUISA

Para analisar o processo de implementação da Lei Maria da Penha no Estado do Paraná optou-se por realizar uma pesquisa qualitativa e como instrumento de coleta de dados, utilizou-se a entrevista. Buscou-se desta forma revelar como a sociedade, utilizando-se de representantes diversos, agiu neste processo, e quais reflexos foram produzidos.

A abordagem qualitativa caracteriza-se por considerar que há uma relação dinâmica entre o mundo real e o sujeito que não pode ser traduzida em números (SILVA e MENEZES, 2005). Colin Lankashear e Michele Knobel (2008, p. 66), afirmam que a pesquisa qualitativa busca saber “como as pessoas experimentam, entendem, interpretam e participam de seus mundos social e cultural”, e, no mesmo sentido, Herivelto Moreira e Luiz Gonzaga (2006, p. 73), afirmam que “a pesquisa qualitativa explora as características dos indivíduos e cenários que não podem ser facilmente descritos numericamente. O dado é frequentemente verbal e é coletado pela observação, descrição e gravação”.

O trabalho qualitativo busca uma descrição do fenômeno estudado, possui interesse nas histórias dos eventos e nas suas interdependências, e não nas relações particulares entre variáveis (RAUEN, 2002). No trabalho qualitativo há uma relação dinâmica entre o mundo real e o sujeito, isto é, um vínculo indissociável entre o mundo objetivo e a subjetividade do sujeito que não pode ser traduzido em

números, encontrando no ambiente natural a fonte direta para a coleta de dados. É naturalmente descritivo, e encontra no próprio processo e no seu significado os focos principais de abordagem (SILVA e MENEZES, 2005).

Assim, a pesquisa qualitativa foi considerada como a abordagem mais adequada para a interpretação de fenômenos e de atribuição de significados às respostas encontradas para o problema de pesquisa – Como se deu a implementação da Lei Maria da Penha no Paraná? –, já que as respostas para este problema são o resultado de fatos e de impressões pessoais acerca dele.

Ademais, a natureza interpretativa da pesquisa qualitativa se mostrou essencial em razão do aprofundamento que os dados encontrados exigiram, pois cada entrevistado/a possui características intrínsecas próprias, e por isso atribui valores e significados diferentes a cada fato que presenciou ou participou no processo de implementação da Lei Maria da Penha no Paraná.

Para a abordagem adotada, o trabalho de campo revelou-se essencial. Para Minayo (2012, p. 62), o trabalho de campo na pesquisa qualitativa é entendido "como o recorte espacial que diz respeito à abrangência, em termos empíricos, do recorte teórico correspondente ao objeto de investigação". Para a autora, o trabalho de campo permite a aproximação do/a pesquisador/a com a realidade sobre a qual formulou uma pergunta, bem como estabelecer uma interação com os atores que conformam a realidade, formando um conhecimento empírico fundamental para a pesquisa social. E deve ser realizado a partir de referências teóricas e de aspectos operacionais, os quais revelam as preocupações científicas dos pesquisadores/as em selecionar os fatos a serem observados, coletados e compreendidos, bem como o modo de recolhê-los.

Segundo Maria Cecília de Souza Minayo (2012) e Silvio Luiz de Oliveira (2002), para a realização do trabalho de campo existem muitas formas e técnicas, mas dois são os instrumentos principais para este tipo de trabalho: a observação e a entrevista. Enquanto a primeira é feita sobre o que não é dito, mas observado pelo entrevistador/a, a segunda tem como base a fala de alguns interlocutores. Já Rauen (2002), não utiliza o termo trabalho de campo, mas a expressão coleta de dados, a qual, conforme seu entendimento ocorre por meio de um processo interativo e holístico.

Adotou-se, tal como Minayo (2012), a terminologia "trabalho de campo" por entendê-la mais abrangente. Utilizou-se a entrevista como instrumento de coleta de

dados, a qual é definida pela mesma autora como uma conversa com propósito. Acredita-se que as informações trazidas pelo/as entrevistado/as são fundamentais para a compreensão da forma como se deu o processo de implementação da Lei Maria da Penha no Paraná, e como atualmente se encontra.

Nas entrevistas realizadas foram coletados dados relativos à implementação da Lei Maria da Penha no Paraná tomando como referência a cidade de Curitiba, pois em razão de sua condição de capital a cidade centraliza os poderes instituídos e parte dos movimentos sociais organizados. Além disso, de uma forma geral, as políticas públicas mais significativas começam a ser implementadas pelas capitais, e não foi diferente com a Lei Maria da Penha, já que Curitiba sedia o único Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do estado com competência exclusiva. Outro motivo foi o fato de a cidade possuir uma Secretaria da Mulher, o que permitiu que se tomasse conhecimento das iniciativas municipais para o enfrentamento a violência.

Como modalidade de entrevista, optou-se pela semiestruturada, porque este tipo de entrevista “ao mesmo tempo em que valoriza a presença do investigador, oferece todas as perspectivas possíveis para que o informante alcance a liberdade e a espontaneidade necessárias, enriquecendo a investigação” (TRIVIÑOS, 1987, p. 146). Moreira e Caleffe esclarecem que:

A entrevista semiestruturada representa, como o próprio nome sugere, o meio-termo entre a entrevista estruturada e a entrevista não-estruturada. Geralmente se parte de um protocolo que inclui os temas a serem discutidos na entrevista, mas eles não são introduzidos da mesma maneira, na mesma ordem, nem se espera que os entrevistados sejam limitados nas suas respostas e nem que respondam a tudo da mesma maneira. O entrevistador é livre para deixar os entrevistados desenvolverem as questões da maneira que eles quiserem. Ao usar a entrevista semiestruturada, é possível exercer um certo tipo de controle sobre a conversação, embora se permita ao entrevistado alguma liberdade. Ela também oferece uma oportunidade para esclarecer qualquer tipo de resposta quando for necessário (MOREIRA; CALEFFE 2006, p. 69).

A investigação é um processo racional e sistemático que objetiva proporcionar respostas aos problemas propostos (GIL, 2010). Para Oliveira (2002, p. 118), a pesquisa “tanto para efeito científico como profissional, envolve a abertura de horizontes e a apresentação de diretrizes fundamentais, que podem contribuir para o desenvolvimento do conhecimento”. Suely Ferreira Deslandes (2012) entende que o processo de pesquisa se constitui como a síntese de múltiplos esforços intelectuais

que se contrapõem e se complementam e nos quais é necessária a articulação de informações e conhecimentos disponíveis – saberes, técnicas e tecnologias. Além disso, conjuga desgaste físico e imaginação do pesquisador, em suma, o projeto é construído de forma artesanal por meio do trabalho intelectual.

Uma pesquisa envolve conhecer algo por alguém. Especificamente esta investigação buscou conhecer o processo de implementação de uma legislação para coibir a violência contra a mulher no Paraná. O que se fez a partir da ótica de pessoas envolvidas nesse processo que atuaram para que a lei fosse implementada, seja como membros do poder público ou da sociedade civil organizada e que, em grande medida, formaram uma rede e contribuíram para tornar realidade uma reivindicação das mulheres.

Na área de ciências humanas os objetos de estudo possuem livre arbítrio, ou seja, tanto o sujeito como o objeto de pesquisa são atores que podem orientar a situação de diversas formas (LAVILLE; DIONNE, 1999). Disto decorre que os resultados obtidos nas ciências humanas não são absolutos como nas ciências naturais, mas aproximativos, fruto de observações e entendimentos que os atores possuem, mas também de valores dos próprios pesquisadores/as (RAUEN, 2002).

Esta junção de entendimentos é fundamental quando se lida com pessoas e por isto pesquisadas/os e pesquisadoras/es devem interagir, o que reforça Minayo (2012), quando lembra que as pesquisas da área de Ciências Sociais lidam com seres humanos, que por razões de classe, faixa etária, ou outros motivos estão imbricados e comprometidos com os/as próprios/as pesquisadores/as.

Segundo Fábio José Rauen (2002), o/a pesquisador/a deve deslocar a objetividade do objeto para o sujeito de pesquisa, com consciência de que a subjetividade existente deve ser racionalizada e controlada. Disto concebe-se o conceito de intersubjetividade, que é a reunião de várias subjetividades individuais buscando uma ideia geral. Os saberes são considerados tanto mais objetivos quanto mais reconhecida é a validade pelos seus pares:

Em torno de um determinado objeto de pesquisa, uma objetividade, assim redefinida, parecerá ainda mais forte quanto mais reconhecida e aceita for pelos demais pesquisadores. Alguns falam então de intersubjetividade: os saberes produzidos seriam considerados tanto mais objetivos quanto outros lhes reconhecem a validade, mesmo sabendo que o pesquisador não pode ser perfeitamente objetivo (LAVILLE; DIONNE, 1999, p. 40).

A garantia da validade está na objetivação, que para Rauen (2002, p. 190), consiste "na análise do modo ou das razões que regem a pesquisa, com a meta de estudar o grau de consciência metódica e de racionalização dos fatores subjetivos do pesquisador e dos interlocutores virtuais do trabalho".

Os participantes autônomos deste estudo estão de alguma forma, interligados na luta para colocar fim na violência contra a mulher, e por isso, possuem um fim comum. Ouvindo-se o relato sobre suas experiências no processo de implementação da Lei Maria da Penha no Paraná, tornou-se evidente uma realidade social pouco explorada, a de que indivíduos dotados de recursos e capacidades propositivas organizam suas ações nos próprios espaços políticos em que atuam, modificando a realidade de uma coletividade.

Neste trabalho partiu-se da premissa que as pessoas, as instituições e as sociedades evoluem numa dialética constante, e sendo assim, as percepções extraídas das respostas do/as entrevistado/as, bem como outras questões trazidas nestas respostas estariam impregnadas de impressões temporais e atemporais relativas à temática, além da subjetividade que é própria a cada pessoa. E isto realmente aconteceu em algumas entrevistas, e, por conseguinte, exigiu que se tivesse um maior aprofundamento para o desvelamento do objetivo principal do trabalho.

A análise das entrevistas corroborou a abordagem metodológica utilizada – pesquisa qualitativa de natureza interpretativa –, pois por meio dela foi possível identificar os fatos e pessoas mais relevantes no processo de implementação da Lei Maria da Penha no Paraná, e os avanços, dificuldades e desafios para a conclusão do processo. Da mesma forma, entendeu-se que com a utilização da entrevista individual semiestruturada como técnica de coleta de dados, o/a entrevistado/a encontraria mais liberdade para discorrer, opinar, esclarecer, em suma, para contribuir com tudo o que fosse pertinente para o que se busca e assim auxiliar na concretização do objetivo da pesquisa, como realmente aconteceu.

A partir da natureza da pesquisa, dos objetivos estabelecidos e da técnica de coleta de dados, estabeleceu-se o protocolo de entrevistas. O termo protocolo ou ainda, guia de entrevista, refere-se:

Ao conjunto de perguntas que orientam o pesquisador durante a entrevista, principalmente nas entrevistas estruturadas e semi-estruturadas. A realização de entrevistas para os propósitos da pesquisa precisa seguir um

plano relacionado aos objetivos estabelecidos pelo pesquisador. Não é suficiente encontrar-se com as pessoas e bater um papo informal. O pesquisador deve planejar a entrevista em detalhes e escrever as perguntas de uma forma diferente da dos questionários (MOREIRA; CALEFFE, 2006, p. 169).

Desta forma, o protocolo foi definido de acordo com as seguintes questões:

- Perfil dos/as respondentes – buscou-se saber ou confirmar, se o/a entrevistado/a atuava de alguma forma no enfrentamento a violência contra a mulher e a formação formal ou informal possuída. E também, se possuía conhecimento sobre o processo de implementação da lei no Paraná e qual sua participação no processo. Este conjunto de informações que formam o perfil do respondente explica o porquê de ele/a ser considerado/a uma pessoa relevante no processo de implementação da lei no Paraná.
- A participação do/a entrevistado/a ou informações sobre:
 - a participação do Paraná no processo de discussão e implementação da Lei Maria da Penha,
 - pessoas que se destacaram neste processo,
 - a repercussão que a aprovação e a implementação da lei obtiveram,
 - os principais avanços obtidos na implementação da lei no Paraná,
 - as dificuldades e desafios para a implementação da lei no Paraná.

5.2 A COLETA DE DADOS

Os primeiros contatos telefônicos ou via e-mail com o/as entrevistado/as iniciaram-se no mês de outubro de 2014. Foram contatadas onze pessoas para entrevista, mas posteriormente duas não se viabilizaram, o que totalizou nove pessoas entrevistadas.

Os nomes dos/as entrevistados/as foram selecionados em razão de sua importância para a aprovação e/ou implementação da Lei Maria da Penha e foram eles:

– Cleusa Pereira – administradora. Atual Coordenadora da Patrulha Maria da Penha de Curitiba, guarda municipal há 27 anos. Tutora da rede EAD da Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) desde 2012, na qual tutorou vários cursos, dentre eles, os de "Tráfico de Seres Humanos" e "Segurança Pública sem Homofobia", nos quais são trabalhadas temáticas relativas ao enfrentamento da violência contra mulher. Instrutora interna da guarda municipal de Curitiba. Palestrante da Patrulha Maria da Penha. Doravante Identificada como Cleusa (PMP).

– Elza Maria Campos – assistente social. Diretora Nacional da União Brasileira de Mulheres (UBM), Coordenadora e Professora do curso de Serviço Social do UniBrasil, Vice-Presidenta do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDM/PR). Possui mais de 30 anos de participação junto aos movimentos sociais e feministas no campo das Políticas Públicas, com ênfase nas questões de trabalho e gênero. Ministra palestras, cursos e treinamentos com temática relacionada à mulher, entre eles, discriminação de gênero, de raça e políticas públicas. A partir daqui identificada como Elza Campos (UBM).

– Joana – profissional da área de Direito. Possui 26 anos de atuação expressiva no combate à violência contra a mulher. O nome "Joana" é fictício e desta forma utilizado na pesquisa.

– Luci Aparecida Rocha Belão – cirurgiã dentista. Coordenadora da casa da mulher brasileira de Curitiba. Tenente aposentada da Polícia Militar do Paraná (PMPR) onde atuou por 12 anos, e destes, 2 anos no Programa de Segurança Social e 3, no Núcleo de Direitos Humanos. Servidora da Secretaria Municipal de Saúde de Curitiba (SMS) por 22 anos, e destes, 12 anos na rede de proteção. Colaboradora na criação do "Programa Mulher de Verdade" em 2002. Realizou várias palestras e treinamentos sobre o impacto da violência na saúde. De agora em diante identificada como Luci Belão (PM/PR).

– Luciane Bortoleto – bacharel em direito. Juíza titular do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba desde sua criação em 2007. Magistrada do Tribunal de Justiça do Paraná (TJ/PR) há 17 anos. Atualmente é membro do Fórum Nacional de Juízes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Fonavid), tendo sido representante da região sul na gestão 2009/10 e

presidente do mesmo fórum no ano de 2011. Desde aqui identificada como Dr.^a Luciane (JVDFM).

– Marisa Mendes de Souza – assistente social. Atuou com políticas para mulheres na Fundação de Ação Social de Curitiba por 5 anos. Assessora técnica da Secretaria Municipal Extraordinária da Mulher da Prefeitura de Curitiba há 2 anos, e nesta, entre outras atribuições, é responsável pela elaboração e desenvolvimento de projetos de enfrentamento a violência contra a mulher no município. Coordenadora da rede de atenção a mulheres em situação de violência de Curitiba. Membro do Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para as Mulheres. Ministra várias palestras, treinamentos e capacitações sobre violência contra a mulher. A partir daqui identificada como Marisa (SMEM).

– Olympio de Sá Sotto Maior Neto – bacharel em direito. Membro do Ministério Público do Paraná (MP/PR) há 38 anos e destes, 22 anos como Procurador de Justiça. Quatro vezes eleito Procurador-Geral de Justiça do MP/PR. Participou da elaboração do Estatuto da Criança e do Adolescente. Presidiu, por duas vezes, a Associação de Magistrados e Promotores de Justiça da Infância, Juventude e Família do Estado do Paraná. Atualmente Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção aos Direitos Humanos, do Ministério Público do Estado do Paraná. Doravante identificado como Dr. Olympio (MP/PR).

– Rosani do Rosario Moreira – administradora. Assessora da APP Sindicato, que é o Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná há 15 anos. Militante da Marcha Mundial de Mulheres (MMM) há 12 anos. Marcha Mundial de Mulheres é um movimento que trabalha questões diversas relativas à organização das mulheres, entre elas, a questão do enfrentamento a violência. Desde aqui é identificada como Rosani (MMM).

– Sandra Lia Bazzo Barwinski – advogada. Presidente da Comissão de Estudos sobre Violência de Gênero (CEVIGE) da OAB Paraná há 2 anos. Atuou em várias outras comissões por 11 anos, entre elas a Comissão da Mulher Advogada na qual foi a presidente por oito anos (2004-2012). No período compreendido entre 2006 e 2008 foi Coordenadora do Grupo de Trabalho e Estudos para Implementação da Lei 11.340/06 no Estado do Paraná. Ministra várias palestras e treinamentos

sobre violência contra a mulher e sobre direitos humanos. Doravante identificada como Dr.^a Sandra Lia (CEVIGE).

Os encontros presenciais para entrevista foram todos na cidade de Curitiba e tiveram uma duração média de 50 minutos, à exceção do primeiro, com a Dr.^a Sandra Lia, que foi de aproximadamente 120 minutos. Os locais onde aconteceram as entrevistas foram escolhidos pelos participantes e foram os seguintes:

- Sede da Guarda Municipal – Rua Presidente Faria, 451, Centro;
- Sala da Coordenação do curso de Serviço Social da Unibrasil, localizada a Rua Konrad Adenauer, 442 – Tarumã.
- Gabinete da Dr.^a Luciane Bortoleto no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, situado na Rua João Gualberto, 1073, Alto da Glória;
- Sede da Secretaria da Mulher de Curitiba, na época da entrevista instalada na Praça Garibaldi, 07, São Francisco;
- Gabinete do Dr. Olympio de Sá Sotto Maior Neto no Ministério Público do Paraná, localizado na Rua Marechal Hermes, 754, Centro Cívico;
- Sede da APP Sindicato, instalado na Avenida Iguaçu, 880, Rebouças;
- Sede da Seccional da OAB/PR, localizada na Rua Brasilino Moura, 253, Ahú;

Antes de se dar início a cada entrevista, explicou-se o que se buscava com ela, bem como o teor do protocolo de entrevista e em seguida, perguntou-se acerca da concordância do/as entrevistado/as em participar da mesma. Além disso, ele/as foram advertidos da possibilidade de não responder quaisquer das perguntas, bem como, de a qualquer momento interromper de forma temporária ou definitiva a sessão. Também foram questionados quanto à necessidade ou não de sigilo de seus nomes, e a exceção de uma pessoa, que recebeu então o nome fictício de Joana, declararam não ser necessário. A partir da terceira entrevista, além de manter-se a autorização registrada em áudio, apresentou-se também um termo de consentimento livre e esclarecido, o qual após a leitura de seu teor, todas as pessoas assinaram. As duas primeiras pessoas entrevistadas foram procuradas posteriormente para receber e assinar o mesmo termo.

A primeira entrevista aconteceu no início do mês de novembro e percebeu-se então a necessidade de pequenas modificações em algumas questões, o que foi realizado. Ainda no mês de novembro efetuou-se a segunda entrevista e no mês seguinte, a terceira. No mês de janeiro, principalmente em razão das férias forenses

não ocorreram entrevistas, as quais recomeçaram em fevereiro e se estenderam até o final de abril. As sessões foram gravadas com o expreso consentimento do/as entrevistado/as e em seguida, integralmente transcritas.

5.3 PARANÁ E LEI MARIA DA PENHA: DISCUSSÃO E IMPLEMENTAÇÃO

A criação de uma lei especial de combate à violência doméstica e familiar contra as mulheres no Brasil foi um processo longo e antecipado por uma agenda extensa de manifestações e debates organizados principalmente pelo movimento de mulheres. Neste tópico apresenta-se a percepção do/as entrevistado/as sobre: a participação do Paraná no processo de discussão e implementação da Lei Maria da Penha; as pessoas que se destacaram no processo; a repercussão que a aprovação e a implementação da lei obtiveram, os principais avanços obtidos na implementação da lei no Paraná e as dificuldades e desafios para a implementação da lei no Paraná.

5.3.1 Discussão e Implementação da Lei: Fatos Relevantes

A entrevistada Dr.^a Sandra Lia (CEVIGE) acompanhou a tramitação da Lei 11.340/06 desde o seu projeto de lei, denominado PL 4.559/04. Ela conta que no final de 2005 aconteceu um evento na Câmara de Vereadores de Curitiba no qual a Dr.^a Clair, na época deputada federal pelo Paraná, comentou sobre a tramitação do projeto de lei e de seu teor. Relata ainda que em agosto de 2006 recebeu e-mail da Secretaria da Política para Mulheres no qual foi comunicada a sanção ao projeto de Lei que tratava da violência contra a mulher. Isto criou a necessidade de que a entrevistada articulasse com as demais pessoas da Comissão da Mulher Advogada e demais lideranças feministas para que ocorresse a divulgação, e resultou na convocação de uma coletiva com a imprensa para apresentar o teor da lei. Para esta coletiva, que aconteceu em 07 de agosto de 2006 foram convidadas várias pessoas

e também representantes de instituições do governo paranaense, sendo que muitos representantes não compareceram a ela.

A entrevistada Elza Campos (UBM) ressaltou que na aprovação houve a participação do movimento feminista paranaense, o qual conta com militantes importantes que ajudaram a formar uma espécie de "memória" que impulsionou a aprovação da lei. A participação se deu de várias formas, desde a participação na própria constituinte que pontuou a questão da luta social do movimento; passando pelas Conferências de Políticas para as Mulheres, nas quais foi sempre levantada à questão da luta contra a violência; nas demais participações realizadas, como na OAB, junto à Dr.^a Sandra Lia (CEVIGE) ou ainda nas atividades comemorativas ao "Dia internacional da Mulher", oito de março, que ocorrem anualmente em diversas cidades do Paraná.

O Dr. Olympio (MP/PR) afirma como tendo sido importante para a aprovação da lei à interferência dos movimentos feministas, os quais reivindicavam uma resposta concreta do Estado nos casos em que o crime era praticado por cônjuge, o que na prática não acontecia:

Afinal, a lei sempre previu como uma agravante o crime ter sido praticado contra cônjuge, mas na prática esta condição era utilizada mais como uma forma de exclusão da punibilidade ou até de exclusão do crime (Dr. OLYMPIO, MP/PR).

Destaca-se nesta discussão que o/as entrevistado/as apresentam que a Lei Maria da Penha realiza o Princípio da Igualdade, o que, conforme Souza (2008), consta no artigo 5º da Constituição Federal de 1988. Este princípio impõe o tratamento diferenciado quando essencial para o alcance da justiça e da igualdade. Assim, a lei surge como a materialização de uma política pública que reconhece a igualdade de direitos e obrigações entre homens e mulheres, mas que evidencia os direitos humanos femininos relegados (TELES, 2009).

Para o entrevistado Dr. Olympio (MP/PR) o progresso da sociedade tende a modificar a ótica como é vista a violência contra a mulher, já que esta é uma questão cultural:

Então é uma questão cultural, mas felizmente o processo civilizatório vai fazendo com que a sociedade como um todo, mas especialmente na área da justiça, os operadores passem a enxergar isso com outra visão, enfim, com respeito à dignidade da pessoa humana e também na perspectiva da

igualdade de gênero e não com práticas discriminatórias como de regra acontecia. Então enfim, é uma evolução mesmo cultural diante de novos tempos e principalmente de respeito à figura feminina (Dr. OLYMPIO, MP/PR).

Outra forma de participação foi lembrada por Elza Campos (UBM) quando fala do papel que teve a academia:

Nós tivemos aqui um pouco do papel de academia, como do grupo de gênero lá da Universidade Federal que discutiu um pouco (ELZA CAMPOS, UBM).

A academia é um espaço triangular onde o ensino, a pesquisa e a extensão se correlacionam e em que a busca do conhecimento é uma constante. Com este intuito formam-se grupos que engendram discussões qualificadas sobre os mais diversos temas, as quais muitas vezes auxiliam na concretização de modificações sociais e legais, como é o caso da Lei Maria da Penha.

Após a aprovação da Lei Maria da Penha iniciou-se a fase de implementação, que é quando uma lei se torna efetiva, e passa a cumprir os objetivos a que se propôs. Conforme a Dr.^a Sandra Lia, para que se iniciasse o processo de implementação da lei no Paraná um dos passos iniciais foi capacitar os agentes públicos que atuavam em atividades relacionadas direta ou indiretamente com o enfrentamento a violência contra a mulher. Para isto foi realizada uma capacitação na Escola da Polícia Civil para policiais civis, militares, bombeiros e outros. Esta capacitação ocorreu em novembro de 2006 e foi ministrada por integrantes do grupo de trabalho para a implementação da Lei 11.340/06 formado na OAB/PR sob sua coordenação.

A entrevistada Dr.^a Sandra Lia (CEVIGE) informa que o grupo de trabalho da OAB/PR foi criado em 27 de outubro de 2006 durante evento em que Flávia Piovesan, professora e escritora com várias obras nas áreas de Direito Constitucional e Direitos Humanos e uma das responsáveis pela redação da lei palestrou sobre a Lei Maria da Penha. Conforme a entrevistada, o grupo se reuniu durante dois anos e envolveu mulheres de todas as esferas de governo, do Ministério Público, do Poder Judiciário, de Organizações de Mulheres, dentre outras. Além de outras participações, o grupo auxiliou na instalação e acompanhou a designação da juíza e da promotora do Juizado de Violência Doméstica e Familiar

de Curitiba, criado em dezembro de 2006 pelo Tribunal de Justiça do Paraná e que teve início de suas atividades em janeiro do ano seguinte.

O grupo de trabalho organizou seminários, teve uma grande atuação. Acompanhou inclusive designação, a escolha de juíza, de promotora. Então foi um trabalho bem interessante, nem tudo deu certo, mas em 40 dias nós conseguimos, porque isso foi em 26 de outubro, e no dia 15 de dezembro o Tribunal criava a vara (Dr.^a SANDRA LIA, CEVIGE).

Compreende-se que os fatos mais relevantes no processo de discussão e implementação da Lei Maria da Penha no Paraná foram as ações dos movimentos sociais, impulsionando a aprovação e também a implementação da lei, e a formação do grupo de trabalho para a implementação da lei formado na OAB/PR, o qual fomentou a discussão e realizou ações para que a lei se efetivasse.

5.3.2 Discussão e Implementação da Lei: Pessoas de Destaque

Em relação aos nomes que se destacaram no processo de discussão e implementação da Lei Maria da Penha no Paraná, vários foram os nomes mencionados pelo/as entrevistado/as, mas ainda assim exemplificativos como fez questão de afirmar cada entrevistado/a, pois a lista completa do número de participantes é muito maior.

Destacando a participação na discussão e aprovação da Lei Maria da Penha as entrevistadas, Elza Campos (UBM), Luci Belão (PM/PR) e Rosani (MMM) e mencionaram os nomes de Terezinha Maria Mafioletti e Carmen Regina Ribeiro, ambas integrantes da Secretaria Estadual de Saúde na época. Também foram ressaltados por outras entrevistadas como relevantes no processo de discussão e aprovação os nomes da Dr.^a Sandra Lia (CEVIGE) e de Luci Belão (PM/PR). No entanto, constatou-se que o nome mencionado mais vezes como relevante na discussão e aprovação da lei foi o da Dr.^a Clair, que na época da aprovação exercia o mandato de deputada federal pelo Paraná. A fala da Dr.^a Sandra Lia (CEVIGE) é exemplificativa disso:

A Dr.^a Clair. Eu não conheço nenhuma outra pessoa que tenha atuado na aprovação, tivemos depois. Agora recentemente tivemos o Deputado Doutor Rosinha, que teve uma atuação fundamental, a própria Deputada Rosane

Ferreira, mas naquela época não, fora a Dr.^a Clair não me recordo de ninguém (Dr.^a SANDRA LIA, CEVIGE).

Em relação aos nomes destacados pelo/as entrevistado/as neste segundo momento vivido no Paraná, o de implementar a Lei 11.340/06 houve dois vieses. Um deles relacionado a pessoas vinculadas a grupos ou programas, como o grupo que se formou na OAB sob a coordenação da Dr.^a Sandra Lia (CEVIGE), ou ainda vinculados a Rede Interinstitucional de Atenção à Mulher em Situação de Violência do Paraná (RIAMULHER/PR), criado em 2009 e lançado em 2010, e que aglutinava representantes de instituições da sociedade civil, de classe, dos movimentos sociais, de organizações feministas e de mulheres em ações de integração e articulação de serviços, discussão e encaminhamento de ações para o atendimento de mulheres em situação de violência. Também foi destacada a importância de um programa municipal anterior a Lei Maria da Penha, o "Mulher de Verdade", lançado em 2002 em Curitiba e que se destinava a organizar serviços e fluxos de atenção à saúde da mulher vítima de violência. O outro viés é o de classificação do nome pelo trabalho ou vínculo institucional da pessoa.

No que tange aos nomes que se destacaram na implementação da lei, mas com vinculação a um ou mais grupos as entrevistadas Elza Campos (UBM), Luci Belão (PM/PR), Dr.^a Luciane (JVFD), Marisa (SMEM), Rosani (MMM) e Dr.^a Sandra Lia (CEVIGE) mencionaram: da Segurança Pública – Delegada Charis Negrão Tonhozi; da Secretaria de Saúde – Alaerte Leandro Martins, Carmen Regina Ribeiro, Lígia Cardieri, Maria Celi Albuquerque, Maria Goretti David Lopes, Terezinha Maria Mafioletti, Dr.^a Rose Mari Fischer e Dr. Rosires Pereira Almeida; da Secretaria de Justiça – Tamara Énke; do Poder Judiciário – Des.^a Denise Kruger Pereira e Des.^a Rosana Fachin; do Ministério Público, Dr.^a Maria Tereza Uille; do Legislativo – Deputada Estadual Elza Correia, Deputada Estadual Rosane Ferreira, Deputado Federal Doutor Rosinha; dos movimentos sociais – Elza Maria Campos, Heliana Hemetério; da OAB/PR – Dr.^a Sandra Lia Bazzo Barwinski.

De acordo com a Dr.^a Sandra Lia (CEVIGE), a lista é somente exemplificativa, pois somente considerando o grupo da OAB/PR, o envolvimento inicial foi de 33 entidades, chegando a 40. A fala de Luci Belão (PM/PR) ilustra a dificuldade de enumerar os nomes relevantes:

A luta foi e tem sido muito grande por todos os que realmente acreditam que as mulheres podem, devem e merecem viver sem violência. Seria difícil listar as organizações, fatos pessoas e instituições que participaram desta luta, porque com certeza me esqueceria de alguma e seria injusta, pois foram muitas as pessoas envolvidas nesta causa (LUCI BELÃO, PM/PR).

O segundo viés é o que vincula a importância da pessoa para o processo a partir do seu trabalho ou vínculo institucional que possui, o/as entrevistado/as destacaram entre outras pessoas, as que tiveram uma participação mais notória: Dr.^a Luciane Bortoleto (JVDFM), Dr.^a Mariana Seifert Bazzo (MP/PR) e a Secretária Roseli Isidoro (SMEM).

Para Elza Campos (UBM) deve-se destacar o nome da Secretária Roseli Isidoro, da Secretaria Municipal Extraordinária da Mulher da Prefeitura de Curitiba:

Eu acho que o nome da pessoa relevante para a compreensão desse processo de implementação hoje é a própria secretária da mulher Roseli Isidoro, porque ela, tem um papel público de responsabilidade para implementar a política pública (ELZA CAMPOS, UBM).

Joana destacou outros nomes relacionados ao Poder Judiciário que entende como fundamentais para a implementação do que determina a lei:

Em relação ao nosso estado, particularmente em relação ao Poder Judiciário, posso destacar a atuação da Dr.^a Luciane Bortoleto, juíza do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital que desde o início participou da implementação da lei, bem como da Desembargadora Rosana Fachin, do Desembargador Antônio Lopes Noronha, que na época era 1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, do Desembargador Tadeu Marino Loyola Costa, então Presidente do Tribunal, e do Desembargador José Antônio Vidal Coelho, novo presidente eleito. Atualmente, o Tribunal de Justiça, através da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, em conjunto com outros órgãos do governo estadual e municipal e da sociedade civil, vem lutando para criar cada vez mais mecanismos para coibir a violência (JOANA).

Na mesma linha, a Dr.^a Luciane (JVDFM) apresenta os nomes que entende relevantes para o processo no âmbito do Tribunal de Justiça paranaense:

Do Juizado propriamente dito, no que diz respeito ao Tribunal de Justiça eu mencionaria o nome da Des.^a Rosana Fachin, e do Des. Antônio Lopes de Noronha que era a época primeiro Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, que foram os dois desembargadores que abraçaram essa causa (Dr.^a LUCIANE, JVDFM).

A partir das entrevistas foi possível verificar que há o reconhecimento da participação de um significativo número de pessoas na discussão e implementação da Lei Maria da Penha no Paraná, merecendo destaque na fase de discussão e aprovação a colaboração os nomes da Deputada Federal a época, Dr.^a Clair, de Luci Belão (PM/PR) e da Dr.^a Sandra Lia (CEVIGE). Na segunda fase, a da implementação, muitos foram os nomes lembrados tanto ligados aos movimentos, órgãos do executivo estadual e municipal como ao Tribunal de Justiça, mas se destaca entre estes, o nome de algumas pessoas entrevistadas nesta pesquisa, são elas: Dr.^a Luciane (JVFD), Elza Campos (UBM) e novamente a Dr.^a Sandra Lia (CEVIGE).

5.3.3 A Repercussão da Entrada em Vigor da Lei

A entrada em vigor da Lei Maria da Penha repercutiu na vida de muitas pessoas, na mídia e também em muitas instituições que necessitaram realizar modificações e ampliação de serviços para o atendimento da demanda de atendimento às vítimas, punição aos agressores e prevenção à violência.

As formas de repercussão foram diversas. Para a Dr.^a Sandra Lia (CEVIGE) a entrada em vigor da lei repercutiu para parte das mulheres vítimas como um grande alento, mas ressalta que este entendimento não foi imediato para todas/os:

Na vida dessas mulheres foi um grande alento. Temos mulheres que ainda não conseguiram assimilar, mas ela virou uma bandeira e um escudo muito grande para essas mulheres (Dr.^a SANDRA LIA, CEVIGE).

Rosani (MMM) destaca a esperança que o movimento feminista teve com a chegada da lei:

Dos movimentos sim, ficamos muito esperançosas, fizemos altos debates. E eram muito centrados também em torno do centro de referência, algumas companheiras nossas, como a Terezinha Mafioletti, foram para dentro desse centro. Ela era uma das pessoas que trabalhava lá, pois era da enfermagem da UFPR, enfim, ficamos bastante esperançosas (ROSANI, MMM).

E ainda sobre a repercussão obtida pela lei, mas agora com enfoque nas instituições públicas a Dr.^a Sandra Lia (CEVIGE) avalia que a repercussão não foi da forma como era esperada, e isto por conta do fato de alguns gestores minimizarem a importância que o ordenamento possui. No entanto, isto não lhe impediu de afirmar que a Lei Maria da Penha cumpriu o seu papel:

Ainda não repercutiu do jeito que deveria repercutir no estado como um todo, na estrutura [...] mas eu acho que ela realmente cumpriu o papel de proteção dos direitos. Eu acho que as instituições demoraram muito, algumas ainda não se deram conta disso, por conta de seus gestores (Dr.^a SANDRA LIA, CEVIGE).

A entrevistada Elza Campos (UBM) acredita que a lei repercutiu nas instituições e também junto às mulheres. Para as mulheres repercutiu pelo que representa, mas ainda falta que elas acreditem na eficácia da lei:

Repercutiu bastante nas instituições. Repercutiu na vida das mulheres do ponto de vista do que ela representa, mas as mulheres precisam sentir que ela vai ser aplicada, acreditar. Porque a lei existe, mas tem muitas mulheres que tem medo de denunciar a violência porque se denunciarem podem novamente ser violentadas porque não tem ainda um atendimento, não tem política pública suficiente. Elas dizem que Lei Maria da Penha tem, agora elas também... muitas delas falam... pois é, mas não funciona (ELZA CAMPOS, UBM).

No que se refere ao conhecimento da lei, a entrevistada Marisa (SMEM) destaca – tomando como base o resultado de pesquisas com que teve contato e a experiência resultante das palestras que proferiu –, que a grande maioria das pessoas conhece a lei:

E em varias pesquisas que vem sendo feitas e nas palestras que a gente faz se pode observar que todo mundo conhece a Lei Maria da Penha. Isso é fato, a nossa sociedade conseguiu dar grande visibilidade para isso (MARISA, SMEM).

E, no entanto, apesar de conhecerem a lei as pessoas não sabem como utilizá-la:

As pessoas sabem que existe a Lei Maria da Penha, mas não sabem como usar a Lei Maria da Penha. Essa é grande dificuldade, existe a Lei da Maria da Penha que protege as mulheres, mas a efetividade da lei, a celeridade da justiça que não acontece (MARISA, SMEM).

Marisa (SMEM) ainda relata perceber durante as palestras que realiza a existência de distorções e indagações quanto ao porquê de ser a mulher a destinatária da lei, já que os homens também sofrem violência. Conforme ela os dados da violência contra a mulher aclaram esta dúvida, pois a proteção é específica porque a vulnerabilidade também o é, e desta forma justifica a discriminação positiva feminina aos que a questionam.

Sobre esta questão do conhecimento da lei, destaca-se nos relatos de Cleusa (PMP) e Marisa (SMEM) de que ainda falta informação:

Quanto mais publicidade em relação à Lei Maria da Penha e agora recente, o feminicídio. Quanto mais publicidade nós tivermos em relação a isso, mais a nossa população vai conhecer seus direitos. Então é essencial que a mídia trabalhe nesse sentido, de orientar, de ser uma mídia educativa (CLEUSA, PMP).

Quando eu estava falando em uma palestra [...] em uma turma de educação de jovens e adultos e perguntei: – você sabe que existe o ligue 180? A resposta foi: – nunca vi esse numero, não sabia que existia! E quando eu perguntei: – mas você nunca viu no ônibus? A gente coloca os cartazes no ônibus, o *busdoor*. A resposta foi: – não, não vejo. No ônibus a gente não vê isso! As mulheres precisam de informação, elas precisam saber onde denunciar, onde buscar ajuda! Então a gente tem que falar para elas, tem que conversar, tem que escutar e precisaria de muitas pessoas para fazer isso (MARISA, SMEM).

Para Elza Campos (UBM) a lei revelou-se como um campo profícuo para a discussão sobre gênero, poder e as relações de poder, já que sua inspiração teórica é a própria Convenção de Belém do Pará:

Então ela teve uma repercussão muito importante. O movimento social, o movimento feminista tem trabalhado bastante com essa questão, tem discutido muito, tem divulgado porque na verdade ela tem uma concepção, uma discussão teórica também porque está ligada a convenção de Belém do Pará, discute profundamente a questão de gênero, a questão do poder, a questão das relações de poder. Então o movimento pode aproveitar muito para fazer esse debate com as mulheres e com a sociedade (ELZA CAMPOS, UBM).

Nesta perspectiva, a discussão de gênero é essencial na discussão de violência, pois há uma relação entre gênero e poder. A violência de gênero é uma manifestação de poder, que como demonstrado por Saffioti (1999) tem no homem o papel mais comum de agressor, e isto por influencia da cultura de dominação-exploração do homem sobre a mulher. Scott (1995, p. 86) também reconhece a

associação entre gênero e poder quando afirma que “gênero é uma forma primária de dar significado às relações de poder”.

A essencialidade da discussão de direitos humanos aliada ao debate de violência e gênero se integra ao que diz Piovesan e Ikawa (2004, p. 50) "a conexão entre o gênero, direitos humanos, e a espécie, direito das mulheres, se faz por um princípio de igualdade de consideração e respeito, que fundamenta o próprio discurso dos direitos humanos".

Conforme relata o Dr. Olympio (MP/PR) nos homicídios de mulheres que possuem relação direta com as relações de gênero, a violência pode ser uma consequência da "desobediência" feminina:

É interessante porque especialmente em relação aos homicídios, em todos os casos em que os crimes são derivados da relação de gênero... eles acontecem na verdade, por quê? Acontecem porque as mulheres não obedeceram ao que o homem disse. Se tivessem obedecido não teria acontecido nada. Quer dizer... então ele na sua essência tem exatamente isso, é uma violência da relação de gênero naquela ideia de que a mulher tem que se submeter à vontade do homem, que se ela não obedece então a reação machista pode ser uma agressão física, psíquica, até a prática de homicídio, como infelizmente ainda ocorre (Dr. OLYMPIO, MP/PR).

Outra questão levantada pelo/as entrevistado/as foi o empoderamento, a mudança de vida das mulheres a partir da Lei Maria da Penha. A fala de Marisa (SMEM) é nesse sentido:

Agora você tem um instrumento que te garante, que garante a tua atuação e antes você não tinha. Você pode exigir "eu preciso que haja esse serviço porque a Lei Maria da Penha me diz que ele deve existir". E isso facilita muito, com certeza, garante a efetividade da lei. Acredito que se deve muito a secretaria de políticas para as mulheres do governo federal e aos movimentos sociais todos, enfim, as mulheres estão literalmente empoderadas nesse aspecto (MARISA, SMEM).

O empoderamento tal como ensina LÉON (2001) possui duas dimensões, a individual e a coletiva. Na dimensão individual o empoderamento feminino das mulheres vítimas de violência começa quando assumem a sua condição de vítima e agem para que deixem de ser, o que é auxiliado pela gama de serviços que a lei propicia. No aspecto coletivo, quando a sociedade muda a sua forma de ver e agir, o que é estimulado pela lei quando determina a realização de campanhas educativas.

Foi consensuada a ideia de que a lei repercutiu na sociedade paranaense, e não só na vida de quem é vítima de violência, mas na sociedade de uma forma

geral, impactando as relações de gênero. A despeito disso, ainda verificou-se que há falta de conhecimento por uma parte das mulheres vítimas sobre as formas de bem utilizar a lei, e ainda, da necessidade da mudança de mentalidade de alguns/mas gestores/as, o que é entendido por todas as pessoas entrevistadas como papel do Estado propiciar e que pode ser feito por meio de campanhas de esclarecimento ainda mais massivas.

Portanto, o que se apurou nas falas trazidas neste trabalho é que no Paraná houve engajamento na luta pela implementação da Lei 11.340/06, com participação efetiva de várias Secretarias municipais e estaduais, do Tribunal de Justiça, do Ministério Público, dos Movimentos Sociais, da OAB, enfim, do Estado e da sociedade civil organizada.

5.4 IMPLEMENTAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA NO PARANÁ: AVANÇOS

A Lei Maria da Penha veio trazer uma série de medidas para o atendimento aos casos de violência doméstica e familiar contra as mulheres, demanda até então pouco visível por não possuir uma legislação específica que a protegesse. Buscou-se então saber das pessoas entrevistadas quais as medidas que poderiam ser consideradas avanços na implementação da lei no Paraná e a partir dos seus relatos verificou-se que os três maiores avanços que a Lei 11.340/06 trouxe ao Paraná foram: os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, a Patrulha Maria da Penha e a Secretaria Municipal Extraordinária da Mulher da Prefeitura de Curitiba.

5.4.1 O Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher (JVDFM)

O Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher foi instalado em Curitiba em janeiro de 2007 com a proposta de ser um espaço diferenciado que permitisse que as mulheres que dele se utilizassem percebessem-no como um local

destinado somente a elas. Após uma locação inicial, foi destinado pelo Tribunal de Justiça o prédio localizado na Rua João Gualberto 1073. A estrutura inicial foi pequena, contando com um ou dois funcionários, uma assessora, mas sem nenhuma equipe multidisciplinar. A juíza titular desde sua instalação é a Dr.^a Luciane Bortoleto⁴⁶.

No Paraná entre os Juizados existentes, somente o de Curitiba possui competência exclusiva, o que dificulta para que as demais cidades do Estado consigam responder a demanda existente que é numerosa e específica:

Falta um pouco de estrutura, por exemplo, nós temos algumas situações no interior do estado em que existem varas especializadas, mas não de competência exclusiva. O Tribunal de Justiça acumula o Juizado de Violência Doméstica com a Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos. Posicionamento meu, pessoal e da Coordenadoria do Tribunal na pessoa da Desembargadora Denise é de que essas acumulações não deveriam existir porque se trata de matérias completamente diferentes, são vulnerabilidades diferentes, e que necessitam de uma abordagem diferente (Dr.^a LUCIANE, JVD FM).

Embora, desde então tenha ocorrido uma ampliação da estrutura, a estrutura atual ainda pode ser considerada deficiente, conta com funcionários de cartório, de gabinete, oficiais de justiça, técnicos de atividade externa e uma equipe multidisciplinar composta de psicólogos e uma assistente social, além de alguns estagiários. A demanda é crescente:

Sem dúvida, vem em um crescente muito grande. Eu me lembro de que em um dos últimos requerimentos que apresentei para o Tribunal de Justiça mostrei que de um ano e meio para cá o número de medidas protetivas distribuídas ao Juizado dobrou. Em janeiro de 2015 nós tivemos 430 medidas distribuídas no mês. E desde então temos observado mais ou menos essa média de 100 medidas protetivas por semana que chegam ao Juizado (Dr.^a LUCIANE, JVD FM).

Em razão de ser uma vara especializada, sua competência é ampla, abrangendo demandas diversas:

Temos uma pauta de audiências que é marcada diariamente, de segunda a sexta. Nós temos as audiências de instrução e julgamento, de renúncia, de retratação da representação. Aqui em Curitiba especificamente, nós temos

⁴⁶ Todas as informações trazidas neste capítulo, salvo indicação de autoria, provêm da Dr.^a Luciane Bortoleto, juíza titular do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher de Curitiba (JEVDFM).

competência para as cartas precatórias da violência doméstica, tratamos também dos crimes contra a vida até a fase da pronúncia e a execução de pena (Dr.^a LUCIANE, JVDFM).

Antes de sua criação e instalação as demandas que envolviam violência contra a mulher eram de competência das Varas de Família "No Judiciário não havia nada. As demandas iam para as Varas de Família ou para o Juizado Especial Criminal" (Dr.^a SANDRA LIA, CEVIGE).

A Dr.^a Luciane (JVDFM) destaca que a maior dificuldade inicial foi estrutural, até porque a demanda foi subdimensionada pelo Tribunal de Justiça, o que a fez perceber a necessidade de um trabalho interinstitucional do poder judiciário com o poder executivo, em especial nas áreas de serviço social, psicologia e saúde. O trabalho inicialmente interligado entre os poderes foi resultante da inexistência naquele momento de equipe multidisciplinar no Juizado e do perfil da demanda, na qual os problemas extrapolavam a esfera jurídica.

A necessidade de um tratamento diferenciado a vítima de violência é reforçado na fala do Dr. Olympio (MP/PR):

O atendimento inicial à vítima é muito importante, especialmente sob o aspecto psicológico. É fácil imaginar o conflito interior daquela que já vem sofrendo agressão há muitos anos e agora, quando recorre ao sistema de justiça, experimenta o rompimento das relações familiares, não raras vezes com reflexos no comportamento dos demais familiares, inclusive os filhos. Falta então ampliar e qualificar os espaços para propiciar adequado atendimento psicológico para alguém que está vivendo momento crítico nas suas relações, interpessoais, familiares e sociais (Dr. OLYMPIO, MP/PR).

No início da instalação do Juizado, época em que não existia a Secretaria da Mulher, a própria juíza necessitou realizar tratativas com o município, o que foi feito por intermédio da Fundação de Ação Social (FAS). Uma destas tratativas foi para ministrar capacitações em "violência doméstica" para os agentes públicos do município de Curitiba. Nestas tratativas a maior dificuldade foi em dar continuidade as ações, o que é atribuído pela Dr.^a Luciane (JVDFM) a visão dos gestores públicos à época, os quais tratavam tais questões como políticas de governo e não de estado:

A minha percepção é que na medida em que havia uma alteração da política do município, por conta da mudança de um secretário, mudança ou uma nova gestão de governo, todas aquelas tratativas acabavam recuando

por não se tratar a questão como política de estado e se tratar como política de governo (Dr.^a LUCIANE, JVDFM).

Esta visão de gestão existente no município de Curitiba naquele momento inicial de implantação da Lei Maria da Penha, anos de 2006/2007, coaduna com o que diz Teixeira (2002) ao definir o que é uma política pública. Teixeira (2002, p. 2) pontua que política pública é uma diretriz, mas que "devem ser consideradas também as "não-ações", as omissões, como formas de manifestação de políticas, pois representam opções e orientações dos que ocupam cargos", ou seja, as prioridades públicas variam conforme a gestão, o que pode dificultar e atrasar a implantação de uma política pública.

O Juizado de Curitiba, conforme informado pela sua juíza titular, possui uma demanda crescente e diversa que alcança semanalmente, quanto ao número de medidas protetivas, algo em torno de cem, o que por si só, demonstra a importância de sua atuação no enfrentamento à violência e permite que se entenda sua existência como um avanço para o cumprimento do objetivo de enfrentamento à violência contra a mulher.

5.4.2 A Patrulha Maria da Penha de Curitiba

A Patrulha Maria da Penha foi criada pela Prefeitura de Curitiba em oito de março de 2014. O serviço é prestado pela Guarda Municipal, em parceria com a Secretaria da Mulher e o Juizado, para atendimento às mulheres com medidas de proteção expedidas pelo Judiciário.

A atual Coordenadora da Patrulha é a inspetora Cleusa Pereira⁴⁷. A Patrulha é composta de quatro equipes, formadas por uma dupla de uma mulher e um homem com qualificação especial para a função. Quando o/a guarda da Patrulha é ingressante no quadro de servidores, a ele/a é oferecido um curso de formação de 700 horas que é contemplado com uma disciplina sobre a Lei Maria da Penha. Por sua vez, quando o/a profissional já era da guarda e passa a atuar na Patrulha

⁴⁷ As informações trazidas a partir deste ponto, salvo indicação de autoria, provêm da Inspetora Cleusa Pereira, Coordenadora da Patrulha Maria da Penha de Curitiba.

recebe a mesma qualificação para o exercício da função, só que específica, com 32 horas. O objetivo do curso é a sensibilização para o atendimento à mulher vítima de violência e uma personalização na prestação deste serviço.

As equipes estão distribuídas de forma a contemplar as nove administrações regionais do município. Três equipes cuidam de duas regionais, com exceção de uma que cuida de três regionais. A dinâmica de atuação da Patrulha segue uma rotina com o Juizado e com a Secretaria da Mulher para o atendimento das medidas protetivas concedidas, as quais são encaminhadas em lista nominal pelo Juizado, com a avaliação de risco dos casos, o que permite que seja estabelecida uma escala de prioridade no roteiro de visitas às vítimas.

A abordagem das titulares das medidas segue um protocolo, que por sua vez, gera um termo circunstanciado, no qual são registrados os acontecimentos relativos àquela medida, por exemplo, nova ameaça, o que exige novo boletim de ocorrência, ou até mesmo a desistência da medida, o que é formalizado e enviado ao Juizado.

As visitas da Patrulha são periódicas e realizadas para verificar o cumprimento das medidas concedidas, orientar, e realizar os encaminhamentos para a rede de atendimento ou outros serviços da assistência social, sempre que necessário. Atuando no sentido do resgate familiar:

Dependendo da situação da família a gente envolve os serviços que a prefeitura oferece, como o CREAS, quando tem crianças envolvidas. Já aconteceu de atendermos uma criança de sete anos que estava reproduzindo a violência do pai. Nesse sentido o serviço da Patrulha é um diferencial [...] no sentido de resgatar a família (CLEUSA, PMP).

A demanda atual gira em torno de 70 medidas concedidas a cada quinze dias, mas é variável, em algumas semanas tendo ultrapassado as 100. Algumas destas medidas possuem um perfil mais complicado, como quando há o risco de morte da vítima ou o caso é sigiloso. Nestes casos a abordagem deve ser ainda mais cuidadosa:

Já aconteceu agora no início de abril em duas abordagens, de o agressor estar armado. Os dois casos foram encaminhados para a delegacia, os dois aconteceram na mesma semana. Então quando a vítima nos relata que ele tem arma, a equipe da Patrulha já invoca outra equipe para ir à retaguarda dela (CLEUSA, PMP).

A Patrulha ocupa-se também com as medidas concedidas antes de sua criação, já que havia uma demanda reprimida no Juizado. A demanda antiga é

conciliada com a atual, mas com prioridade para a atual. A média de atendimentos por viatura é de 20 a 30 casos diários de visitas a mulheres que já possuíam a medida.

A existência da Patrulha é um diferencial no sentido de proteção para as mulheres que são vítimas, as quais passaram a ter a possibilidade de buscar apoio e até resgate no momento necessário, enfim, de encontrar e receber a guarida de que necessitam:

Então eu percebo que a grande maioria das vitimas olha a guarda com um olhar bastante diferenciado a partir do momento em que ela é visitada pela Patrulha. E o melhor de tudo, nesse sentido, é a gente saber que estamos trabalhando de forma concreta na realização dos sonhos dessas pessoas, podendo libertá-las, podendo fazer com que elas enxerguem outra vida (CLEUSA, PMP).

O avanço que representa a Patrulha é também reconhecido pelo Dr. Olympio (MP/PR):

Sem duvida avançamos aqui em Curitiba. Ainda tem um acréscimo de intervenção positiva que é da Guarda Municipal que está acompanhando a execução das medidas preventivas (Dr. OLYMPIO, MP/PR).

Também denota avanço o reconhecimento do trabalho da Patrulha na efetividade das medidas protetivas concedidas, conforme destaca a Dr.^a Luciane (JVDFM):

E eu diria que sim é efetivo na medida em que a gente já está trabalhando com a Patrulha Maria da Penha em Curitiba. Então já melhorou, desde março de 2014, já faz mais de ano, o Tribunal fez um acordo de cooperação com a Prefeitura e com a Guarda Municipal. Toda semana nós temos um fluxo direto entre guarda municipal e Juizado, com digamos, transmissão de informações de lado a lado. A guarda municipal faz visitas nessas casas, visitas esporádicas, sem hora marcada para averiguar e fiscalizar se as medidas estão sendo cumpridas, se não estão sendo cumpridas e o indivíduo for pego, inclusive ele volta para a delegacia imediatamente (Dr.^a LUCIANE, JVDFM).

A Patrulha, todavia ainda enfrenta dificuldades para que suas ações tenham efetividade. Para Cleusa (PMP) uma das dificuldades para o desempenho da Patrulha é a compreensão da própria vítima sobre o que seja uma medida protetiva e quais as consequências cabíveis caso ela "quebre" a medida ou colabore para que

o agressor a descumpra. Estas atitudes, como aproximar-se intencionalmente do agressor geram a invalidação da medida e da consequente proteção que outorgava.

A Patrulha Maria da Penha possui a perspectiva de incremento da equipe, o que permitirá que até 2016 cada uma das nove regionais seja atendida com exclusividade por uma equipe, visto que atualmente uma mesma dupla é responsável pelo atendimento de até três regionais:

A perspectiva é de até o final do ano abrir mais uma equipe, mas até 2016 ter uma dupla em cada regional. Estamos em um processo de descrição de licitação para a compra de dois veículos com verba da Câmara de Vereadores, então estamos trabalhando nesses dois. E daí o aumento da equipe, com pelo menos uma dupla por regional até 2016 (CLEUSA, PMP).

5.4.3 A Secretaria Municipal Extraordinária da Mulher de Curitiba⁴⁸

Outra iniciativa reconhecida como avanço pelas entrevistadas Cleusa (PMP), Elza Campos (UBM), Luci Belão (PM/PR) e Rosani (MMM) foi a inauguração da Secretaria Municipal Extraordinária da Mulher de Curitiba em 08 de março de 2013 pelo prefeito Gustavo Fruet. A Secretaria atualmente é situada na Rua Barão do Rio Branco, 45, 9º andar, no centro de Curitiba. Conta com oito pessoas na equipe – a Secretária e mais sete profissionais. A Secretária em exercício desde a instalação da Secretaria é Roseli Isidoro, a qual tem como assessora, Marisa Mendes de Souza⁴⁹.

A atuação da Secretaria foi relatada por sua assessora Marisa (SMEM), entrevistada nesta pesquisa, e que pode ser resumida nas seguintes atividades: elaboração de projetos, articulação com todos os parceiros da rede de enfrentamento à violência, e ainda no atendimento às mulheres em situação de violência no sentido de seu acolhimento e encaminhamento aos demais serviços da rede. São funções de Marisa (SMEM):

⁴⁸ Existem outras Secretarias da Mulher no Estado do Paraná, mas a pesquisa fez referência expressa a Secretaria da Mulher de Curitiba por ser a da capital.

⁴⁹ As informações trazidas neste texto, salvo indicação de autoria, provêm da Assessora da Secretaria Municipal Extraordinária da Mulher de Curitiba, Marisa Mendes.

Também faço todas as palestras, as capacitações para profissionais da prefeitura e para profissionais de fora sobre o enfrentamento a violência contra as mulheres, sobre o que é a violência, onde buscar ajuda, quais são os serviços. E as capacitações profissionais, a exemplo, ontem nós estivemos com a quinta turma de guardas municipais para capacitação da Patrulha Maria da Penha (MARISA, SMEM).

A Secretaria Municipal Extraordinária da Mulher de Curitiba, por meio do decreto municipal número 430, de oito de março de 2013 instalou o Comitê Intersetorial de Políticas para as Mulheres, o qual conta com representantes de todas as secretarias municipais e foi o responsável pela elaboração do Plano Municipal de Políticas Para as Mulheres. O plano municipal tem como base o Plano Nacional de Políticas Para as Mulheres:

O plano nacional tem 10 eixos, nós aglutinamos um pouco, digamos, esses eixos. Ficamos com seis eixos no nosso plano, que é a autonomia econômica, educação para igualdade, saúde para mulher, enfrentamento a todas as formas de violência e a gestão e monitoramento do plano. Mas as ações foram somente resumidas nesses seis eixos, mas estão contempladas todas as necessidades, todas as diretrizes do plano nacional (MARISA, SMEM).

Curitiba foi a última capital brasileira a instituir um organismo de políticas para as mulheres e, no entanto, já antes disso foi considerada referência por vários projetos nacionais e internacionais. Vale ainda destacar que Curitiba foi a primeira capital a ter um Conselho Municipal da Condição Feminina, isto em 1984, ou seja, as ações relativas à implantação de políticas para mulheres sempre aconteceram no município mesmo antes da Secretaria ser instituída. Como exemplo disso tem-se o programa "Mulher de Verdade" que existe desde 2002, e as notificações de violência contra a mulher que foram referência inclusive para o Ministério da Saúde. Ressalta-se, no entanto, que a Secretaria representa a materialização de um organismo com um olhar específico para as políticas para as mulheres, o que antes não existia na estrutura do município:

Então não que as ações, que as políticas para as mulheres não fossem consideradas, não fossem respeitadas, mas não havia um organismo que tivesse o olhar específico para as políticas para as mulheres (MARISA, SMEM).

A instalação da Secretaria representou a concretização de uma visão de valorização das políticas públicas para as mulheres, um novo olhar. Sua missão é de

tratar de todas as políticas para a mulher de forma transversal, mas em razão dos dados da violência contra a mulher em Curitiba e região metropolitana foi necessário eleger que no primeiro ano de atuação a Secretaria desse destaque ao enfrentamento à violência contra a mulher, e no segundo ano a pretensão era de enfrentar outras áreas e políticas para mulheres, o que em razão da severidade da situação da violência no município, ainda não foi possível fazer.

A Secretaria desenvolve atividades de conscientização e informação. Por exemplo, durante o segundo semestre de 2014, em duas noites da semana foi realizada uma ação com a Secretaria de Educação para apresentação de palestras nos cursos de educação de jovens e adultos (EJA). São 65 turmas de EJA no município e este tipo de ação é realizada porque a Secretaria da Mulher entende que há a necessidade de sua presença nas comunidades, ofertando informações sobre as políticas para as mulheres. Ainda com este objetivo de informação são feitas campanhas em que são utilizadas placas, *busdoor* e painéis e também foi realizada campanha por meio de dois filmes, os quais estão veiculados no *Youtube* e na mídia televisiva em horário nobre. O trabalho desenvolvido pela Secretaria é um trabalho em construção, mas no contato com a comunidade já se percebe que acontece uma surpresa positiva:

Quando você começa a falar, elas acham que você existe só para isso, só para ajudar as mulheres que são vítimas de violência. Quando você vai explicando e mostrando as outras ações que a secretaria tem que vão favorecer a mulher a não ser vítima de violência, por exemplo, autonomia econômica, a questão da escolaridade, a questão da saúde da mulher e "n" fatores que fazem com que essa mulher esteja mais capacitada, mais empoderada e não se submeta a violência elas ficam surpresas, não imaginariam que a gente faz esse trabalho dentro da própria prefeitura (MARISA, SMEM).

Além do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, e no âmbito municipal, a Patrulha Maria da Penha e a Secretaria da Mulher de Curitiba foram destacados pelo/as entrevistado/as outros avanços relacionados à implementação da Lei Maria da Penha no Paraná, ainda que pontuados por deficiências nas suas estruturas.

Um destes avanços é apresentado na fala da entrevistada Dr.^a Sandra Lia (CEVIGE), que destacou o aumento do número de Delegacias da Mulher, Casas Abrigo e Centros de Referência no Paraná. Conforme o relatório final da CPMIVCM

em 2013 eram 17 Delegacias da Mulher, 5 Casas Abrigo e 9 Centros de Referência no Paraná. Observa a entrevistada que antes de 2006 só havia a Delegacia da Mulher de Curitiba no Paraná.

Também como avanço, a entrevistada Elza Campos (UBM) destaca o atendimento às vítimas de violência sexual no Estado do Paraná:

A gente tem que destacar que o papel da política pública da assistência social foi muito importante para o atendimento porque se não fosse os CREAS, não sei onde essas mulheres seriam atendidas, então teve essa possibilidade. A saúde também avançou em alguns processos, algumas resoluções, no atendimento à vítima de violência sexual (ELZA CAMPOS, UBM).

De igual forma foi lembrado como avanço pela entrevistada Luci Belão (PM/PR) o fortalecimento das comissões específicas para discutir a violência contra a mulher da Ordem dos Advogados do Brasil, Ministério Público e Tribunal de Justiça:

A Delegacia da mulher teve que se adaptar a violência doméstica e tratá-la como crime. Outras instituições como o Ministério Público, a OAB e a própria Justiça, criaram ou fortaleceram suas comissões específicas para o tema. Mas ainda temos muito a fazer (LUCI BELÃO, PM/PR).

A partir das entrevistas realizadas constatou-se a existência de vários avanços decorrentes da implementação da Lei Maria da Penha no Paraná, dentre eles o aumento do número de Delegacias da Mulher, Casas Abrigo e Centros de Referência, Juizados e em especial, no âmbito do município de Curitiba, a instalação do Juizado de Violência Doméstica e Familiar, da Patrulha Maria da Penha e da Secretaria da Mulher.

Os Juizados de Violência Familiar e Doméstica contra a Mulher são uma conquista no processo de implementação da Lei Maria da Penha no Paraná, já que mais do que o cumprimento de uma determinação legal, significam o reconhecimento da violência doméstica como uma demanda específica, em que estão inseridas tantas outras questões além da tipificação penal dada, ou seja, além dos reflexos do crime, como dor, lesão, humilhações existem tantos outros reflexos de um ato de violência, como os cíveis, por exemplo, pensão alimentícia, até os assistenciais e psicológicos, o que somente um atendimento multifacetado e

especializado poderia dar. Neste trabalho se fez referência especial ao Juizado de Curitiba por ser ele o único com competência exclusiva no Paraná, além do fato de receber a demanda de processos envolvendo violência contra a mulher da capital, o que é bastante significativo para um estudo.

Também se verificou que a Patrulha Maria da Penha de Curitiba, atividade que é precursora no estado foi considerada como um avanço por aqueles que militam na causa do enfrentamento a violência, isto, pois permite que a titular de uma medida protetiva seja acompanhada. Afinal, não raros são os casos de descumprimento pelo agressor em que as sequelas da vítima são graves, até com ocorrência de feminicídio.

De igual forma, a Secretaria da Mulher de Curitiba foi considerada como um avanço pelas pessoas entrevistadas. Sendo que o destaque na sua existência advém do caráter de suas atividades, em especial o da articulação que promove e coordena entre os entes públicos e a sociedade civil organizada para a sensibilização e o enfrentamento da violência no município.

5.5 IMPLEMENTAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA NO PARANÁ: DIFICULDADES E DESAFIOS

Outra questão levantada pelo/as entrevistado/as foi a das dificuldades enfrentadas e os desafios existentes para a implementação da Lei Maria da Penha no Paraná. As dificuldades relatadas em sua maioria envolvem questões de estrutura, capacitação dos agentes e ainda de vontade política dos governantes para cumprir o que a lei determina. Os desafios destacados pelas pessoas entrevistadas tendem a se confundir com as dificuldades visto que parte deles também envolve estrutura, mas com a visão de acréscimo, ampliação, e por isso são aqui juntamente apresentados. Igualmente foi lembrado como um desafio, a modificação cultural da sociedade brasileira.

A mulher vítima de violência necessita de cuidados especiais para a recuperação de sua saúde física e psicológica, sendo essencial então a presença de profissionais qualificados e sensibilizados a isso. Esta situação é lembrada na

totalidade das falas das pessoas entrevistadas, o que se exemplifica pelos relatos de Joana, Luci Belão (PM/PR) e Dr. Olympio (MP/PR).

Conforme o Dr. Olympio (MP/PR) destaca uma das dificuldades iniciais é a forma como a vítima é atendida quando procura uma delegacia, na qual algumas vezes é estimulada a desistir do registro da ocorrência:

A forma como a própria vítima é recebida na delegacia, que é o primeiro espaço de contato, espaço público da justiça criminal de contato, em que não raras vezes ela é desestimulada quanto à persecução penal: “pense bem”, “tem certeza de que é isso mesmo que você quer?”, “será que depois você não vai se arrepender?”, “se ele for preso, quem é que vai garantir o sustento da tua família, dos teus filhos?”... (Dr. OLYMPIO, MP/PR).

Este desestímulo, não raro, que a vítima recebe para dar prosseguimento da demanda que traz pode ser atribuído ao reduzido número de Delegacias da Mulher, bem como a não fiscalização das existentes. E ainda, ao reduzido número de profissionais qualificados e aptos para realizar um atendimento diferenciado, o que exige capacitação de serviços e agentes, situação que é destacada por Joana e Luci Belão (PM/PR):

A maior dificuldade para a implantação da lei, não só em Curitiba, mas em todo o país, é, sem dúvida, a falta de profissionais qualificados para atenderem as mulheres. A mulher vítima de violência necessita ser atendida de uma forma diferenciada (JOANA).

Passa também pela capacitação dos serviços e seus agentes, pelo número reduzido de juizados e delegacias especializadas no Estado do Paraná, pela não fiscalização do funcionamento desses estabelecimentos; pelo número reduzido e/ou equipes incompletas no atendimento, com falta de psicólogos, assistentes sociais entre outros; pela falta de compreensão dos dirigentes para a seriedade do tema (LUCI BELÃO, PM/PR).

Luci Belão (PM/PR) reforça o sentimento que é comum a outro/as entrevistado/as, o da necessidade de preparo psicológico e técnico para o atendimento a mulher vítima de violência daquele que possui esta função como atividade profissional. O preparo deste técnico exige uma capacitação específica e continuada, pois a demanda da violência doméstica e familiar é muito peculiar, envolve pessoas que possuem vínculo afetivo, o que pode exigir uma diversidade de ações no tratamento:

Não temos capacitação adequada aos funcionários da segurança, justiça, saúde, educação, assistência social e outros que prestam atendimento para este tipo de crime que envolve o lado emocional desta vítima. É diferente você sofrer uma agressão na rua por um desconhecido que com certeza vai querer que vá preso. A violência doméstica envolve pessoas que se relacionam, que se amam e nem sempre a melhor saída vai ser um processo. Por vezes, ela precisa de outras ajudas e serviços e esta realidade ainda está sendo firmada nos setores da rede de atendimento (LUCI BELÃO, PM/PR).

Outras dificuldades lembradas por Luci Belão (PM/PR) e pelo Dr. Olympio (PM/PR) são a cultura machista reinante que ainda entende o espaço privado como alijado da possibilidade de interferência pelo poder público e a falta de sensibilidade à causa da violência:

A dificuldade de implantação passa pelo aspecto cultural, no qual em “briga de marido e mulher não se mete a colher”, que a “mulher se coloca em situação de risco”, em que a “culpa é dela” (LUCI BELÃO, PM/PR).

Infelizmente a mentalidade atrasada, patriarcal, machista fez com que durante muitos anos a própria justiça deixasse de dar a resposta devida a esse tipo de violência doméstica familiar praticada contra a mulher. Desde o senso equivocado da população no sentido de que “em briga de marido e mulher não se mete a colher, até aquela ideia, e eu me lembro de processos em que atuei com manifestação do próprio Ministério Público no sentido de que a agressão correspondia a um propósito de “corrigir a mulher” e, então, sem dolo de ofender a integridade física da vítima (Dr. OLYMPIO, MP/PR).

Esta herança cultural que ainda menospreza a violência contra a mulher corrobora o entendimento de Saffioti e Almeida (1995) quanto à organização das famílias na ordem patriarcal de gênero, pois de acordo com as autoras as famílias são direcionadas por padrões dicotômicos e assimétricos do feminino e do masculino. Afinal, na violência estão incluídos e refletidos preconceitos de gênero, e é ela uma manifestação da tentativa da manutenção do poder masculino.

O Dr. Olympio (MP/PR) alude a falta de varas especializadas para julgamento e atendimento dos casos de violência contra a mulher o que faz com que o Estado enfrente dificuldades para dar uma resposta adequada às pretensões da lei:

O Estado Brasileiro ainda não responde satisfatoriamente ao previsto na lei. São poucas as comarcas com varas especializadas. No Paraná, a ampliação das varas especializadas e exclusivas para o enfrentamento à violência doméstica familiar contra mulher se dá de uma maneira muito lenta: Curitiba, depois Londrina, num compasso muito lento se considerado o número significativo de inquéritos já existentes e ainda mais se levarmos

em conta a subnotificação tão comum na espécie, ou sejam os casos não noticiados ao sistema de justiça (Dr. OLYMPIO, MP/PR).

O entrevistado ressalta ainda o contraste existente entre a estrutura do Estado para o enfrentamento à violência e o estímulo dado para que a mulher não se submeta a violência:

É muito ruim quando o Estado não se aparelha para dar a resposta devida, essa resposta que o Estado tem o dever institucional e indelegável de dar quando estimula a mulher a não se submeter à violência. Lamentável que se dê assim, especialmente quando há propaganda oficial dos governos no sentido de que se denuncie, de que se rompa o silêncio em relação às práticas violentas, e depois o Estado não oferece a estrutura necessária para uma resposta adequada e eficiente (Dr. OLYMPIO, MP/PR).

A Dr.^a Sandra Lia (CEVIGE) comenta das dificuldades iniciais que enfrentou dentro da própria OAB e do Comissão da Mulher Advogada para a aceitação da lei. As motivações iam desde a crença que se tratava de uma lei criminal até chegar à questão cultural, aos preconceitos:

Na verdade acompanhei tudo muito de perto, muitas coisas protagonizei, outras presenciei, testemunhei, enfim, eu sou quase uma testemunha viva, mas o trabalho foi bastante difícil. Eu vejo aqui dentro da ordem mesmo, a resistência que se tinha a lei, principalmente pelos advogados criminalistas, porque a lei era tida como uma lei de direito criminal, penal, e na verdade não é, pois não tem quase nada de direito penal (Dr.^a SANDRA LIA, CEVIGE).

A quebra do preconceito com a lei passa pelo conhecimento de seu teor, o que é destacado pela Dr.^a Sandra Lia (CEVIGE):

Então até você desmistificar isso leva muito tempo, até dentro do próprio Conselho eu tive dificuldades com grandes nomes do direito, pessoas fabulosas que pelo preconceito, não digo que seja culpa ou responsabilidade delas, mas a cultura, o contexto, é que os levava a resistirem a lei, mas ao se dedicaram poucas horas a lê-la mudaram completamente de opinião (Dr.^a SANDRA LIA, CEVIGE).

Dias (2007) respalda a afirmação da entrevistada de que a lei não é tipicamente penal quando afirma que a Lei Maria da Penha é um verdadeiro estatuto jurídico, com caráter repressivo, mas, sobretudo, preventivo e assistencial. A análise da lei permite que se diga que além das alterações penais e processuais penais que traz, possui previsões da área cível como a responsabilidade por perdas e danos, a separação do casal e a definição da obrigação de prestação alimentar. E ainda

medidas pedagógicas, como a imposição do comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação.

Conforme a Dr.^a Sandra Lia (CEVIGE) ressalta, uma particularidade do Paraná que gerou dificuldade para a implementação da lei foi a falta de uma organização não governamental forte:

E essas pessoas, a grande maioria delas eram ligadas a alguma instituição, este que eu acho que é o grande problema do Paraná – e eu coloco muito para elas, para essas grandes ativistas que nós temos –, o fato de que não possuímos uma organização não governamental forte. É diferente, por exemplo, se você for para Pernambuco, Rio de Janeiro, São Paulo, onde a militância é exercida por organizações bem estruturadas e não por pessoas. Aqui nós tínhamos algumas militantes, mas quase todas elas com vínculo com o estado ou com o município. Então o que acontecia sempre? Havia um choque, um conflito de interesses. E a gente sabe que existe no Estado do Paraná uma força muito grande do poder do estado em relação aos seus funcionários (Dr.^a SANDRA LIA, CEVIGE).

A visão mais recorrente referiu-se a dificuldade para a implementação da lei devido à falta de empenho estatal. A fala da Dr.^a Sandra Lia (CEVIGE) é exemplificativa desta percepção, pois na sua entrevista é destacada a dificuldade enfrentada no diálogo com o governo paranaense, e as diferentes formas de receptividade nas secretarias estaduais, sendo que sentiu maior dificuldade na Secretaria de Segurança Pública, em razão das constantes trocas de delegadas, e na Secretaria de Justiça, mas não atribui às pessoas a responsabilidade por estas dificuldades, mas sim a própria estrutura do estado, ou seja, a questão política:

A parte mais difícil foi a própria dificuldade que tivemos, no primeiro momento, para dialogar com o governo do Estado do Paraná, encontramos muita resistência. Tivemos uma receptividade enorme, por exemplo, na Secretaria de Saúde, mas uma restrição muito grande na Secretaria de Segurança Pública (SSP) [...]. Eu não diria que a dificuldade eram as pessoas, mas sim a própria estrutura do Estado, a questão de política (Dr.^a SANDRA LIA, CEVIGE).

Ainda no sentido da falta de empenho estatal a entrevistada Elza Campos (UBM) relata a luta do movimento de mulheres para que houvesse orçamento para capacitação de trabalhadores no enfrentamento a violência e ainda de instalação de Delegacias da Mulher, luta existente já antes da lei e que se manteve mesmo após sua entrada em vigor:

O movimento das mulheres aqui tem um papel importante, porque falava "tem que ter delegacia para atender as mulheres", isto antes mesmo do processo da lei. Desde aquela época, eu sempre falava... o que precisa? Precisa capacitar e qualificar os trabalhadores para atender as mulheres em situação de violência. Precisa de estrutura, enfim, de orçamento. E até agora a gente continua com as mesmas lutas, carecemos ainda de estrutura, já na época da lei era difícil, agora, nos anos seguintes continuou também muito difícil (ELZA CAMPOS, UBM).

Elza Campos (UBM) abordou a questão da adesão paranaense ao Pacto Nacional de Enfrentamento a Violência contra a Mulher.

O pacto foi um acordo federativo entre o governo federal, os governos dos estados e dos municípios para o planejamento de ações que consolidassem a Política Nacional pelo Enfrentamento à violência contra as mulheres por meio de políticas públicas integradas em todo o território nacional (SPM, 2008). O Paraná somente aderiu a ele em novembro de 2010, tendo sido o penúltimo estado a aderir.

A entrevistada Elza Campos (UBM) destacou que a não adesão ao pacto impedia a efetivação de projetos na área e que percebeu esta atitude do Estado do Paraná como uma falta de comprometimento na efetivação da política pública de enfrentamento a violência contra a mulher:

Ele não colocava concretamente para encaminhar e assinar o pacto. Não interessava, não é interessante discutir a violência contra a mulher. Paraná não tem violência, você imagine... terceiro estado em violência! Então foi uma questão mesmo de machismo que imperou e de falta de compreensão da necessidade de enfrentar a violência, do estado assumir o seu papel de efetivar e cumprir a política pública. Havia projetos que podia se fazer com a Secretaria de Política da Mulher, mas que não podiam ser feitos porque o pacto não estava assinado (ELZA CAMPOS, UBM).

A fala de Rosani (MMM) ilustra sua percepção de que as dificuldades para a implementação da lei no Paraná são de origem política:

Aqui no Paraná tem muita coisa ainda para que a lei seja efetiva e uma coisa é isso, não tem vontade política de quem está no poder público, sejam o governador, os prefeitos, quem for. Não está implantada! A gente vê que precisava ter os juizados especiais. Tem o que? Um aqui, outro em Londrina, só (ROSANI, MMM).

Ao receberem questionamentos sobre as razões da existência de tantas dificuldades para que a implementação da Lei Maria da Penha no Paraná, as respostas do/as o/as entrevistado/as, à exceção da fala de Marisa (SMEM) que se refere ao município de Curitiba, destacaram a falta de estrutura para que os serviços previstos na lei fossem executados. Desta forma, atribuíram aos entes estatais –

União, Estado do Paraná e município de Curitiba –, a responsabilidade pela demora, ainda que justificada, ou a ineficiência na execução das medidas previstas em lei.

Quando o assunto tratado com o/as entrevistado/as foi o da existência de desafios para que a implementação da Lei Maria Penha se conclua, as respostas foram diversas, mas principalmente envolvendo o incremento de estrutura para este fim e a mudança cultural da sociedade brasileira.

A entrevistada Joana entende como um desafio para o poder público à instalação de novos Juizados de Violência, com competência exclusiva e explica como é a atual atribuição de competência para instrução e julgamento de crimes de violência contra a mulher no Paraná:

Também esbarramos na dificuldade de serem criados novos Juizados de Violência, com competência exclusiva. No Paraná, a única Vara Especializada é o Juizado de Violência Doméstica e Familiar da Capital. Temos ainda, nas Comarcas de Cascavel, Foz do Iguaçu, Londrina, Maringá e Ponta Grossa Juizados de Violência Doméstica, mas que cumulam competência para processar e julgar crimes contra crianças, adolescentes e idosos, bem como execução de penas e medidas alternativas. Nas demais Comarcas, os processos relacionados à violência doméstica são de competência das varas criminais (JOANA).

Também é entendido como um desafio por Joana à criação de novas Delegacias Especializadas em Atendimento às Mulheres. E que junto a cada delegacia fosse implantado um Centro de Referência de Atendimento à Mulher, pois acredita que a união num mesmo local de uma delegacia e de um centro de referência, possibilitaria o acolhimento da vítima e facilitaria a superação da agressão:

Torna-se imprescindível a criação de novas Delegacias Especializadas em Atendimento às Mulheres [...]. E Além da criação de novas delegacias, o ideal, no meu entendimento, seria que o Centro de Referência de Atendimento à Mulher, que é o espaço de acolhimento psicológico e social, bem como de orientação, funcionasse junto a cada uma delas, pois a finalidade maior é que a vítima sinta-se acolhida para que supere o trauma da agressão (JOANA).

Ainda na linha de oportunizar as vítimas de violência serviços de forma conjunta a entrevistada Joana destaca a perspectiva da instalação da "Casa da Mulher Brasileira" em Curitiba:

A Casa da Mulher Brasileira, quando instalada em Curitiba, será a oportunidade de todos os entes atuarem juntos, no mesmo local, para dar maior amplitude à Lei Maria da Penha e dar um atendimento humanizado às mulheres (JOANA).

O artigo 8º da Lei 11.340/06 trata das medidas integradas de ação, no qual prevê a articulação entre as ações de todos os entes públicos e organizações não governamentais com diretrizes previamente estabelecidas para o enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher. Para Joana a total implementação da lei somente acontecerá quando se der efetividade a este artigo, criando-se políticas por meio de ações articuladas. Destaca ela que os desafios para a implementação são vários:

Entendo que a total implementação da Lei Maria da Penha somente acontecerá quando se der total efetividade ao artigo 8º da lei, criando-se políticas por meio de ações articuladas. Vejo que dentre os maiores desafios está à questão da capacitação dos profissionais que atuam na área da violência doméstica, bem como conseguir real estrutura na Rede de enfrentamento, como por exemplo, aumento do número de Delegacias Especializadas, Centros de Referência, Casas Abrigo e, também, Juizados Especializados (JOANA).

Elza Campos (UBM) também percebe na "Casa da Mulher Brasileira" de Curitiba uma possibilidade efetiva de enfrentamento a violência. No entanto teme quanto à concretização do projeto por questões orçamentárias e desta forma entende que a construção e funcionamento da casa são desafios:

Acho que a Casa da Mulher Brasileira vai ser uma possibilidade bastante importante para as mulheres [...] é uma conquista, uma conquista nacional pela sensibilidade da presidenta... vamos dizer assim. A gente espera que ela continue sensível para acontecer de fato. Então os desafios... eu penso que a principal questão é na verdade que a gente tenha orçamento. Nós temos projeto, o movimento de vários profissionais, tem consciência, sabem do que nós precisamos, mas a única forma para a gente implantar a Casa realmente são recursos, orçamento para essa política (ELZA CAMPOS, UBM).

A Dr.^a Sandra Lia (CEVIGE) possui a expectativa de que a "Casa da Mulher Brasileira" supra a necessidade do cumprimento das ações articuladas previstas na lei, dentre elas a reeducação do agressor, mas ressalta as dificuldades para que estas ações atinjam as mulheres do interior do estado ou/e com diferentes especificidades:

A lei trás um conjunto articulado de ações. Enquanto não tivermos esse conjunto vamos manquitolar. Então falta centro de reeducação do agressor, falta um centro de referência que atenda a demanda. A expectativa é de que a casa da mulher brasileira resolva, mas vai resolver onde? Aqui em Curitiba, Foz do Iguaçu. E o resto do estado? E sabemos que existem mulheres que sofrem uma violência particular, mulheres negras, as mulheres do campo, e não se tem ainda uma atenção a elas (SANDRA LIA, CEVIGE).

Da mesma forma que a Dr.^a Sandra Lia (CEVIGE), Marisa (SMEM) encara como um futuro desafio para o poder público à reeducação do agressor. Afirma que isto já é parcialmente feito pelo Juizado, mas que ainda é em número insuficiente. Declara acreditar que o trabalho junto ao agressor, evitando que tenha uma multiplicidade de vítimas seja um passo importante, mas que esta ação é para um momento posterior, pois é prioritário o atendimento à mulher:

Uma pendência que nós temos com a lei é o processo de reeducação dos agressores. [...] por mais que o Juizado já desenvolva uma ação eu creio que a gente ainda está um pouco distante de construir esse processo com efetividade. Claro que o autor de violência vai mudar de vítima, vai mudar de casa, mas hoje eu preciso me preocupar com a mulher, eu preciso que os serviços atendam a mulher em situação de violência. A partir do momento em que o poder executivo tenha condições de acolher essa mulher nas suas condições necessárias, prioritárias e emergenciais será possível designar energia e recursos para a reeducação dos agressores (MARISA, SMEM).

Luci Belão (PM/PR) sintetiza o que entende como sendo os principais desafios para que a Lei Maria da Penha seja integralmente implementada no Paraná:

Os desafios estão em sensibilizar os gestores; sensibilizar e capacitar os agentes de atendimento; articular de fato a rede de atenção e proteção; manter esta rede articulada e desconstruir a cultura da violência dando lugar a uma cultura de paz (LUCI BELÃO, PM/PR).

Marisa (SMEM) reforça que implementar a lei seja cumprir o que ela determina, o que implica em ofertar uma rede ativa de serviços com profissionais especializados, bem como a atuação corresponsável da sociedade no sentido de enfrentar a violência:

Então eu acho que efetivar a lei implica em ter uma rede de serviços implantada como a lei determina. Ter profissionais especializados, ter as vítimas e as pessoas que precisam com acesso, e ter uma sociedade que é

corresponsável também, que estimula a denúncia, que não tolera violência, e que atua junto para que essa lei seja respeitada (MARISA, SMEM).

O grande desafio que Marisa (SMEM) apresenta é a tônica de todos que trabalham nesta árdua frente que é o enfrentamento à violência contra a mulher – auxiliar na reconstrução da vida, da autoestima e da esperança da vítima:

Eu creio que esse é o grande desafio – atuar nos serviços com a mulher, dar assistência a ela e tentar amenizar a dor e essas feridas. A reconstrução do processo de vida, que é muito difícil (MARISA, SMEM).

Outro desafio trazido pela Dr.^a Sandra Lia (CEVIGE) é fazer com que as ações para implementação da Lei Maria da Penha sejam fruto de políticas governamentais e não de ações pessoais. Conforme a entrevistada a redução dos números da violência exige o funcionamento de todos os mecanismos previstos em lei e de um incremento de estrutura, como a existência de um Centro de Referência em cada comarca, de talvez 100 mil habitantes; a instalação de Centros de Reeducação do Agressor; a instalação de novos Juizados, existindo ao menos um em cada comarca de entrância final; Casas Abrigo, e a reativação da Casa de Detenção de Curitiba:

Precisávamos ter pelo menos um centro de referencia em cada comarca, não sei, pensamos em 100 mil habitantes na época, Centros de Reeducação do Agressor, Juizados pelo menos nas entrâncias finais, Casas abrigo [...]. Por exemplo, o Centro de Detenção de Curitiba que era para atender aos homens acabou. Então o que se vê? O que está acontecendo é por força de ação de pessoas, não de uma política governamental. Não está institucionalizado. Temos o atendimento ao agressor, mas é muito pequenininho, não está institucionalizado e é devido a uma pessoa que está cuidando, e se está pessoa sair de lá, essa juíza? Como fica? Temos essa insegurança a cada mudança de juiz, de promotor, de delegado. Então toda vez que muda começamos a peregrinação de novo para ir lá, sensibilizar, conversar, mas não é função minha, é obrigação do estado. Então enquanto não tiver isto, não é uma política do estado, não é uma política efetiva, depende da boa vontade de quem está lá (SANDRA LIA, CEVIGE).

A Dr.^a Sandra Lia (CEVIGE) avalia que a implementação da lei ainda não alcançou os resultados esperados, pois além dos problemas estruturais os tabus e estereótipos continuam a existir, ou seja, afirma que não adianta somente falar sobre a violência, é essencial modificar a cultura social:

Nós não chegamos aonde deveríamos chegar, falta muito ainda porque nós continuamos, e eu vejo muito isso, nós continuamos com professores com os mesmos tabus, os mesmos estereótipos, reproduzindo tudo isso. E eu vejo as crianças, as pequenas hoje com preconceitos muito maiores ainda do que da minha geração, isso preocupa, porque não adianta nós falarmos da violência, entendermos a violência, o que é a violência, se continuarmos com a mesma cultura (SANDRA LIA, CEVIGE).

Rosani (MMM) ressalta que a lei não está implementada em todos os lugares do Paraná. Acredita que os desafios são exatamente neste sentido de implementar de forma efetiva, de fazer acontecer. Para ela, isto depende da vontade do governo do estado, o que não acredita existir, mas também da pressão popular, o que se dá por meio de atos de visibilização e protesto como os que o movimento do qual participa já vem fazendo:

Temos uma avaliação de que a lei não está devidamente implementada em todo o lugar. O Paraná é extremamente violento contra as mulheres, não tem política pública para coibir, e não haverá nos próximos quatro anos a não ser que a gente se reúna e se fortaleça muito e consiga furar o bloqueio desse governador tão bem votado. [...] que façamos um ato, a gente faz em um monte de lugares, por exemplo, no ano passado fizemos quatro, um no tribunal de justiça porque os crimes param lá também... a gente fez na boca maldita que é um símbolo, que é um ícone da cidade e tal, para conversar com a sociedade fizemos panfletagens nos terminais de ônibus e ainda um ato na Rua dos ferroviários, que foi por conta dos 5 anos na época, agora são 6, do crime da Rachel Genofre (ROSANI, MMM).

A Dr.^a Luciane (JVFD) afirma que no Poder Judiciário do Paraná a lei está implementada. Apesar disso, devido ao grande número de processos que tramitam no Juizado de Curitiba há uma necessidade de incremento de estrutura, o que a questão orçamentária limita cumprir, mas que, no entanto, a própria Corregedoria do Tribunal de Justiça já concluiu pela necessidade da instalação de uma segunda vara:

Eu acredito que no judiciário está efetivada sim, porém ainda havendo uma necessidade de incremento de estrutura [...]. A própria Corregedoria do Tribunal de Justiça já conclui pela necessidade da criação de mais uma unidade, de duplicação da unidade (Dr.^a LUCIANE, JFVDM).

Para o Dr. Olympio (MP/PR) a implementação da Lei Maria da Penha no Paraná depende da vontade política dos governantes. E para que exista uma sociedade mais justa é fundamental que se possa estabelecer, em todos os campos, verdadeira igualdade de gênero, assim como superar toda violência doméstica e familiar contra a mulher:

Depende da vontade política dos governantes, reconhecendo a gravidade da matéria. É importante frisar que, no sistema de justiça, toda intervenção objetiva a superação de conflitos, sempre na perspectiva da paz social. Assim, não há dúvida de que – para a construção de uma sociedade progressivamente melhor e mais justa – comparece indispensável avançarmos no sentido de verdadeira igualdade de gênero e eliminarmos a violência doméstica e familiar contra a mulher (Dr. OLYMPIO, MP/PR).

A superação da violência é compreendida pelo Dr. Olympio (MP/PR) como uma questão de consciência, o que já avançou na sociedade. No entanto, reforça que a estrutura da justiça deveria oferecer um atendimento mais completo à vítima e também ao seu agressor:

Tenho para mim que se trata, antes de mais nada, de uma questão de consciência cidadã, de respeito à dignidade da pessoa humana. Como eu disse, nós já avançamos muito na perspectiva da mulher vir a ser tratada com dignidade e respeito. Quanto à estrutura da justiça, necessário oferecer mais nesse processo de avanço civilizatório, materializando respostas adequadas de punição às infrações penais e, igualmente, investindo na recuperação do agressor (Dr. OLYMPIO, MP/PR).

Foram trazidas nas entrevistas várias dificuldades e desafios, mas, no entanto percebeu-se que por meio de empenho pessoal algumas dificuldades foram contornadas. As maiores dificuldades trazidas pelo/as entrevistado/as foram: a deficitária qualificação dos profissionais que atuam no enfrentamento à violência contra a mulher; a cultura machista que minimiza a gravidade desta violência; a estrutura inicial existente no estado para o enfrentamento à violência; o desconhecimento da própria lei, e o pouco empenho estatal para minimizar as dificuldades.

Apurou-se também que os principais desafios ainda existentes são no sentido de: incrementar a estrutura para o enfrentamento à violência; sensibilizar os gestores; tornar as políticas públicas uma ação estatal e não governamental; sensibilizar e capacitar os/as agentes de atendimento; fomentar a participação social no enfrentamento à violência, enfim, implementar de forma efetiva o que a Lei Maria da Penha preceitua.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nesta pesquisa objetivou-se discutir e evidenciar, sob uma perspectiva de gênero, quais eram as percepções do/as entrevistado/as acerca do processo de implementação da Lei Maria da Penha no Estado do Paraná.

Para o alcance deste objetivo foram ouvidas nove pessoas, as quais são diretamente vinculadas ao enfrentamento à violência contra a mulher no estado e por meio de suas entrevistas realizou-se um perfil do Paraná em duas vertentes: participação na discussão e implementação da Lei 11.340/06, com especial destaque de fatos, pessoas e a repercussão obtida pela lei e a segunda, quanto aos avanços, dificuldades e desafios percebidos na implementação da lei no Paraná.

Inicialmente cabe destacar que se percebeu em cada entrevistado/a uma motivação muito grande para o cumprimento do papel social ou institucional que possui, ou seja, estas pessoas possuem determinação, dedicação e "fé" no que fazem.

A perspectiva de gênero sobre a qual se debruça o trabalho foi ressaltada e comprovada na fala do/as entrevistado/as, os/as quais entendem a violência como uma manifestação concreta de um desequilíbrio latente na sociedade, e que é reforçado em situações específicas de estresse. Isto ficou claro em vários momentos, como quando lembraram a antiga máxima "Em briga de marido e mulher ninguém mete a colher" ou quando explicam que a violência possui como causa a "desobediência" feminina.

Aliás, utilizar-se o gênero como elemento de análise permitiu que se compreendesse o cerne da questão envolvida na necessidade da existência de uma lei que nivele homens e mulheres e assim faça cumprir o Princípio constitucional da Igualdade.

Quanto à primeira vertente, participação na discussão e implementação da Lei 11.340/06, verificou-se ao longo das entrevistas que vários foram os fatos que auxiliaram para que a lei fosse discutida e posteriormente implementada no Paraná, mas que em especial merece registro a criação do grupo de estudo e trabalho para a implementação da Lei 11.340/06 da OAB/PR sob a coordenação da Dr.^a Sandra Lia (CEVIGE), que entre os inúmeros atos e atividades que desempenhou fomentou a divulgação da lei, realizou a capacitação de servidores e auxiliou na instalação do

Juizado de Violência Doméstica e Familiar de Curitiba. Foi notório que o grupo articulou mulheres de diversas frentes, e sem sua atuação o processo de implementação no Paraná teria sido mais lento.

Apurou-se também o destaque da participação dos movimentos sociais pela pressão, na melhor acepção da palavra, que exerceram para que a implementação se desse. Eles visibilizaram socialmente a causa e estimularam a aprovação e posteriormente, o cumprimento da lei.

Também se pode extrair das falas que há uma percepção por parte de algumas pessoas entrevistadas de que as autoridades curitibanas não se empenharam de forma significativa para que a lei fosse discutida e implantada, mas, no entanto, não foi possível comprovar isto já que não foram entrevistadas pessoas do Poder Legislativo, e as pessoas do Poder Executivo entrevistadas não retrataram a situação de idêntica forma, o que nos impediu de formar um convencimento sobre o assunto. Cabe frisar, que, no entanto, a Dr.^a Clair, ex-deputada federal, ainda que não entrevistada, foi repetidas vezes lembrada como uma pessoa do Poder Legislativo que teve grande participação na aprovação da Lei Maria da Penha, o que nos permite deduzir que quanto à discussão legislativa houve participação paranaense.

Verificou-se ainda, que muitas pessoas participaram dos processos de discussão e implementação da lei no Paraná, a maioria mulheres, e dentre tantas pessoas as que mais se destacaram foram:

– na discussão – Terezinha Maria Mafioletti e Carmen Regina Ribeiro, ambas integrantes da Secretaria Estadual de Saúde na época, Dr.^a Sandra Lia (CEVIGE), Luci Belão (PM/PR), bem como já ressaltado, a Dr.^a Clair, que na época da aprovação exercia o mandato de deputada federal pelo Paraná;

– na implementação – da Segurança Pública – Delegada Charis Negrão Tonhozi; da Secretaria de Saúde – Alaerte Leandro Martins, Carmen Regina Ribeiro, Lígia Cardieri, Maria Celi Albuquerque, Maria Goretti David Lopes, Terezinha Maria Mafioletti, Dr.^a Rose Mari Fischer e Dr. Rosires Pereira Almeida; da Secretaria de Justiça – Tamara Énke; do Poder Judiciário – Des.^a Denise Kruger Pereira e Des.^a Rosana Fachin; do Ministério Público, Dr.^a Maria Tereza Uille; do Legislativo – Deputada Estadual Elza Correia, Deputada Estadual Rosane Ferreira, Deputado Federal Doutor Rosinha; dos movimentos sociais – Elza Maria Campos, Heliana

Hemetério; da OAB/PR – Dr^a Sandra Lia Bazzo Barwinski. E ainda, Dr.^a Luciane (JVDFM), Dr.^a Mariana Seifert Bazzo (MP/PR) e a Secretária Roseli Isidoro (SMEM).

Um dos consensos aferidos na pesquisa foi de que a Lei Maria da Penha repercutiu no Paraná em várias frentes: movimentos sociais, mulheres vítimas, sociedade e instituições.

Para os movimentos sociais a lei repercutiu como uma esperança de modificação da situação feminina. Outra repercussão importante foi a discussão de gênero que a permitiu trazer para os movimentos sociais e para a sociedade. Sendo que a compreensão das questões de gênero somada a uma legislação protetiva empodera as mulheres. Constatou-se que esta discussão de gênero está sendo realizada junto à sociedade pela Marcha Mundial de Mulheres (MMM) e pela União Brasileira de Mulheres (UBM).

Ainda, conforme as falas das pessoas entrevistadas, a lei repercutiu para as mulheres como uma proteção por tudo que representa. Esta percepção é fruto das experiências práticas que as entrevistadas possuem no convívio com as mulheres vítimas. No entanto, as mesmas entrevistadas ressaltaram que apesar da maioria das pessoas saber que a lei existe, uma parte delas não conhece os meios para a utilização da lei, o que exige medidas públicas que deem maior visibilidade aos institutos que a lei trouxe.

Constatou-se que quanto às instituições a repercussão foi no sentido de adaptação para o cumprimento do que reza a lei, e também da necessidade de modificação da visão de alguns gestores públicos para bem aplicá-la. A adaptação para o cumprimento da lei já se pôde verificar que está acontecendo no Ministério Público, no Judiciário e no Executivo municipal, os quais já relatam serviços e atendimentos neste sentido, bem como previsões de ampliação como a do aumento do número de equipes da Patrulha Maria da Penha, da possibilidade e necessidade de uma segunda vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar de Curitiba, e da instalação da Casa da Mulher Brasileira de Curitiba, dentre outras ações.

Em relação à segunda vertente – avanços, dificuldades e desafios percebidos na implementação da lei no Paraná –, apurou-se que os maiores avanços, resultantes da Lei 11.340/06 foram a instalação do Juizado de Violência Doméstica e Familiar de Curitiba, a criação da Patrulha Maria da Penha de Curitiba e a instalação da Secretaria Municipal Extraordinária da Mulher de Curitiba. Apontam-se estas

instituições como os maiores avanços que Lei Maria da Penha trouxe ao Paraná em razão do caráter que possuem e do alcance das atividades que desempenham.

O Juizado de Violência Doméstica e Familiar de Curitiba é um grande avanço, pois além de ter sido o primeiro, é ainda o único com competência exclusiva do Paraná, o que faz com que receba uma demanda crescente e diversificada, que alcança semanalmente uma centena como número de medidas protetivas.

Verificou-se que a Patrulha Lei Maria da Penha também é um grande avanço, pois é uma força de trabalho com um diferencial de capacitação que a habilita a fornecer um atendimento especializado à mulher vítima que possui medida protetiva concedida. O número de atendimentos que realiza é significativo, conforme se extrai da tabela 5 desta pesquisa. Ademais, o trabalho que desempenha é apontado pelo/as entrevistado/as como uma garantia de efetividade da medida protetiva, tal como é a pretensão da Lei 11.340/06.

Conferiu-se a qualidade de grande avanço também à Secretaria Municipal Extraordinária da Mulher de Curitiba pela diversidade e complexidade das atuações que desempenha. Sua articulação com os parceiros da Rede de Enfrentamento à Violência, e, ainda, a capacitação que concede aos/as servidores/as municipais tem sido um diferencial significativo na implementação da lei em Curitiba.

Desta forma verificou-se por meio das falas que a lei está implementada no Paraná, mas que, no entanto o processo não está concluído, o que exige diversas ações, as quais são representadas como desafios. Entre eles, cita-se o aumento de estrutura, como a criação de Delegacias da Mulher, Centros de Referência, Juizados e Casas Abrigo. Outros desafios são a sensibilização e capacitação continuada de todos/as aqueles/as que trabalham no enfrentamento à violência, bem como a sensibilização, vontade e atitude dos gestores públicos.

Com relação à capacitação verificou-se que a determinação legal de capacitação dos/as envolvidos/as no enfrentamento a violência contra a mulher foi cumprida no Paraná, pois foram relatadas pelo/as entrevistado/as várias ações nesse sentido desde o início da implantação da lei até este ano de 2015. No entanto, foi recorrente nas falas que a capacitação figura como um desafio, e, portanto, aponta-se que não houve a capacitação da totalidade dos/as agentes, e também de que não houve regularidade na qualificação daqueles/as que foram inicialmente treinados.

Nos casos específicos do Juizado de Violência Doméstica e Familiar de Curitiba e da Patrulha Maria da Penha de Curitiba, o incremento de estrutura ressaltado resulta, respectivamente, na instalação de uma segunda vara e na constituição de cinco novas equipes.

Verificou-se ainda que a construção da "Casa da Mulher Brasileira", espaço que unificará e ampliará serviços para as vítimas de violência doméstica é apontado conjuntamente como um desafio pelas dificuldades orçamentárias previstas, e como um avanço pelo que representa.

Em outra perspectiva, dois são os desafios: a desconstrução dos estereótipos de gênero que passam pelo processo educativo e evolutivo da sociedade; e a reconstrução do modo de vida da vítima de violência. O refazimento da vida da vítima passa pela prestação estatal de diversas formas de assistência, saúde, trabalho, moradia e inclui a reconstrução de sua autoestima.

Sugere-se que pesquisas futuras apresentem outras óticas da implementação da Lei Maria da Penha no Paraná, como a das mulheres vítimas ou ainda, a de seus agressores, o que contribuirá para elucidar o processo de implementação no estado e seus resultados, e que também servirá para manter em evidência um assunto tão importante que não deve sair da pauta política local e nacional.

Como conclusão desta pesquisa verificou-se que no processo de implementação da Lei 11.340/06 houve a participação de muitos/as paranaenses, pessoas que não mediram esforços para que a lei "acontecasse", algumas destas pessoas vinculadas a alguma instituição, outras por motivação política e social, mas todas elas sensibilizadas e convictas de que a causa do enfrentamento à violência contra a mulher é fundamental para a evolução de qualquer sociedade, o que faz com que seja uma causa relevante não só no Paraná, como no Brasil e no mundo. E ainda, de que houve avanços importantes no processo, a despeito da existência de algumas dificuldades e desafios a serem enfrentados.

E assim, espera-se que este trabalho possa contribuir para a compreensão da forma como se deu a implementação da Lei Maria da Penha no Paraná e também no reconhecimento de quem trabalhou e trabalha para que as determinações que traz sejam cumpridas.

REFERÊNCIAS

ALVES, José Augusto Lindgren. **Os direitos humanos como tema global**. São Paulo, SP: Perspectiva, 1994. (Série Estudos).

_____. **A arquitetura Internacional dos Direitos Humanos**. São Paulo: FTD, 1997.

_____. **Os Direitos Humanos na Pós-modernidade**. São Paulo: Perspectiva, 2013.

BANDEIRA, Lourdes. **Fortalecimento da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres – Avançar na transversalidade da perspectiva de gênero nas políticas públicas**. Brasília: CEPAL/SPM, 2005.

BARROS, Alice Monteiro de. **A mulher e o Direito do Trabalho**. São Paulo: LTr, 1995.

BERGER, Peter Ludwig; LUCKMANN, Thomas. **A Construção Social da Realidade**: Tratado de Sociologia do Conhecimento. 23ª edição. Petrópolis: Editora Vozes, 2003.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 2004.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 23 nov. 2013.

_____. **Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006** . Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm> Acesso em: 13 abr. 2014.

BRUSCHINI, Maria Cristina. **Trabalho das mulheres e mudanças no período 1985-1995**. São Paulo: FCC/DPE, 1998.

CALAZANS, Myllena; CORTES, Iáris. O processo de criação, aprovação e implementação da Lei Maria da Penha. In: CAMPOS, Carmen Hein de (Org.). Lei

Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

CAMPOS, Amini Haddad; CORRÊA, Lindinalva Rodrigues. **Direitos Humanos das Mulheres**. Curitiba: Juruá, 2009.

CAMPOS Carmem Hein de. Justiça consensual, violência doméstica e direitos humanos. In: Strey Marlene Neves, Azambuja Mariana Porto Ruwer, Jaeger Fernanda Pires. **Violência, Gênero e Políticas Públicas**. Porto Alegre: EDIPUCRS; 2004.

CARVALHO, Marília Gomes de; TORTATO, Cíntia de Souza Batista. Gênero: considerações sobre o conceito. In: LUZ, Nanci Stancki da; CARVALHO, Marília Gomes de; CASAGRANDE, Lindamir Salet. **Construindo a igualdade na diversidade: gênero e sexualidade na escola**. Curitiba: UTFPR, 2009.

CHAUÍ, Marilena. "Participando do debate sobre mulher e violência". In: CHAUÍ, Marilena; CARDOSO, Ruth; PAOLI, Maria Célia; SOS-MULHER (Orgs.). **Perspectivas Antropológicas da Mulher**, vol. 4. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1985.

COSTA, Ana Alice. **Gênero, poder e empoderamento das mulheres**. Núcleo de Estudos Interdisciplinares sobre a Mulher. Salvador: NEIM/UFBA, 2000.

CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. **Violência Doméstica (Lei Maria da Penha): Lei 11.340/2006**. Comentada artigo por artigo. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

DERRIDA, Jacques; ROUDINESCO, Elizabeth. **De que amanhã... Diálogo**. Trad: André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2004.

DERRIDA, Jacques. **Gramatologia**. São Paulo: Perspectiva, 2008.

_____. **Escritura e diferença**. São Paulo: Perspectiva, 2009.

DESLANDES, Suely Ferreira. O projeto de pesquisa como exercício científico e artesanato intelectual. In: MINAYO, Maria Cecília de Souza (organizadora);

DESLANDES, Suely Ferreira; GOMES, Romeu. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 32. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

_____. **Violência doméstica e as uniões homoafetivas**. 2006. Disponível em: <<http://www.mbdias.com.br/hartigios.aspx?81,14>>. Acesso em: 29 mai. 2014.

FARAH, Marta Ferreira Santos. Políticas públicas e gênero. In: GODINHO, Tatau e SILVEIRA, Maria Lucia da (Orgs). **Políticas públicas e igualdade de gênero**. São Paulo: Prefeitura Municipal. Coordenadoria Especial da Mulher; Secretaria do Governo Municipal, 2004.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Minidicionário da Língua Portuguesa**. 3ª ed. rev. e atual. 8ª imp. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1993, p. 568.

FERREIRA, Virginia. A globalização das políticas de igualdade entre os sexos – do reformismo social ao reformismo estatal. In: GODINHO, Tatau e SILVEIRA, Maria Lucia da (Orgs). **Políticas públicas e igualdade de gênero**. São Paulo: Prefeitura Municipal. Coordenadoria Especial da Mulher; Secretaria do Governo Municipal, 2004.

FISCHER, Izaura Rufino e MARQUES, Fernanda. **Gênero e Exclusão Social**. Fundação Joaquim Nabuco. Trabalhos para Discussão n. 113/2001, agosto, 2001.

FOUCAULT, Michel. **As Palavras e as coisas: uma arqueologia das ciências humanas**. São Paulo: Martins Fontes, 1981.

_____. **Microfísica do Poder**. 3. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1982.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5ª. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GOETZ, Anne Marie. **UNIFEM – O Progresso das Mulheres no Mundo - 2008/2009**. Disponível em: www.unifem.org.br/sites/700/710/00000395.pdf. Acesso em: 20 nov. 2014.

GREGORI, Maria Filomena. Cenas e Queixas: Mulheres e Relações Violentas. **Novos Estudos**. CEBRAP, 1989, Nº 23, março de 1989, p. 163–175. Disponível em <http://novosestudios.uol.com.br/v1/files/uploads/contents/57/20080623_cenas_e_qu_eixas.pdf> Acesso em: 01 jun. 2014.

_____. **Cenas e Queixas: Um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminista**: São Paulo: Paz e Terra/ ANPOCS, 1993.

IZUMINO, Wânia Pasinato. **Justiça e Violência contra a Mulher: O Papel do Sistema Judiciário na Solução dos Conflitos de Gênero**. São Paulo: FAPESP/Annablume, 1998.

LANKSHEAR, Colin; KNOBEL, Michele. **Pesquisa Pedagógica: do projeto à implementação**. Porto Alegre: Artmed, 2008.

LAVILLE, Christian; DIONNE, Jean. **A construção do saber: manual de metodologia da pesquisa em ciências humanas**. Porto Alegre: Artmed; Belo Horizonte: Editora UFMG, 1999.

LAVORENTI, Wilson. **Violência e Discriminação Contra a Mulher: Tratados Internacionais de Proteção e o Direito Penal Brasileiro**. Campinas, SP: Millennium Editora, 2009.

LEÓN, Magdalena. (2001) **El empoderamiento de las mujeres: encuentro del primer y tercer mundos em los estudios de género** . La ventana, n. 13, 94-106. Disponível em: <<http://148.202.18.157/sitios/publicacionesite/ppperiod/laventan/Ventana13/ventana13-4.pdf>>. Acesso em: 17 mai. 2014.

LIMA FILHO, Domingos Leite.; QUELUZ, Gilson Leandro. A tecnologia e a educação tecnológica: elementos para uma sistematização conceitual. Revista Educação & Tecnologia, Belo Horizonte, v.10, n.1, p. 19-28, jan/jun 2005.

LOURO, Guacira Lopes. **Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós-estruturalista**. 6. ed. Petrópolis: Vozes, 2003.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. A violência social sob a perspectiva da Saúde Pública. **Cadernos de Saúde Pública**. Rio de Janeiro, v.10 (supl. 1), p. 07-18, 1994.

_____. Violência e saúde como um campo interdisciplinar e de ação coletiva. **História, Ciências, Saúde- Manguinhos**, IV(3): 513-531, nov. 1997- fev.1998.

_____. **Violência e Saúde**. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 2006.

_____. O Desafio da pesquisa social. In MINAYO, Maria Cecília de Souza (organizadora); DESLANDES, Suely Ferreira; GOMES, Romeu. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 32. ed. Petrópolis. RJ: Vozes, 2012.

MINAYO, Maria Cecília de Souza; SOUZA, Edinilsa Ramos de. **É possível prevenir a violência?** *Ciência & Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v.4, n.1, p. 1-15, 1999. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81231999000100002>. Acesso em: 09 jun. 2015.

MORAIS, Regis. **O que é violência urbana**. 1ª edição. 10ª reimpressão. São Paulo: Editora Brasiliense. 1981.

MOREIRA, Herivelto; CALEFFE, Luiz Gonzaga. **Metodologia da Pesquisa para o professor pesquisador**. RiodeJaneiro: DP&A, 2006.

OLIVEIRA, Silvio Luiz de. **Tratado de Metodologia Científica**: projetos de pesquisa, TGI, TCC, monografias, dissertações e teses. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2002.

OEA. **Pacto de San Jose da Costa Rica**, 1969. Disponível em: <http://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm>. Acesso em: 01 ago. 2014

_____. **Convenção de Belém do Pará**, 1994. Disponível em:<<http://www.cidh.oas.org/Basicos/Portugues/n.Belem.do.Para.Ratif..htm>>. Acesso em: 01 ago. 2014

OMS. ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Relatório mundial violência e saúde**. Genebra: OMS, 2002. Disponível em: <http://www.academia.edu/7619294/Relatório_mundial_sobre_violência_e_saúde>. Acesso em: 10 abr. 2014.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948. Disponível em: <<http://www.dudh.org.br/wp-content/uploads/2014/12/dudh.pdf>>. Acesso em: 01 abr. 2015.

_____. **Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher.** 1979 – Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2012/11/SPM2006_CEDAW_portugues.pdf>. Acesso em: 01 fev. 2015.

_____. **Conferência de Direitos Humanos de Viena.** 1993. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/viena/viena.html>>. Acesso em: 01 out. 2014.

PEDRO, Joana Maria. Traduzindo o debate: o uso da categoria gênero na pesquisa histórica. **História [online]**. 2005, vol.24, n.1, pp. 77-98. ISSN 1980–4369. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-90742005000100004&script=sci_abstract&lng=pt> Acesso em: 01 jun. 2014.

PERKINS, Douglas Demaree; ZIMMERMAN, Marc. (1995). Empowerment meets narrative: listening to stories and creating settings. *American Journal of Community Psychology*. Oct. v. 23. n. 5. p. 569-79.

PIMENTEL, Sílvia. **Experiências e Desafios:** Comitê sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW/ONU) – relatório bienal de minha participação. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2008, 92 p. (Série Documentos).

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o Direito Constitucional Internacional.** 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

_____. **Temas de Direitos humanos.** São Paulo: Saraiva, 2012.

_____. **Direitos Humanos e Justiça Internacional:** um estudo comparativo dos sistemas regionais europeu, interamericano e africano. São Paulo: Saraiva, 2013.

PIOVESAN, Flávia; IKAWA, Daniela. A violência doméstica contra a mulher e a proteção dos direitos humanos. São Paulo: Procuradoria Geral do Estado. Grupo de Trabalho de Direitos Humanos. **Direitos Humanos no Cotidiano Jurídico.** São Paulo: Centro de estudos da Procuradoria Geral do Estado, 2004. Série Estudos. Disponível em: <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/direitos%20humanos.pdf>. Acesso em: 21 jun. 2014.

PISCITELLI, Adriana. Re-criando a (categoria) mulher? In: ALGRANTI, Leila Mezan (Org.). **A prática feminista e o conceito de gênero**. Campinas: IFCH/Unicamp, v.48, pp.7-42, 2002.

RAUEN, Fábio José. **Roteiros de Investigação Científica**. Tubarão: Unisul, 2002.

REZEK, José Francisco. **Direito Internacional Público**. São Paulo: Saraiva, 1989.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **O poder do macho**. São Paulo: Moderna, 1987. Coleção Polêmica.

_____. Violência doméstica ou a lógica do galinheiro. In: KUPSTAS, M. (org.) **Violência em debate**. São Paulo, Editora Moderna, pp. 39-57, 1997.

_____. Já se mete a colher em briga de marido e mulher. **São Paulo em Perspectiva**, Revista da Fundação SEADE, São Paulo, v. 13, n. 4, pp. 82-91, 1999. Disponível em www.scielo.br/pdf/spp/v13n4/v13n4a08.pdf. Acesso em: 01 mar. 2014.

_____. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. **Cad. Pagu**. Campinas, n.16, 2001. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332001000100007&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt >. Acesso em: 01 mai. 2014.

_____. **Gênero, patriarcado, violência**. 1^oed. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani; ALMEIDA, Suely de Souza. **Violência de Gênero: Poder e Impotência**. Rio de Janeiro: Revinter, 1995.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. Porto Alegre: Livraria dos Advogados, 2004.

SCHRAIBER, Lília Blima, et al. Violência dói e não é direito: a violência contra as mulheres, a saúde e os direitos humanos. São Paulo: Editora UNESP, 2005.

SCHRAIBER, Lília Blima; D'OLIVEIRA, Ana Flávia Pires Lucas; COUTO, Márcia Thereza. Violência e saúde: estudos científicos recentes. **Rev. Saúde Pública [online]**. 2006, vol.40, n.spe, pp. 112-120. Disponível

em:<http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0034-89102006000400016&script=sci_abstract&lng=pt>. Acesso em 15 jun.2015.

SCOTT, Joan Wallach. Prefácio a Gender and Politics of History. **Cadernos Pagu** n.3, pp.11-27, 1994.

_____. Gênero: Uma categoria útil de análise histórica. **Educação & Realidade**, Porto Alegre, v. 20, n. 2, pp. 71-99, jul./dez. 1995.

SENADO FEDERAL. **Relatório Final da Comissão Mista Parlamentar de Inquérito** – CPMI: com a finalidade de investigar a situação da violência contra a mulher no Brasil. Brasília, 2013.

SILVA, Cícero Inácio da. **As mulheres de Derrida**. São Paulo: Witz Edições, 2004.

SILVA, Edna Lúcia da; MENEZES, EстераMuszkat. **Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação**. 4.ed. Florianópolis: UFSC, 2005.

SIMIÃO, Daniel Schroeter. Gênero no Mundo do Trabalho: variações sobre um tema. **Cadernos de Gênero e Tecnologia** (CEFET/PR), Curitiba, v. 5, pp. 9-20, 2006.

SOARES, Vera. Políticas públicas para a igualdade: papel do Estado e diretrizes. In: GODINHO, Tatau e SILVEIRA, Maria Lucia da (Orgs). **Políticas públicas e igualdade de gênero**. São Paulo: Prefeitura Municipal. Coordenadoria Especial da Mulher; Secretaria do Governo Municipal, 2004.

SOUZA, Sérgio Ricardo. **Comentários à lei de combate a violência contra a mulher**. 2ª edição. Curitiba: Juruá, 2008.

SPM – SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES. **Plano Nacional de Políticas para Mulheres** – PNPM 2008. Disponível em: <<http://www.observatoriodegenero.gov.br/eixo/politicas-publicas/pnpm/comite-de-monitoramento-do-ii-pnpm/II%20PNPM%20-%20versao%20compacta.pdf>>. Acesso em: 02 jul. 2015.

_____. **Plano Nacional de Políticas para Mulheres** – PNPM 2013-2015. Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/assuntos/pnpm/publicacoes/pnpm-2013-2015-em-22ago13.pdf>>. Acesso em: 02 ago. 2015

STIEGLER, Barbara. Género, Poder y Política: 10 preguntas y respuestas sobre el concepto de "gender mainstreaming" / **Barbara Stiegler – [Electronic ed.] – Bonn, 2003 – 52 S. : Ill. = 163 KB, Text** Literaturverz. S. 48–50. – Electronic ed.: Bonn : FES Library, 2003. Disponível em: <<http://library.fes.de/fulltext/iez/01658toc.htm>>. Acesso em: 07 jun. 2014.

STREY, Marlene Neves. Violência de Gênero: uma questão complexa e interminável. In: STREY, Marlene Neves; AZAMBUJA, Mariana Porto Ruwer de; JAEGER Fernanda Pires (orgs). **Violência, Gênero e Políticas Públicas**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2004.

TELES, Maria Amélia de Almeida. A constituição de 88 e a cidadania das Mulheres. In: **CÂMARA DOS DEPUTADOS**. Constituição 20 anos: Estado, democracia e participação popular: caderno de textos. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara. 2009, p. 151-153. Disponível em: <http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/2441/constituicao_20_anos_caderno.pdf?sequence=1>. Acesso: 31 mai. 2014.

TEIXEIRA, Elenaldo Celso (2002). **O Papel das Políticas Públicas no Desenvolvimento Local e na transformação da Realidade**. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/dados/cursos/aatr2/a_pdf/03_aatr_pp_papel.pdf>. Acesso em: 29 mai. 2014.

TRIVIÑOS, Augusto Nivaldo Silva. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Atlas, 1987.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **O mapa da violência 2012: Homicídio de mulheres no Brasil**. Disponível em: <http://mapadaviolencia.org.br/pdf2012/mapa2012_mulher.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2013.

ZACARIAS, André Eduardo de Carvalho, et al. **Maria da Penha – Comentários à Lei Nº 11.340–06**. Aspectos Biológicos, Criminais – Históricos e Psicológicos. Leme/SP: Anhanguera Editora Jurídica, 2013